

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARIO AUGUSTO VISSOTO, brasileiro, RG 428094 SSP/MS, CPF 823.393.171-34, Título de Eleitor 012688491953, Zona 32, S 38 (nesta Cidade) , com endereço na Avenida Nelson Lírio, nº 2001, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 79.180-000, em Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, com base em diversas disposições do Regimento Interno desta Casa, na Lei Orgânica do Município, e no rito previsto no Decreto-lei nº 201/1967, vem respeitosamente apresentar DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, VULGO TIAGO DO ZICO, brasileiro, do sexo masculino, nascido em 10/05/2985, filho de Alcilia Gomes de Oliveira com João Marques de Oliveira, podendo ser encontrado em seu Gabinete, nesta Casa, com sede na Rua Marciana C. Lemos, 64, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo, MS, ou na Rua Conceição do Rio Pardo, 134, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo, MS, com celular pessoal 67 99175 2010, pelos fatos e direitos que passa expor.


Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
10/03/2020 10:43



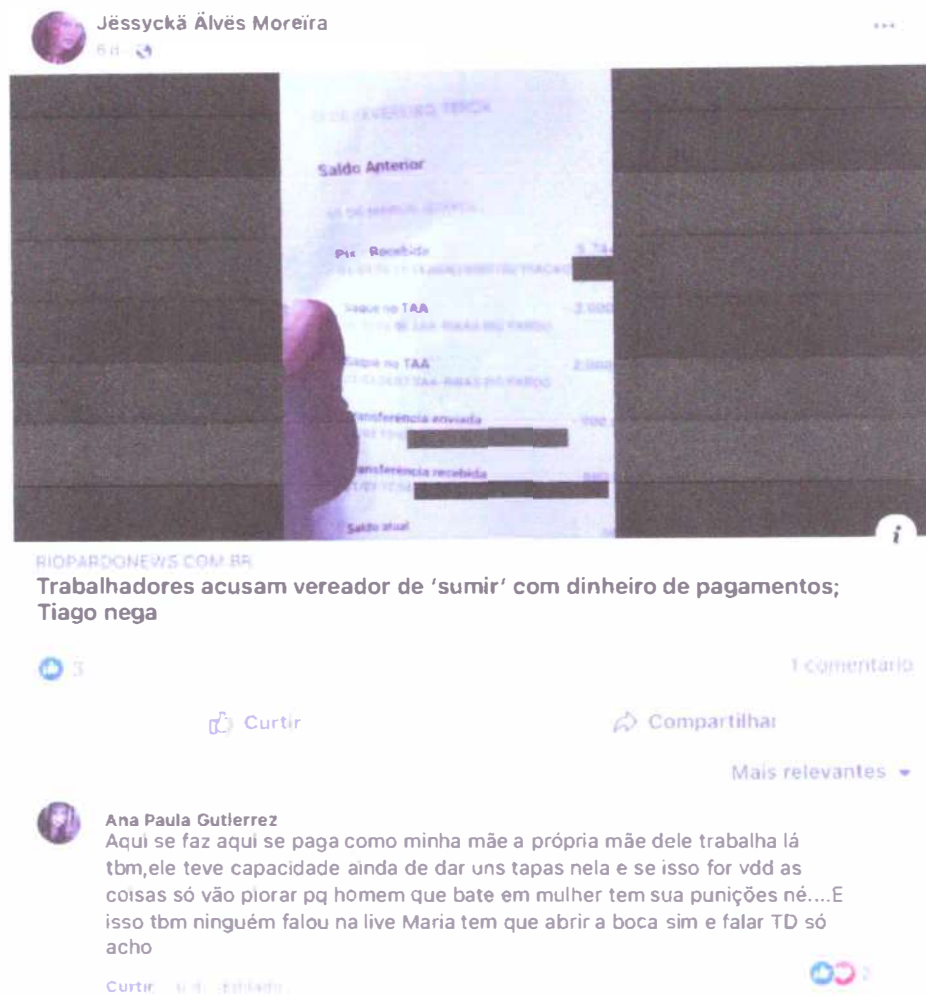
Fato 1

Neste 8 de março, como cidadão rio-pardense gostaria de desejar um feliz dia das mulheres, fazendo as devidas homenagens para aquelas que são mais próximas, mas o verdadeiro espírito do dia exige muito mais reflexão sobre a história de luta feminina, não bastando homenagens vazias ou simbólicas, sendo necessário comportamentos concretos contra as agressões sofridas pelas mães e filhas desta Cidade.

Assim, neste dia de celebração das mulheres, não podemos compactuar com a violência doméstica perpetrada por qualquer autoridade pública municipal sob pena do pavoroso comportamento ser entendido como habitual em Ribas do Rio Pardo, o que com certeza envergonha toda a sociedade e especialmente os vereadores que representam essas mulheres residentes.

Durante os últimos meses (com maior relevo em 1º/03/23) circula pela cidade diversas narrativas de que o vereador denunciado tenha cometido violência doméstica contra sua companheira e filha, sendo certo que parte do problema extravasou a vida privada das partes, afetando toda a sociedade e a dignidade da própria Câmara Municipal, sobremaneira quando o debate ganhou redes sociais e site local. Como na seguinte postagem de Jessica Alves, no Facebook (https://www.facebook.com/jessica.alvesbaebosa?comment_id=Y29tbWVudDoxNDAwNDc2MTIzODI1NzkzXzk0MjI3NDEzMzg2NzgyOQ%3D%3D:





Na mesma esteira de fortes indícios de grave violência doméstica veja transcrição do Rio Pardo News, por edição de Kleber Souza:

Trabalhadores acusam vereador de 'sumir' com dinheiro de pagamentos; Tiago nega

Matéria de Jëssyckä Álvës Moreira - 1 de novembro de 2019 - 11h30m
Tiago disse havia proibido depósitos na conta bancária.

Da redação/Rio Pardo News

Cerca de 5 trabalhadores que prestam serviços de limpeza para uma empresa de ônibus acusam o vereador Tiago do Zico (PSDB) de sacar o dinheiro destinado aos seus pagamentos e 'sumir'.

memoriz.

Segundo vídeo publicado no Facebook na noite desta quarta-feira, dia 1 de março, Tiago teria ido ao banco, sacado da conta conjunta que possuiu com sua ex-esposa e desde então, não ter dado mais notícias.

“Liguei pra ele ontem a noite e ele disse que não tinha compromisso com funcionários dela (esposa). Que ela se virasse, simplesmente essa foi a resposta. Sacou todo o dinheiro e ficamos sem pagamento. É complicado”, conta Jéssica Alves, uma das trabalhadoras que acusa o vereador.

Segundo Jéssica, o valor total seria R\$ 9 mil e a motivação do ato que ela classifica como estelionato, teria sido desavenças do vereador com sua esposa, que é a pessoa responsável pelo repasse do dinheiro.

Jessica diz ainda que a esposa do vereador falou até em vender um carro para pagar os trabalhadores. “Vou tentar explicar rapidão. A gente tá aqui na frente da casa do vereador Tiago do Zico, por que a gente tá querendo receber o nosso dinheiro que ele foi lá no banco e sacou e roubou o nosso dinheiro. Tá bom gente. É só isso que ele fez”, desabafa no Facebook.

No vídeo, gravado na frente da casa do vereador, Jéssica diz que Tiago pediu para buscarem suas coisas. “Carro, moto e as coisas e levou tudo. Não vamos lá por que não queremos conflito, só queremos nosso dinheiro. Queremos apenas receber um dinheiro que trabalhamos, não foi roubado, foi trabalhado”, disse.

“Queremos nosso dinheiro, paga nós caloteiro”, diz a voz ao fundo de outro trabalhador que participava do protesto na rua.

O QUE DIZ O VEREADOR?

Pouco tempo após ser acusado, o vereador Tiago do Zico, se manifestou por meio de nota de esclarecimento. A publicação foi feita às 21h35min no Facebook.

O vereador disse que passa por processo de separação e que a empresa prestadora de serviços em questão é de sua propriedade e que, havia proibido que fosse utilizada bem como, não fossem feitos depósitos na conta bancária.

Veja, na íntegra, a Nota:

Nota de Esclarecimento

memoriz.

Em resposta aos ataques que recebi na noite desta quarta-feira, venho por meio deste, comunicar que não “roubei” dinheiro de ninguém. Como figura pública, me senti na obrigação de me explicar, mesmo que a minha vida pessoal não seja algo que deva ser compartilhado. Estou no meio de um processo de separação, onde tenho total respeito pela minha ex companheira. Porém, como toda separação tem a parte burocrática e difícil. A empresa a qual as prestadoras de serviço se referem é minha e já havia pedido para que não fosse feito mais nenhum depósito e/ou fosse utilizada para qualquer fim relacionado a prestação de serviço que minha ex companheira tem, uma vez que meus advogados constataram várias irregularidades na mesma, sendo elas fiscais e trabalhistas. Sempre toquei minha empresa redondinha, pagando impostos e honrando com todos os compromissos. Quando meu jurídico me disse que a outra parte que utilizava a mesma não vinha seguindo todos os requisitos legais, informei para que parasse de utilizar, pedido este que não fora respeitado. Sempre mantive minhas coisas em dia, não quero nada que não seja meu. Tais pagamentos serão todos realizados, porém, iremos fazer isso de forma legal e mediante decisão judicial. Agradeço o apoio de todos que me conhecem e confiam no meu trabalho. Estarei aqui sempre honrando cada um de vocês e trabalhando para o melhor de todos e de nosso município. Contem comigo. E às prestadoras de serviço, não se sintam lesadas e nem tampouco “roubadas”, eu realmente só estou prezando pela saúde fiscal e financeira de minha empresa. Vocês jamais sairão prejudicadas. Peço a compreensão de todos e se Deus quiser toda essa situação será resolvida o quanto antes. Um forte abraço à todos. Fiquem com Deus.

Atenciosamente,

Tiago do Zico.

Logo, é necessário a leitura e recepção desta denúncia para apurar os fatos e reflexos administrativos da ilicitude cometida, visto que do material rapidamente colhido na internet é fácil fazer três constatações:

- 1º foi consumada violência doméstica patrimonial pelo vereador denunciado;
- 2º a violência pode ser muito maior e mais grave, afetando psicológica, moral e fisicamente, pois populares falam até em “tapas” e “bate em mulher”;

mosi

3º a conduta do vereador causou prejuízo além da vida privada das vítimas, atingindo a dignidade da Câmara e toda a municipalidade, ao ponto de populares ameaçarem protestos na Casa de Leis.

As Senhoras e Senhores Vereadores devem entender como consumada a violência doméstica na modalidade patrimonial diante da subtração ou retenção de bens e valores destinados a satisfação das necessidades pessoais e laborais das mulheres daquela residência, vez que os recursos extraídos pelo denunciado eram (aparentemente) dedicados para subsistência da companheira e filha de Tiago do Zico, enquanto a outra parte era destinado aos negócios da vítima. É o que diz populares, terceiros e o próprio denunciado, confirmando a maligna estratégia de dilapidação e ocultação patrimonial, conforme reportagem anteriormente descrita.

Veja que são fortes as provas da perpetrada violência patrimonial em concreto, por potencial dilapidação e ocultamento de parte daquilo que pertence a vítima, permitindo-se aferir elevada probabilidade do direito aqui pleiteado, enquanto a demora de punições administrativas e judiciais podem comprometer até a dignidade da filha do denunciado, que foi deixada sem recursos financeiros com sorte e suor da mãe.

Logo, é certo que denunciado já cometeu ato ilícito, uma vez que a violência patrimonial é prevista na Lei Maria da Penha, e merece ser rigorosamente punida neste Legislativo, em função Judiciária, por transgressão dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006:

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:(...)*Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:(...) IV - a violência

meow/

patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Por outro rumo, ainda é importante conotar que a violência pode ser muito maior e mais grave, afetando psicológica, moral e fisicamente, pois populares falam até em “tapas” e “bate em mulher” ao comentar o caso. Ocorre que diante da sensibilidade do tema para as vítimas a apuração criminal dos fatos correm sob potencial segredo de justiça, o que reforça a necessidade de recepção da denuncia, para melhor apuração dos fatos, oficiando-se a Delegacia e Judiciário locais para que certifiquem a existência ou não de processos criminais contra o vereador denunciado, remetendo cópia integral dos eventuais procedimentos para instrução deste, além da oitiva das vítimas e testemunhas.

Neste ponto, as diligências por comissão processante são do interesse até do denunciado, eis que podem enterrar qualquer especulação sobre o caso, ou confirmar cabalmente sua patente ilegalidade, o que da intensidade para que o Plenário receber a denúncia.

Ora, qual será a vereadora com coragem para não apurar o caso contra outras mulheres (uma mãe e filha desta Cidade)? Qual será o vereador defensor do machismo e da violência para votar contra esta apuração?

A conduta do vereador denunciado causou prejuízo além da vida privada das vítimas, atingindo a dignidade da Câmara e toda a municipalidade, ao ponto de populares ameaçarem protestos na Casa de Leis, com exposição pública por redes sociais que rebaixam dignidade dos

marif.

membros desta Casa a fama de um legislativo machista, agressivo e desrespeitoso com as mulheres. Contexto que provoca a cassação de mandato pelo artigo 7º, III, do DL 201/1967 (além das disposições correlatas na legislação municipal), in verbis:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...) III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Fato 2

Por outro turno, mas com a mesma gravidade, impõe dizer que enquanto o denunciante diligenciava pesquisa de processos contra o denunciado descobriu o processo criminal nº 0000043-32.2022.8.12.0041, tramitando nesta Comarca (sem segredo de justiça), onde Tiago do Zico foi denunciado pelo Ministério Público, por usar do cargo de vereador para corrupção e advocacia administrativa, desta vez figurando como vítima o próprio Município, conforme trechos do processo judicial aqui reproduzidos:

SAJMP nº: 08.2022.00096216-3
Autos nº: 0000043-32.2022.8.12.0041
Réu: Tiago Gomes de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente **DENÚNCIA**, em face de:

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1985, portador do RG nº 1411506/SSPMS, inscrito no CPF sob o nº 012.691.381-11, filho de João Marques de Oliveira e de Alicia Gomes de Oliveira, residente na Rua Conceição d● Rio Pardo, 164, Centro - CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo-MS, CEP nº 79180-000.

Pelo cometimento dos seguintes fatos delituosos:

univert

Fato 1

Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 22 de julho de 2021, via aplicativo *Whatsapp*, nesta comarca, o denunciado **Tiago Gomes de Oliveira**, vulgo "**Tiago do Zico**", ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, solicitou para si e para outrem, indiretamente, vantagem indevida, em razão da função ocupada.

De acordo com as informações reunidas, o denunciado exercia atividade empresarial de transporte escolar antes da eleição para o cargo de vereador, e após a eleição passou a mobilizar-se para assegurar a antiga atividade econômica explorada, mesmo havendo imperativo legal em sentido contrário.

Na data indicada, o denunciado encaminhou mensagem via aplicativo *Whatsapp* ao Prefeito Municipal com os seguintes dizeres " – *Sobre o transporte. – Sr. Vai dar amaciada para as empresa de Ri – Ribas*".

Em resposta, o Prefeito ainda indagou o que o denunciado queria dizer com o emprego do termo "amaciada", quando então o réu respondeu " - *flexibilizar ouvir os empresários*".

Fato 2

Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 02 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, o denunciado **Tiago Gomes de Oliveira**, vulgo "**Tiago do Zico**", ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, patrocinou, indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da condição de funcionário público.

Na ocasião, em reunião realizada no gabinete do Prefeito Municipal, o

denunciado questionou o motivo da inclusão de algumas proibições em relação aos parentes de vereadores concorrerem na licitação de transporte escolar.

Tudo isso porque, em 27 de janeiro de 2021, logo após ser eleito para o cargo de Vereador no município, o denunciado, até então proprietário da empresa "Trans Zico", realizou a alteração contratual com o objetivo de transferir a titularidade da empresa de transportes escolar para Maria Aparecida de Matos, sua convivente.

No entanto, ao esbarrar no impeditivo legal, o denunciado passou a sugerir que estava deixando o Prefeito governar, mas se fosse para "*procurar coisinhas, irio fiscalizar*".

11/08/21

Ainda assim, o denunciado cogitou a possibilidade de alteração da Lei Orgânica do Município, a fim de se beneficiar com a contratação da empresa transferida para a companhia.

Ouvido, o denunciado afirmou que as mensagens e as conversas mantidas não foram no intuito de se beneficiar.

A **materialidade** e **autoria** dos delitos encontram-se sobejamente demonstrada pelo boletim de ocorrência (fl. 05), portaria de processo administrativo (fls. 11/13), documentos constitutivos e alteração contratual (fls. 24/34), bem como pelos depoimentos coligidos aos autos.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** oferece denúncia em desfavor de **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, vulgo "Tiago do Zico" como incurso nas penas dos **artigos 317 (Fato 1) e 321 (Fato 2), ambos do Código Penal Brasileiro**, requerendo, a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias, nos termos do artigo 514 do CPP, recebendo-se a denúncia após apresentação de resposta (art. 517 do CPP), prosseguindo o processo-crime, com produção

MPMS Ministério Público
Estado de Mato Grosso do Sul

de provas, oitivas das testemunhas arroladas, até final condenação!

Por fim, com a procedência do pedido ventilado na denúncia, requer seja fixada valor mínimo para reparação de danos, moral e material (em favor da coletividade), conforme previsão estabelecida pelo artigo 387, IV, do CPP, também com redação da Lei 11.719/2008.

Ribas do Rio Pardo, *data da assinatura digital*.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Assim, fica nítido a reprovabilidade das condutas do vereador Tiago do Zico, que além dos indícios de agressão contra mulheres, ainda usou do nobre cargo de vereador para tentar corromper o Município e praticar improbidade administrativa, o que novamente provoca a cassação, agora por força do artigo 7º, I, do DL 201/1967 (além das disposições correlatas na legislação municipal), in verbis:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

município

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Em relação ao 2º fato é pertinente destacar que o ilícito pretendido por Tiago do Zico só não foi consumado por enérgicas medidas de prevenção do Prefeito João Alfredo Danieze e servidores da municipalidade, ao imediatamente noticiar todo o ocorrido para o controle interno, procuradoria e autoridades policial e ministerial. Veja-se outros recortes do processo judicial:



34
M

Página 2 de 3

RESOLVO noticiar anormal comportamento de autoridade pública municipal perante procedimento licitatório em curso, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar, demandando potencial atenção deste controle interno para assegurar a observância das normas legais no certame, visto que o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores - Tiago Gomes de Oliveira tem demonstrado discrepante interesse no deslinde da licitação.

Conforme a reprodução de conversa escrita, percebe-se que o Presidente remeteu mensagem para este Prefeito usando o vocábulo "amaciá" em relação aos interesses públicos do Município, ao questionar "Sobre transporte" "Sr. Vai da amaciada pras empresas de Ri" "Ribas", veja-se:

10:57

45



Tiago do Zico

momento

qui, 22 de jan

Boa tarde!

Boa tarde!

Sobre transporte

Sr. Vai da amaciada pras empresas de Ri

Ribas

O que quer dizer "amaciada" ?

monif.

Ocorre que mais grave do que a mensagem escrita, foi a reunião presencial do Vereador Presidente no Gabinete do Prefeito, em 02/08/2021, aproximadamente 15 horas (sob testemunho dos Senhores Procurador-Geral e Ouvidor-Geral do Município, quando o Parlamentar declarou seu interesse pessoal na contratação da empresa que foi de sua propriedade e atualmente pertence a sua cônjuge (talvez não formal), com demonstração de elevado descontentamento pelas vedações legais de contratação de parentes de vereadores, ainda ameaçando veladamente fiscalização do Poder Executivo (apesar de ser função natural do Parlamento).

Assim, SOLICITO atenção da Controladoria-Geral do Município para tentativa de autoridade(s) pública(s) exercer coação para contratação em situação vedada pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 9, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo para adoção de outras medidas cabíveis ao caso.

Em tempo, considerando a gravidade do caso, informa-se que os fatos serão oportunamente levados ao conhecimento de outras autoridades competentes.

Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de agosto de 2021

JOÃO ALFREDO DANIEZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura manuscrita

Senhor Prefeito,

Considerando a elevada gravidade do caso, além das cautelas administrativas já adotadas para preservação da legalidade no procedimento licitatório em curso, seu consultivo jurídico é obrigado a opinar pela imediata exposição do caso para autoridades externas como a Polícia Civil e Ministério Público diante da potencial incidência de autoridade pública (Presidente da Câmara Municipal) em ato(s) ilícito(s).

Explica-se que a conduta perpetrada pelo senhor Hugo Gomes de Oliveira é moralmente incompatível com a função parlamentar, pois usou de sua nobre função para advogar em favor de interesse (pessoal) na contratação da empresa que foi de sua propriedade e atualmente pertence a sua cônjuge (talvez não formal), externando alto descontentamento pelas vedações legais de contratação de parentes de vereadores, ao quinqueno ponto de cogitar a alteração da Lei Orgânica Municipal contra sua exclusiva vedação.

Não obstante, ainda é impensável ponderar que Hugo Gomes de Oliveira, em razão de sua função de fiscal do Poder Executivo, deixou claro a intenção de exigir vantagem indevida ao veladamente ameaçar o Chefe do Poder Executivo por exercício da função fiscal legislativa, confluente acompanhada da expressão "agora acabou a paz" depois das negociações do Senhor Prefeito.

Assinatura manuscrita

Visto, além das providências adotadas, a fim de preservar a legalidade na administração, opina-se pela imediata exposição do caso para autoridades externas como a Polícia Civil e Ministério Público diante da potencial incidência de autoridade pública (Presidente da Câmara Municipal) em ato(s) ilícito(s), atendendo a obrigação moral e legal de sua Procuradoria, conforme art. 21 VI da Lei Complementar Municipal 41 de 2018.

Serve de parecer.

GUI HERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17.880 - Promotor MS 9.2021

Vistos,

Acolho o parecer como razão para determinar que o Procurador-Geral do Município promova com urgência os agendamentos necessários perante as autoridades inquisitoriais deste Município.

Ribas do Pardo, MS, 9 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIELZI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico para os fins deste procedimento que resta agendado reunião com Senhor Delegado de Polícia Civil local para 10/08/2021, 9:30 horas. Enquanto não informado pela Assessoria do Promotor de Justiça a impossibilidade de agendamento em razão de sua temporária licença.

Ribas do Pardo, MS, 9 de agosto de 2021.

Perceba que pela redação do promotor, a conduta delitiva do denunciado era ousada, pois solicitava vantagens indevidas perguntando se o Município poderia “dar uma amaciada para empresas” do mesmo ramo de atividade da sua família. Até chegar ao ponto de ameaçar o Prefeito induzindo que não desejava deixar governar “procurando coisinhas, via fiscalização parlamentar”. E pior, ao receber terminativa negativa do Prefeito, o vereador Tiago do Zico ainda diz a expressão “agora acabou a paz”, cogitando absurda tentativa de alterar a Lei Orgânica do Município para viabilizar contratação da empresa de sua companheira para o transporte público escolar, o que permaneceria sendo improbidade administrativa por força do artigo 37, da Constituição da República, e Lei de Licitações.

mosi-

Logo, boa parte das crises e contratempos do Município são potencialmente decorrentes da vaidade particular do vereador denunciado, que colocou seus interesses pessoais sempre mais adiante do que os interesses particulares, confundindo a função de fiscal legislativo como instrumento de corrupção. Em conduta tão grave que o Delegado chegou a sugerir o afastamento cautelar do denunciado:



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL - DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

Além do indiciamento, de rigor representar por medida cautelar diversa da prisão, consistente em suspensão/afastamento cautelar do exercício do cargo de Vereador ou, subsidiariamente, suspensão/afastamento cautelar da Presidência da Câmara Municipal, pelos seguintes motivos:

É que o indiciado vem praticando, reiteradamente, ao menos em tese, fatos previstos como infração penal, e utilizando-se, para tanto, de sua função pública.

O "fumus commissi delicti" está demonstrado pelos depoimentos de testemunhas e pela farta documentação carreada aos autos.

Por sua vez, o "periculum libertatis" ampara-se na probabilidade de o indiciado continuar delinquindo, sempre se valendo do cargo de Vereador, em específico da função junto à Presidência da Câmara.

Claro que não estamos representando pela prisão preventiva, medida extrema que não comporta solução adequada à hipótese. Porém, não se pode deixar de pleitear medida intermediária para, pelo menos, inibir futuras infrações penais, não se olvidando de que o indiciado está na condição de investigado em outros inquéritos policiais em andamento nesta Delegacia (Existem outros procedimentos referentes a abuso de autoridade em andamento na DP de Ribas do Rio Pardo).

Quanto à possibilidade de decretação de medida cautelar de suspensão ou afastamento do cargo de Vereador que responde criminalmente por fatos relativos ao exercício da função, confira-se o entendimento do C. STJ:

"[...] Os fatos apurados nos autos do processo-crime possuem relação com o exercício do mandato de vereador, o que, em princípio, demonstra a proporcionalidade do afastamento do cargo, a fim de evitar reiteração delitiva" (STJ – Relator Ministro Ribeiro Dantas – 5ª Turma – AgRg no HC nº 619976/SP – j. 09/12/2020 – DJe – 14/12/2020).

Sendo assim, **REPRESENTA-SE** pela imposição de medida cautelar diversa da prisão, consistente em suspensão/afastamento cautelar de TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, vulgo "TIAGO DO ZICO", do exercício do cargo de Vereador ou, subsidiariamente, suspensão/afastamento cautelar da Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal.

unprik-

Desse modo, a gravidade da conduta delitiva do denunciado é insuperável, merecendo a cassação por utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, com forte efeito das provas pré-produzidas e chanceladas pela Delegacia de Polícia, Promotoria de Justiça e Poder Judiciário.

Pelo exposto, requer que o Senhor Presidente coloque na próxima pauta ordinária a presente denúncia para leitura e consulta de recepção pelo Plenário, adotando-se cautelas de notificação pessoal e por edital do denunciado, advogados habilitados, interessados e eventuais suplentes.

Na hipótese de recebida a denúncia, por quórum previsto no artigo 73, §2º, do Regimento Interno, que o Senhor Presidente declare afastado o acusado, convocando-se o suplente até o julgamento final. E independente do quórum de recepção, que seja sorteada a comissão processante com todas as cautelas legais e imediata decreto de sigilo sobre os autos legislativos para assegurar a intimidade das vítimas mulheres na instrução processual, garantindo-se ao denunciado e vítimas ou a seu(ua)(s) advogado(a)(s) cópias ou digitalização integral do caderno processual.

Indica-se como provas o rol de testemunhas anexo que merecem ser formalmente notificadas, facultando-se a oitiva por sistema áudio visual, além da necessidade de se oficiar a Delegacia e Poder Judiciário local solicitando-se que certifique a existência ou não de processo ou procedimento decorrente de violência doméstica em desfavor de Tiago Gomes de Oliveira, com remessa de cópia dos eventuais procedimentos para presente instrução. Sugestionando-se que as correspondências destinadas para instrução processual reforcem o sigilo sobre os autos legislativos para assegurar a intimidade das vítimas mulheres na instrução processual,

Handwritten signature

garantindo-se ao denunciado e vítimas ou a seu(ua)(s) advogado(a)(s) cópias ou digitalização integral do caderno processual.

Opina-se pela intimação pessoal e por edital (no DIRIBAS) do denunciado e seu(ua)(s) advogado(a)(s) para todos os atos do processo.

Tudo, para ao final do rito previsto no artigo 5º, do DL 201/1967 (e disposições municipais suplementares), cassar o mandato de vereador de Tiago Gomes de Oliveira por incidência no artigo 7º, I e III do mesmo DL 201/1967.

Pelo deferimento.

Ribas do Rio Pardo /MS, 8 de março de 2023.


MARIO AUGUSTO VISSOTO

ROL DE TESTEMUNHAS:

DO FATO 1

1ª MARIA APARECIDA DE MATOS;

2ª JESSICA ALVES;

3ª KLEBER SOUZA;

DO FATO 2

4ª JOÃO ALFREDO DANIEZE;

5ª GEORGE ZAROUR CESAR;

6ª BRUNO SANTHACATARINA;

7ª ELGNE PEREIRA FORTE.



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MARIO AUGUSTO VISSOTO

DATA DE NASCIMENTO

26/09/1977

Nº INSCRIÇÃO

0126 8849 1953

D.V.

ZONA

032

SEÇÃO

0089

MUNICÍPIO / UF

RIBAS DO RIO PARDO/MS

DATA DE EMISSÃO

04/02/2012

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

POLEGAR DIREITO

lucrezia

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp. (V)

Lim. min. (V)

Lim. max. (V)

MAXI COISAS

PARA O USUÁRIO DESEJAR O SEU CUSTO DE INSTALAÇÃO, O CUSTO DE
INSTALAÇÃO DESEJADO DEVE SER ANTERIORMENTE
INFORMADO ÀS 25-10-2020

CÓDIGO DO CLIENTE

10/2416819-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000P36180

CUSTO DE INSTALAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINZE)

REF: MÊS / ANO
Jan / 2023

VENCIMENTO
12/01/2023

TOTAL A PAGAR
R\$ 1115,63



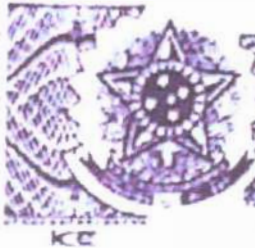
NOTA FISCAL Nº 003694029 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 05/01/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.dfe.ms.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso

5023011541382000015065001000694029050120147

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Este documento é de uso exclusivo de Distribuição de Energia Elétrica (DEE) - 11/2022 - 11/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARIO AUGUSTO VISSOTO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

300702016928 MEX MS

CPF

823.393.171-34

DATA NASCIMENTO

26/09/1977

FILIAÇÃO

AUGUSTO VISSOTO FILHO

LENIR FERREIRA

GONCALVES VISSOTO

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB

AC

Nº REGISTRO

00068423498

VALIDADE

24/04/2024

1ª HABILITAÇÃO

27/11/1995

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO.

Mario Augusto Vissoto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIBAS DO RIO PARDO, MS

DATA DE EMISSÃO

26/04/2019

Luiz Carlos da Rocha Lima

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

71459160409
MS842202889

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1833403799



PROIBIDO PLASTIFICAR

1833403799



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Recolha de Dados

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIO AUGUSTO VISSOTO

Nº de Inscrição

823393171-34

Data de Nascimento

26/08/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MARIO AUGUSTO VISSOTO

MARIO AUGUSTO VISSOTO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

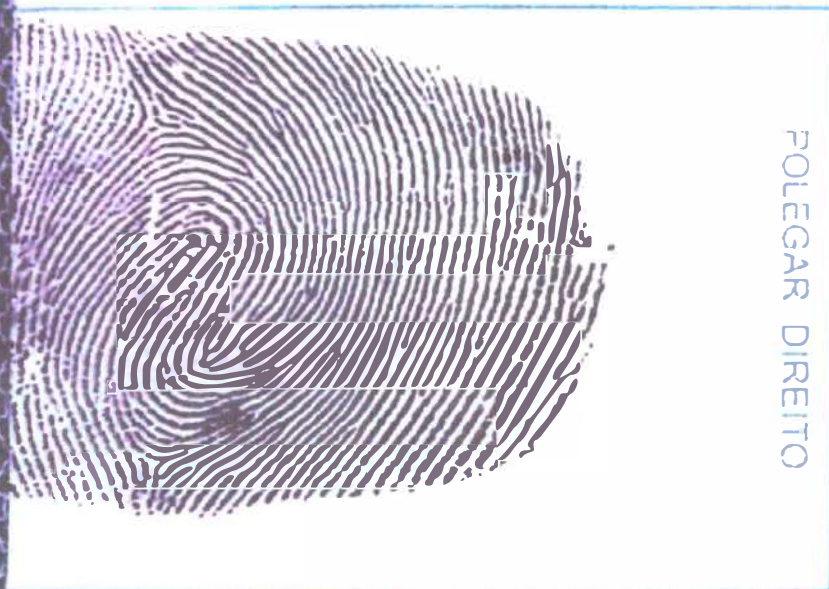
Emitido em : 13/11/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02



POLEGAR DIREITO



Moripanuon

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CAIXIGRAFIA BARANDE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

000428094

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/05/2003

NOME **Mário Augusto Viçoso**

Augusto Viçoso Filho

Lenir Ferreira Gonçalves Viçoso

VALIDADE

Campo Brande-MS

DATA DE NASCIMENTO

26/09/1977

DOC. ORIGEM

C N 16656 L 165 F 220
Campo Brande-MS

CPF


DELEGADO DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**

SAJMP nº: 08.2022.00096216-3
Autos nº: 0000043-32.2022.8.12.0041
Réu: Tiago Gomes de Oliveira

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente **DENÚNCIA** em face de:

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1985, portador do RG nº 1411506/SSPMS, inscrito no CPF sob o nº 012.691.381-11, filho de João Marques de Oliveira e de Alicia Gomes de Oliveira, residente na Rua Conceição do Rio Pardo, 164, Centro - CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo-MS, CEP nº 79180-000.

Pelo cometimento dos seguintes fatos delituosos:

Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 3238-1496 - www.mp.ms.gov.br

Fato 1

Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 22 de julho de 2021, via aplicativo *Whatsapp*, nesta comarca, o denunciado **Tiago Gomes de Oliveira**, vulgo "**Tiago do Zico**", ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, solicitou para si e para outrem, indiretamente, vantagem indevida, em razão da função ocupada.

De acordo com as informações reunidas, o denunciado exercia atividade empresarial de transporte escolar antes da eleição para o cargo de vereador, e após a eleição passou a mobilizar-se para assegurar a antiga atividade econômica explorada, mesmo havendo imperativo legal em sentido contrário.

Na data indicada, o denunciado encaminhou mensagem via aplicativo *Whatsapp* ao Prefeito Municipal com os seguintes dizeres " – Sobre o transporte. – Sr. Vai dar amaciada para as empresa de Ri – Ribas".

Em resposta, o Prefeito ainda indagou o que o denunciado queria dizer com o emprego do termo "amaciada", quando então o réu respondeu "- Flexibilizar ~~ouvir~~ os empresários".

Fato 2

Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 02 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, o denunciado **Tiago Gomes de Oliveira**, vulgo "**Tiago do Zico**", ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, patrocinou, indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da condição de funcionário público.

Na ocasião, em reunião realizada no gabinete do Prefeito Municipal, o

denunciado questionou o motivo da inclusão de algumas proibições em relação aos parentes de vendedores concorrerem na licitação de transporte escolar.

Tudo isso porque, em 27 de janeiro de 2021, logo após ser eleito para o cargo de Vendedor no município, o denunciado, até então proprietário da empresa "Trans Zico", realizou a alteração contratual com o objetivo de transferir a titularidade da empresa de transportes escolar para Maria Aparecida de Matos, sua convivente.

No entanto, ao esbarrar no impeditivo legal, o denunciado passou a suggestionar que estava deixando o Prefeito governar, mas se fosse para "*procurar coisinhas, iria fiscalizar*".

Ainda assim, o denunciado cogitou a possibilidade de alteração da Lei Orgânica do Município, a fim de se beneficiar com a contratação da empresa transferida para a companheira.

Ouvido, o denunciado afirmou que as mensagens e as conversas mantidas não foram no intuito de se beneficiar.

A **materialidade** e **autoria** dos delitos encontram-se sobejamente demonstrada pelo boletim de ocorrência (fl. 05), portaria de processo administrativo (fls. 11/13), documentos constitutivos e alteração contratual (fls. 24/34), bem como pelos depoimentos coligidos aos autos.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** oferece denúncia em desfavor de **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, vulgo "**Tiago do Zico**" como incurso nas penas dos **artigos 317 (Fato 1) e 321 (Fato 2), ambos do Código Penal Brasileiro**, requerendo, a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias, nos termos do artigo 514 do CPP, recebendo-se a denúncia após apresentação de resposta (art. 517 do CPP), prosseguindo o processo-crime, com produção

de provas, oitivas das testemunhas arroladas, até final condenação!

Por fim, com a procedência do pedido ventilado na denúncia, requer seja fixada valor mínimo para reparação de danos, moral e material (em favor da coletividade), conforme previsão estabelecida pelo artigo 387, IV, do CPP, também com redação da Lei 11.719/2008.

Ribas do Rio Pardo, *data da assinatura digital*.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, Avenida Aureliano Moura Brandão, 2310, Parque Estoril, em Ribas do Rio Pardo-MS;
- 2 **Elgne Forte Pereira**, Rua Eldir Olvieria de Paula, 1777, Parque Estoril 3, em Ribas do Rio Pardo-MS;
- 3 **Guilherme de Almeida Tabosa**, Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, centro velho, em Ribas do Rio Pardo-MS;
- 4 **Antonio Alves Bertulucci**, Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, centro velho, em Ribas do Rio Pardo-MS;
- 5 **Nilvani Souza de Paula**, Rua Álvaro Jobim, 1047, Nossa Senhora da Conceição II, em Ribas do Rio Pardo-MS.

SAJMP nº 08.2022.00096216-3

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente as dos artigos 129, III, VI e VIII da Constituição Federal de 1988, art. 8º, §1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 27 da Lei Complementar Estadual nº. 72/94, **ESCLARECE** e **DETERMINA** o cumprimento das seguintes diligências:

1) **Solicite-se** ao Cartório Distribuidor da Vara Única desta Comarca, a certidão de antecedentes criminais do investigado Tiago Gomes de Oliveira, para fins de averiguação sobre o cumprimento dos requisitos subjetivos para tentativa de celebração do Acordo de Não Persecução Penal, no artigo 28-A do CPP.

CUMPRA-SE

Ribas do Rio Pardo, 15 de junho de 2022.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Comarca de Ribas do Rio Pardo
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

SAJMP nº 08.2022.00096216-3

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente as dos artigos 129, III, VI e VIII da Constituição Federal de 1988, art. 8º, §1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 27 da Lei Complementar Estadual nº. 72/94, ESCLARECE e DETERMINA o cumprimento das seguintes diligências:

1) Diante do teor da certidão de antecedentes criminais do investigado **Tiago Gomes de Oliveira**, de onde se denota o preenchimento dos requisitos subjetivos para fins de celebração do Acordo de Não Persecução Penal, previstos no artigo 28-A do CPP, notifique-o, encaminhando proposta de minuta para que este manifeste ou não interesse no instituto, informando-o sobre a possibilidade de apresentação de contraproposta, tudo no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRA-SE

Ribas do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0064/2022/01PJ/RRP - PJRRP

Número do SAJ/TJ: 0000043-32.2022.8.12.0041

O Ministério Público Estadual no uso das atribuições a si conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal N.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e com a finalidade de instruir o Inquérito Policial - autos nº 08.2022.00096216-3, notifica o investigado **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, endereço à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, nesta cidade, para manifestar interesse sobre a celebração do Acordo de Não Persecução Penal, tendo como parâmetro os termos da minuta anexa, bem como, o desejo de constituir Advogado ou ser assistido pela Defensoria Pública para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ribas do Rio Pardo, 23 de junho de 2022.

(Assinatura Digital)

George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Recebi em:

___/___/___

Ass.:

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Autos nº Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

Nº MP: 08.2022.00096216-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve este termo, no uso de suas atribuições legais, e Tiago Gomes de Oliveira, inscrito no CPF nº. 012.691.381-11, filho de Alcilia Gomes de Oliveira e João Marques de Oliveira, natural de Ribas do Rio Pardo, nascido em 10/05/1985, com endereço à Rua Conceição do Rio Pardo, nº. 134, bairro São Sebastião, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) **INVESTIGADO(A)**, devidamente assistido(a) por seu(sua) defensor(a) constituído(a), OAB da Parte Passiva Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>/Defensor(a) Público(a)], OAB/MS _____,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o(a) **INVESTIGADO(A)** não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, tampouco incide na espécie qualquer das demais vedações à celebração do presente acordo, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal,

Formalizam e firmam o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

I) DO OBJETO

Endereço completo do órgão << Nenhuma informação disponível >> - www.mp.ms.gov.br

Cláusula 1ª – O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato ocorrido em 22/07/2021, no qual o(a) INVESTIGADO(A) solicitou para si, indiretamente, vantagem indevida, - conduta que se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no art. 317 do Código Penal (Corrupção Passiva).

Além disso, conforme consta no Inquérito Policial em epígrafe, o investigado patrocinou, indieramente, seu interesse pessoal perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário público para tanto, o que se amolda ao tipo penal previsto no artigo 321, do Código Penal (Advocacia Administrativa).

Os elementos de informação ainda delimitam que o investigado exigiu informação e cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer, sem amparo legal, o que em configura a conduta descrita no artigo 33, *caput*, da Lei nº. 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade.

II) DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª – Conforme depoimento audiovisual/termo de declaração anexo, o(a) INVESTIGADO(A), devidamente acompanhado(a) de seu(sua) defensor(a), firma confissão detalhada e formal da prática dos fatos.

III) DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

Cláusula 3ª – O INVESTIGADO se compromete a efetuar o pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que, preferencialmente, tenha como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito, tendo como sugestão do Ministério Público o Conselho Comunitário de Ribas do Rio Pardo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente acordo.

Cláusula 4ª – O INVESTIGADO se compromete a não contratar com o poder público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

IV) DOS DEVERES DO(A) INVESTIGADO(A)

Cláusula 5ª – O INVESTIGADO deverá comunicar ao Ministério Público imediatamente eventual mudança de endereço, número de telefone ou *e-mail*.

Cláusula 6ª – O INVESTIGADO deverá comprovar ao juízo de execução, mediante apresentação de comprovante bancário e/ou recibo, o pagamento do valor discriminado na Cláusula 3ª, no prazo máximo de 05 (dias) dias após o vencimento da prestação.

Cláusula 7ª – O INVESTIGADO deverá comprovar ao juízo de execução, mensalmente, o cumprimento das condições do acordo, especificadas na Cláusula 3ª deste termo, independente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

Cláusula 8ª – Intimado(a) do descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste acordo, o INVESTIGADO se compromete a apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

V) DAS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Cláusula 9ª – Não sendo apresentada justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, ou não concordando o Ministério Público com a justificativa apresentada, o juízo da execução será comunicado para fins de rescisão do presente acordo.

Cláusula 10ª – Se a rescisão for imputável ao INVESTIGADO, o Ministério Público, se for o caso, poderá imediatamente oferecer a denúncia, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado.

Cláusula 11ª – O descumprimento do acordo pelo(a) INVESTIGADO(A) também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

VI) DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

Cláusula 12ª – Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, observadas as regras contidas no art. 28-A do Código de Processo Penal, solicitando ao juízo a declaração de extinção da punibilidade.

Cláusula 13ª – A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de

concessão de novo benefício.

VII) DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 14ª – Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o órgão ministerial abaixo nominado submete o presente acordo à apreciação do Judiciário, para fins de homologação, nos termos Código de Processo Penal.

Cláusula 15ª – Homologado o acordo perante o Poder Judiciário, retornarão os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

Cláusula 16ª – Caso não homologado o acordo, as provas autoincriminatórias produzidas pelo(a) INVESTIGADO(A) não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

VIII) DA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Cláusula 17ª – O(A) INVESTIGADO(A), assistido(a) por seu(sua) defensor(a), declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Ribas do Rio Pardo, 23 de junho de 2022.

George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

[assinatura do investigado]

[assinatura do defensor]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
ANTECEDENTES CRIMINAIS - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE
EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 6216246

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 21/06/2022, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF: 012.691.381-11, filho de João Marques de Oliveira e Alicia Gomes de Oliveira, natural de Ribas do Rio Pardo - MS, nascido aos 10/05/1985, residente na rua Conceição do Rio Pardo nº 134, São Sebastião, CEP: 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS.

RIBAS DO RIO PARDO

» Vara Única. Processo: 0000043-32.2022.8.12.0041 (Baixado). Ação: Inquérito Policial. Assunto: Corrupção passiva. Data: 17/01/2022. Autor: Ministério Público Estadual.

» Vara Única. Processo: 0001201-99.2021.8.12.0041 (Baixado). Ação: Inquérito Policial. Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade. Data: 18/11/2021. Autor: Ministério Público Estadual.

CERTIFICO, ainda, que a pesquisa para fins de expedição desta certidão foi realizada conforme o disposto no art. 156 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e englobou os registros de feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

a) A pesquisa para fins de expedição desta certidão teve como parâmetros as informações constantes no requerimento do interessado e não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

b) O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Ribas do Rio Pardo, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0007152127
[Barcode]

Rafael dos Santos Rodrigues

mento é copia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob WRRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site aj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E8E1.

Comarca de Ribas do Rio Pardo
1ª Promotoria de Justiça

MPMS Ministério Público
Nossa Senhora da Conceição do Sul

NOTIFICAÇÃO Nº 0064/2022/01PJ/RRP - PJRRP

Número do SAJ/TJ: 0000043-32.2022.8.12.0041

O Ministério Público Estadual no uso das atribuições a si conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal N.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e com a finalidade de instruir o Inquérito Policial - autos nº 08.2022.00096216-3, notifica o investigado **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, endereço à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, nesta cidade, para manifestar interesse sobre a celebração do Acordo de Não Persecução Penal, tendo como parâmetro os termos da minuta anexa, bem como, o desejo de constituir Advogado ou ser assistido pela Defensoria Pública para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ribas do Rio Pardo, 23 de junho de 2022.

(Assinatura Digital)

George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Recebi em: ____/____/____ Ass.: _____
--

RECEBEMOS

EM: 28 / 06 / 2022

HORAS: 13 : 35

Eutides Neto

Assessor de Promotor de Justiça / CMRRP/MS

Campo Grande, MS, 1 de julho de 2022

Ao Senhor
Dr. GEORGE ZAROUR CEZAR
 Promotor de Justiça
 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pibargui - Pibargui/MS

Referência: Notificação nº 0064/2022/01PJ/RRP – PJRRP
Número SAJ/TJ: 000043-32.2022.8.12.0041

Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta à **Notificação nº 0064/2022/01PJ/RRP – PJRRP** vimos solicitar acesso aos autos do Inquérito Policial nº 08.2022.0009621-3, por não estar disponível no sistema SAJ, para fins de obtenção de orientação do indiciado Tiago Gomes da Oliveira quanto à possibilidade de celebração do Acordo de Não Persecução Penal.

Em caso de deferimento da pedido, solicito a gentileza de encaminhar os autos digitalizados para o e-mail carolinelouise.gomes@gmail.com, bem como manifestar a possibilidade de prazo para manifestação acerca da efetivação do Acordo de Não Persecução Penal.

No aguardo do deferimento do pedido, renovamos os sentimentos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Louise Gomes
 Caroline Louise Gomes - Adv.
 OAB/MS-25621

OUTORGADO(S) CAROLINE LOUISE GOMES DIAS.

262-552-5955 • 157 05 40 40 33

11-30 GORENSEE OLJEP

RE: Requerimento - Inquérito Policial 08.2022.00096216-3

Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo <pjribas@mpms.mp.br>

Qua, 27/07/2022 19:03

Para: Caroline Gomes <carolinelouisegomes@gmail.com>

 4 anexos (5 MB)

IP n. 160-2021 part. 1 o.pdf; IP n. 160-2021 Part. 02.pdf; IP 160-2021 part. 3.pdf; 02.2022.00083124-0.pdf;

Segue o protocolo unificado registrado a partir da resposta encaminhada por Vossa Excelência. Além disso, desde já, com fundamento no princípio da celeridade, encaminho cópia do Inquérito Policial nº. 0000043-32.2022.8.12.0041, considerando a natureza pública do procedimento. Ressalto que a numeração de páginas do arquivo da parte 3 está em descompasso com as demais partes, porque se tratam de documentos gerados no sistema SAJ/MP, ao passo que aqueles das partes 1 e 2, são os documentos produzidos na Delegacia de Polícia, encaminhados a esta Promotoria de Justiça na forma física.

De: Caroline Gomes <carolinelouisegomes@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 11 de julho de 2022 15:15

Para: Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo <pjribas@mpms.mp.br>

Assunto: Requerimento - Inquérito Policial 08.2022.00096216-3

Boa tarde.

Em resposta à notificação nº 0064/2022/01PJ/RRP - PJRRP, vimos solicitar cópia do Inquérito Policial nº 08.2022.00096216-3, o qual possui Tiago Gomes de Oliveira como investigado, pois o referido inquérito não está disponível no sistema SAJ.

Anexo segue o requerimento e procuração.

Atenciosamente,

Caroline Louise Gomes Dias

Advogada OAB/MS 25.205

Tel: (67) 9.9630-8616

SAJMP nº 08.2022.00096216-3

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente as dos artigos 129, III, VI e VIII da Constituição Federal de 1988, art. 8º, §1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 27 da Lei Complementar Estadual nº. 72/94, **ESCLARECE** e **DETERMINA** o cumprimento das seguintes diligências:

1) **Notifique-se**, pessoalmente o investigado Tiago Gomes de Oliveira, pelo meio mais expedito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a existência de interesse na celebração do Acordo de Não Persecução Penal.

CUMPRA-SE

Ribas do Rio Pardo, 12 de setembro de 2022.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Re: Requerimento - Inquérito Policial 08.2022.00096216-3

Caroline Gomes <carolinelouisegomes@gmail.com>

Ter, 13/09/2022 13:30

Para: Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo <pjribas@mpms.mp.br>

Boa tarde.

Recebido.

Ademais, informo que aguardo o retorno do cliente acerca da celebração do acordo para apresentar manifestação no prazo estipulado de 05 (cinco) dias.

Em ter., 13 de set. de 2022 às 12:03, Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo

<pjribas@mpms.mp.br> escreveu:

Olá, por determinação do Promotor de Justiça, encaminho cópia do despacho proferido nos autos do IP nº. 00000043-32.2022.8.12.0041, notificando Vossa Excelência sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação sobre interesse ou não na celebração de ANPP, por parte do investigado Tiago Gomes de Oliveira.

De: Caroline Gomes <carolinelouisegomes@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 11 de julho de 2022 15:15

Para: Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo <pjribas@mpms.mp.br>

Assunto: Requerimento - Inquérito Policial 08.2022.00096216-3

Boa tarde.

Em resposta à notificação nº 0064/2022/01PJ/RRP - PJRRP, vimos solicitar cópia do Inquérito Policial nº 08.2022.00096216-3, o qual possui Tiago Gomes de Oliveira como investigado, pois o referido inquérito não está disponível no sistema SAJ.

Anexo segue o requerimento e procuração.

Atenciosamente,

Caroline Louise Gomes Dias

Advogada OAB/MS 25.205

Tel: (67) 9.9630-8616

SAJMP nº 08.2022.00096216-3

TERMO DE JUNTADA

Aos 12 de janeiro de 2023, faço a estes autos a juntada de:

(X) resposta de Tiago Gomes de Oliveira sobre interesse na
celebração de ANPP.

- () requerimento
- () petição
- () carta precatória
- () outros documentos

Ribas do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Henrique Siqueira de Rezende
Assessor Jurídico - 802003-5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASÍLIA/DF

Referência: Inquérito Policial nº 0000043-32.2022.12.0041

ILACIO GOMES DE OLIVEIRA - inquirido nos autos em epígrafe,
vem, por este subscrevente, por intermédio de sua advogada infraassinada, manifestar
interesse no arquivamento do Acórdão de Não Perseguição Penal.

Atenciosamente,

Ilacio Gomes de Oliveira
ILACIO GOMES DE OLIVEIRA
OAB MS 26.295

CERTIDÃO

Autos: 08.2022.00096216-3

Classe: Processo Judicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
15	16
16	15

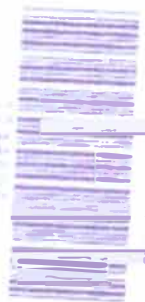
Ribas do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Henrique Siqueira de Rezende



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO
FUNDADO EM 1978
FUNDADO EM 1978

INQUÉRITO POLICIAL



Gerado em 02/02/2023
15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00

02/02/2023 15:50:00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL - DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 23

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representada pelo Delegado de Polícia Civil que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 4º e 5º, inciso I, do Código de Processo Penal, no art. 2º e parágrafos da Lei nº 12.830/13, no art. 44 da Constituição Estadual de MS, e na Lei Complementar Estadual nº 114/2005, vem **INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL** visando apurar os seguintes fatos:

FATO 01

Conforme apurado neste procedimento, no dia 22 de julho de 2021, o suspeito **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, vulgo "Tiago do Zico", atual Presidente da Câmara de Vereadores, solicitou para si, indiretamente, vantagem indevida, através de mensagem encaminhada pelo aplicativo WhatsApp para João Alfredo Danieze.

Na data dos fatos, o suspeito encaminhou uma mensagem de texto ao prefeito João Alfredo, indagando se este não iria "amaciar" para as empresas de transporte de Ribas do Rio Pardo.

Isto é, em razão de sua função deixou claro sua intenção de solicitar vantagens indevidas perante o procedimento licitatório do município.

Além disso, há nos autos um vídeo gravado, em que o suspeito supostamente solicita ainda que indiretamente, vantagens indevidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

LATO 02

Conforme apurado, no dia 02 de agosto de 2021, o suspeito **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA** patrocinou, indiretamente, seu interesse pessoal perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

Ocorre que, na data dos fatos, no Gabinete do prefeito, foi realizada uma reunião presencial, na qual o suspeito “**Tiago do Zico**” deixou claro seu interesse pessoal na contratação da empresa de transportes “**TRANS ZICO – EIRELI**”, que foi de sua propriedade e recentemente transferida para sua companheira **Maria Aparecida de Matos**.

Ainda, no dia 18 de agosto de 2021, em uma licitação, o suspeito teria feito diversas intervenções na licitação relacionada a transporte coletivo, conversando, inclusive, com licitantes, o que consta expressamente na ata do certame.

LATO 03

Na data de 19 de agosto de 2021, o suspeito **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, exigiu informação, sem expresso amparo legal.

Conforme apurado neste procedimento, o suspeito “**Tiago do Zico**” sem anuência do Plenário da Câmara, e em desconformidade com o previsto no art. 2º, § 3º e art. 46, § 1º do regimento interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, exigiu informações licitatórias de seu particular interesse através do ofício nº 021/2021 GABPRETS CMRRP/MS.

ANTE O EXPOSTO, havendo prova da materialidade e indícios suficientes dos crimes tipificados nos art. 317, *caput*, e art. 321, *caput*, ambos do Código Penal e art. 33, *caput*, da Lei nº 13.869/2019, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representada pelo Delegado de Polícia subsector, **INSTAURA INQUÉRITO POLICIAL**, para apurar a conduta de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

- **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, vulgo “Tiago do Zico”, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1985, RG nº 1411506/SSPMS, CPF nº 012.691.381-11, endereço residencial: Rua Salomão Pedro Cury, nº 121, fundos, bairro São Sebastião, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS. Outrossim, determino ao Senhor Escrivão de meu cargo que, após R. e A., adote as seguintes providências

a) Junte-se:

- B.O. nº 629/2021-Ribas do Rio Pardo;
- Midia de áudio/video citada no procedimento;
- Demais peças pertinentes.

A seguir, tornem os autos conclusos para novas deliberações

CUMPRASE

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de setembro de 2021

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Delegado de Polícia
Matrícula nº 474654023



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO - DP-RIBAS RIO PARDO
ENDEREÇO - ESTEVAO ALMEIDA, 50, CENTRO, RIBAS DO RIO PARDO/MS - 79180-000,
FONE: (67) 32381138

fls. 26

Ocorrência Nº. 629/2021 - Registrada em 10 de agosto de 2021 às 09:52hs

NÚMERO DESPACHO NÃO INFORMADO
FATO(S) COMUNICADO(S)

Data/Hora do Fato: entre 02/08/2021 às 08:00hs e
02/08/2021 às 18:00hs, Segunda-Feira.

1 CORRUPÇÃO PASSIVA (Artigo 317 do CP)

LOCAL

Município: Ribas do Rio Pardo

Estado: MS

Logradouro: CONCEICAO DO RIO PARDO

Nº:

Bairro: CENTRO

Tp de Local: ORGAO PUBLICO

Referência: Sem número.

ENVOLVIMENTO(S): COMUNICANTE/VITIMA (1).

JOAO ALFREDO DANIEZE(58), do sexo Masculino, CASADO(A), BRASILEIRO(A), RG Nº 5572B/OABMS, CPF Nº 025.879.458-52, nascido em 28/11/1962, natural de: Auriflâma - SP, exercendo a profissão de Advogados, PAI: LEOMAR DANIEZE e MÃE: FLORINDA OLIVEIRA DANIEZE, Endereço: AURELIANO MOURA BRANDAO, 2310 - Bairro: PARQUE ESTORIL III - CEP: 79180000 - Ribas do Rio Pardo - MS

ENVOLVIMENTO: AUTOR: A APURAR

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Comparece nesta Unidade Policial o Comunicante/Vítima informando um fato que possivelmente enquadra-se no delito de Corrupção Passiva. Destaca-se que será investigado durante o desenrolar do futuro inquérito Policial.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA

FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA
INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

JOAO ALFREDO DANIEZE
COMUNICANTE



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida nº 50 Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DECLARAÇÃO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

As 10.41 horas de terça-feira, dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão *ad-hoc* de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 2587945852, filho de Flondda Oliveira Danieze e de Leomar Danieze, natural de Auriflora/SP, nascido em 28/11/1962, residente na Aureliano Moura Brandão, nº 2310, Parque Estoril, Ribas do Rio Pardo/MS, NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCREVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo e na data de 22 de julho de 2021 recebeu uma mensagem, via aplicativo WhatsApp, da pessoa conhecida pela alcunha de Tiago do Zico, atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Ribas do Rio Pardo, sendo que na mensagem este pergunta ao Declarante se não iria amaciar para as empresas de Ribas do Rio Pardo na licitação das empresas para o transporte escolar; QUE, diante disso, o Declarante o indagou acerca do que queria dizer com o termo amaciar, tendo Tiago do Zico respondido flexibilizar para os empresários; QUE então no dia 31 de julho de 2021 Tiago do Zico solicitou um horário para conversar e no dia 02 de agosto de 2021, durante uma reunião, este questionou os motivos de algumas proibições no edital de licitação para contratação de empresas para o transporte escolar, inclusive a proibição de parentes de vereadores serem impedidos de concorrerem; QUE caso continuassem as proibições o Declarante não teria paz, informando que seria intensificado a fiscalização ao Prefeito, com nitido sentido de ameaça; QUE durante a conversa Tiago do Zico disse: "SE FOR PRA PROCURAR COISINHAS VOU TER QUE SAIR PRA FISCALIZAR". Isso pois, na data de 27 de janeiro de 2021 Tiago do Zico, proprietário da empresa Trans Zico, realizou alteração contratual passando a empresa de transporte escolar para Maria Aparecida de Matos, sua convivente; QUE o Declarante ainda tentou explicar que a Lei era pra todos, mas Tiago do Zico reforçou que não estava fiscalizando nada, deixando trabalhar, com nitido tom de intimidação; QUE, além disso, Tiago do Zico ainda cogitou a possibilidade de alterar a Lei Orgânica Municipal para excluir a vedação de contratação de parentes de vereadores; QUE foi explicado a Tiago do Zico acerca da não possibilidade alteração da Lei Orgânica, podendo incorrer em inconstitucionalidade a mudança; QUE o Declarante fornece cópia de documentos e uma gravação em mídia. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

JOAO ALFREDO DANIEZE
Declarante

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº. 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 10:41 horas de terça-feira, dez (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão *ad-hoc* de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **ELGNE FORTE PEREIRA**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº. 006.933.221-52, filho de Maria Aparecida Forte e de Elson Francisco Pereira, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, nascido em 28/08/1986, residente na Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 1777, Parque Estoril 3, Ribas do Rio Pardo/MS. NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCRVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Gestor de Convênios e Projetos da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo; QUE o Depoente estava com o Prefeito, Dr. João Alfredo Danieze, na data de 31 de julho de 2021, quando o vereador e presidente da Câmara dos Vereadores Tiago do Zico solicitou uma reunião com Prefeito, sendo marcada a data de 02 de agosto de 2021, por volta das 15h00min; QUE na segunda-feira, dia 02 de agosto de 2021, o Depoente estava na sua sala de trabalho, dentro do prédio da Prefeitura, que se localiza na antessala do gabinete do Prefeito, momento em que avistou a chega do vereador Tiago do Zico; QUE este sempre foi extrovertido, no entanto, naquele dia estava com o semblante fechado; QUE adentrou ao gabinete do Prefeito e durante a reunião o Depoente escutou que o vereador se exaltou e começou a falar mais alto, conseguindo escutar o momento em que ele disse que não estava fiscalizando o Prefeito, mas que poderia começar a fiscalizar; QUE pelo trecho que escutou e pela forma como foi dito pelo vereador o Depoente sentiu como se estivesse ameaçando, coagindo, o Prefeito. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ELGNE FORTE PEREIRA
Depoente

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 10:41 horas de terça-feira, dez (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão ad-hoc de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu **ROGER TAVEIRA RIBEIRO DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 054.463.391-18, filho de Aparecida Sanches Taveira e de Roque Ribeiro da Silva, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, nascido em 11/04/1992, residente na Rua General Elizardo Pain, nº 1258, Jardim Vista Alegre, Ribas do Rio Pardo/MS. NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCREVER. INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Ouvidor do Município de Ribas do Rio Pardo; QUE o Depoente é o responsável pelo controle da agenda do Dr. João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, sendo que no dia 31 de julho de 2021 o vereador e presidente da Câmara dos Vereadores Tiago do Zico solicitou uma reunião com Prefeito, sendo marcada a data de 02 de agosto de 2021, por volta das 15h00min; QUE na segunda-feira, dia 02 de agosto de 2021, o Depoente recepcionou o vereador Tiago do Zico na Prefeitura municipal e anunciou a entrada deste no gabinete do prefeito; QUE não sabe informar o qual foi o tema da reunião, bem como o que foi discutido no gabinete. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ROGER TAVEIRA RIBEIRO DA SILVA
Depoente

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 13:41 horas de terça-feira, dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão *ad-hoc* de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu **GUILHERME ALMEIDA TABOSA**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.278.771-24, filho de Erenice de Almeida Tabosa e de Elizeu Fernandes Tabosa Filho, natural de Campo Grande/MS, nascido em 20/04/1990, residente na Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro Velho, Ribas do Rio Pardo/MS. NESTE ATO A DECLARANTE E CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCRIVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Procurador Geral do Municipal de Ribas do Rio Pardo e ficou sabendo pela pessoa do Prefeito Municipal, João Alfredo Danieze, que na data de 22 de julho de 2021 este recebeu uma mensagem, via aplicativo WhatsApp, da pessoa conhecida pela alcunha de Tiago do Zico, atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Ribas do Rio Pardo, sendo que na mensagem este pergunta ao Dr. João Alfredo Danieze se não iria amaciar para as empresas de Ribas do Rio Pardo na licitação das empresas para o transporte escolar; QUE, diante disso, este o indagou acerca do que queria dizer com o termo amaciar, tendo Tiago do Zico respondido flexibilizar para os empresários; QUE então no dia 31 de julho de 2021 Tiago do Zico solicitou um horário para conversar com o Prefeito e no dia 02 de agosto de 2021, o Depoente estava presente durante uma reunião, e Tiago do Zico questionou os motivos de algumas proibições no edital de licitação para contratação de empresas para o transporte escolar, inclusive a proibição de parentes de vereadores serem impedidos de concorrerem; QUE caso continuassem as proibições o Dr. João Alfredo Danieze não teria paz, informando que seria intensificado a fiscalização ao Prefeito, com nitido sentido de ameaça; QUE durante a conversa Tiago do Zico disse: "SE FOR PRA PROCURAR COISINHAS VOU TER QUE SAIR PRA FISCALIZAR", isso pois, na data de 27 de janeiro de 2021 Tiago do Zico, proprietário da empresa Trans Zico, realizou alteração contratual passando a empresa de transporte escolar para Maria Aparecida de Matos, sua convivente; QUE o Depoente e o Dr. João Alfredo Danieze ainda tentaram explicar que a Lei era pra todos, mas Tiago do Zico reforçou que não estava fiscalizando nada, deixando o Prefeito trabalhar, com nitido tom de intimidação; QUE, além disso, Tiago do Zico ainda cogitou a possibilidade de alterar a Lei Orgânica Municipal para excluir a vedação de contratação de parentes de vereadores; QUE foi explicado a Tiago do Zico acerca da não possibilidade alteração da Lei Orgânica, podendo incorrer em inconstitucionalidade a mudança. Nada mais disse, *sem lhetor* perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

GUILHERME ALMEIDA TABOSA
Depoente

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



DATA

AO ÓRGÃO

25/1/21

63108/4411

ASSUNTO

NOME

Albuquerque, N. Mex. to Rio Grande / 1113

ENDEREÇO

TELEPHONE

Processo Administrativo: ____/21

Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Solicita atenção da Controladoria-Geral do Município em procedimento licitatório em curso (Transporte Escolar).

Sigiloso

Ao Excelentíssimo Senhor
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Ribas do Rio Pardo/MS

COPIA

PREFEITURA MU RIBAS DO RIO P
PROTOCOLO n° 245/2021
ENTRADA 12/02/2021

CONSIDERANDO que qualquer pessoa pode representar ao Controle Interno sobre a correta aplicação das despesas decorrentes de contratos públicos, consoante o artigo 113, da Lei 8.666/1993, enquanto “a participação efetiva do controle interno nos procedimentos licitatórios proporciona a diminuição dos índices de corrupção, eleva a qualidade dos serviços públicos, cumprindo os princípios constitucionais dos atos administrativos”;

COSIDERANDO que o artigo 23, da Lei Complementar Municipal 41/2018, dispõe a competência da CGM para “assessoramento a órgãos e entidades do Poder Executivo para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do município”, bem como a “Verificação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado quando exigir-se prestações de contas”;

RESOLVO noticiar anormal comportamento de autoridade pública municipal perante procedimento licitatório em curso, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar, demandando potencial atenção deste controle interno para assegurar a observância das normas legais no certame, visto que o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores - Tiago Gomes de Oliveira tem demonstrado discrepante interesse no deslinde da licitação.

Conforme a reprodução de conversa escrita, percebe-se que o Presidente remeteu mensagem para este Prefeito usando o vocábulo "amaciara" em relação aos interesses públicos do Município, ao questionar "Sobre transporte" "Sr. Vai da amaciara pras empresas de Ri" "Ribas", veja-se:

10:57	46	17:51	46
 Tiago do Zico	 Tiago do Zico		
momento		O que quer dizer "amaciara" ?	
qui., 22 de jul.			
Boa tarde		Flexibilizar ouvir os empresários	
Boa tarde!		Já ouvi vários aqui, inclusive na presença de sua esposa	
Sobre transporte		Deixei claro que o ano do veículo não é exigência Municipal. É o FNDE	
Sr. Vai da amaciara pras empresas de Ri		A única flexibilização que fiz foi tirar o rastreador, diante da situação atual e da ausência de faturamento pelas empresas	
Ribas		Fora disso, é aguardar a licitação.	
O que quer dizer "amaciara" ?		De qq forma, não me nego a ouvir quem quer que seja...	
Flexibilizar ouvir os empresários		Está tendo uma reunião pátio Tizil	
Já ouvi vários aqui, inclusive na presença de sua esposa.		Sr. Está ocupado	
Deixei claro que o ano do veículo não é exigência Municipal. É o FNDE		Estou com a agenda lotada hr	
A única flexibilização que fiz foi tirar o rastreador, diante da situação atual e da ausência de faturamento pelas empresas.		Fiquei fora ontem, em CG	

Ocorre que mais grave do que a mensagem escrita, foi a reunião presencial do Vereador Presidente no Gabinete do Prefeito, em 02/08/2021, aproximadamente 15 horas (sob testemunho dos Senhores Procurador-Geral e Ouvidor-Geral do Município, quando o Parlamentar declarou seu interesse pessoal na contratação da empresa que foi de sua propriedade e atualmente pertence a sua cônjuge (talvez não formal), com demonstração de elevado descontentamento pelas vedações legais de contratação de parentes de vereadores, ainda ameaçando veladamente fiscalização do Poder Executivo (apesar de ser função natural do Parlamento).

Assim, SOLICITO atenção da Controladoria-Geral do Município para tentativa de autoridade(s) pública(s) exercer coação para contratação em situação vedada pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 9, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo para adoção de outras medidas cabíveis ao caso.

Em tempo, considerando a gravidade do caso, informa-se que os fatos serão oportunamente levados ao conhecimento de outras autoridades competentes.

Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

*Procuradoria
Para análise e
manifestações diante
do caso.*

Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de agosto de 2021.

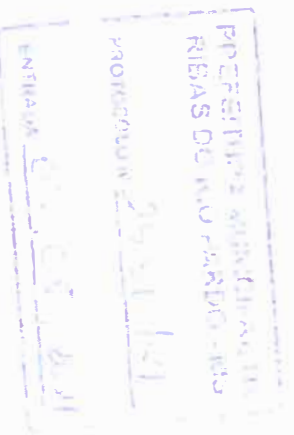
Ao Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO
Ribas do Rio Pardo/MS
Rel. ao Processo Adm. 2951/21

Senhor Procurador,

Considerando que Vossa Excelência é o membro do corpo
jurídico municipal designado para cumprir as funções da Procuradoria em
procedimentos administrativos-licitatórios, sobre o que informe no prazo de
24 horas sobre eventual interesse, assédio ou coação perpetrada por
Veredadores) perante procedimento licitatório em curso.

Atenciosamente,

Guilherme Almeida Tabosa
GUILHERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17.880 - Portaria 059/2021





Manifestação do Procurador Adjunto.

Processo Administrativo nº 2951/2021

Interessados: O Prefeito Municipal e o Procurador Geral

Assunto: Solicita Informações sobre eventual interesse, assédio ou coação de Vereador perante o procedimento licitatório (Processo licitatório nº 076/2021 - Pregão Presencial nº 028/2021).

Informo que não houve nenhum contato comigo de Vereador a respeito do procedimento de licitação para a prestação de serviços de transporte escolar.

No entanto, desde que o Edital foi publicado, fui questionado pela servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, que havia entre os interessados em participar da licitação, parentes do Presidente da Câmara de Vereadores e de servidores públicos da municipalidade, querendo saber se os casos de impedimentos de participar serão aplicados a todos ou somente para alguns, tendo em vista que o filho dela irá participar também.

Não entendo que tenha havido uma tentativa de coação direta, mas sim a demonstração de interesse espúrio, tentando colocar em dúvida a lisura e a ética do subscritor.

O recado sobre a participação de parente do Vereador, Presidente da Câmara era desnecessário, tendo em vista que na impugnação ofertada por sua esposa **Maria Aparecida de Matos** está comprovada a participação do mesmo, **Tiago Gomes de Oliveira**, como sócio da empresa, constando o seu nome na Ata de Alteração Contratual da Empresa **Trans Zico**.

A sua participação, mesmo que indireta no certame, fere o disposto no artigo 34 e 90 da Lei Orgânica do Município que estabelece:

Art. 34 - É vedado ao Vereador:
I - Desde a expedição do diploma:
a) dirigir o, exercer qualquer, em Município, com fins partidárias, comerciais, empresariais, industriais, agrícolas ou agrícolas, além de qualquer atividade econômica, de serviços públicos, ou qualquer outra atividade econômica, remunerada;
II - Ser proprietário, possuidor ou exercer a direção ou gerência de qualquer estabelecimento de comércio com pessoas jurídicas de direito privado ou qualquer outra atividade econômica, remunerada;

Art. 90 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores públicos não podem, nem as pessoas ligadas a qualquer deles por parentesco ou parentela, além de empregados, serem proprietários, possuidores ou exercer a direção ou gerência de qualquer estabelecimento de comércio com pessoas jurídicas de direito privado ou qualquer outra atividade econômica, remunerada.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de infração prevista no presente artigo serão apurados pelas autoridades competentes.

A exceção contida no parágrafo único do artigo acima transcrito, não pode prevalecer, uma vez que a Lei Orgânica e de 1990 e a Lei Geral de Licitações e Contratos é



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

fls. 37
36
M

de 1993), além de que a competência para legislar sobre normas gerais sobre licitações e contratos é da União.

No RE 910552, o Plenário do STF, em decisão de repercussão geral, vai julgar a existência dessa proibição em diversas legislações municipais, tendo em vista o princípio da moralidade e de combate ao nepotismo.

O Ministro Dias Toffoli, observou que normas técnicas a do município de Francisco de Sá/MG, também oriundas de municípios de Minas Gerais, já foram analisadas por ambas as Turmas do STF e, em todos os casos, foi afirmada a constitucionalidade da vedação em questão, sob o entendimento de que elas visam promover os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Conforme a mais renomada doutrina e a jurisprudência, não se considera o procedimento licitatório possuidor de cláusulas uniformes, tendo em vista que há no procedimento, disputas e concorrências entre os participantes.

E o que havia para manifestar-me

Ribas do Rio Pardo, 05 agosto de 2021


Antonio Alves Bernabuci
Procurador Adjunto – Port. nº 127/2021
OAB/MS nº 5.670

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROTOCOLADO 2757/21

ENTRADA 25.07.2021

Antônio Figueiredo Alves
Diretor de Geral

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TRANS ZICO - EIRELI, CNPJ nº 14.953.393/0001-62, devidamente representada por sua sócia proprietária MARIA APARECIDA DE MATOS, brasileira, empresária, solteira, CPF nº 018.728.321-48, domiciliada em Ribas do Rio Pardo, MS, residente na Rua Salomão Pedro Cury, 121, fundos, São Sebastião, CEP 79.180-000, vem, à sua presença, apresentar ***impugnação ao edital***, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA SÍNTESE DOS AUTOS

A REQUERENTE buscando participar do pregão presencial nº 028/2021, processo licitatório nº 076/2021, teve acesso ao edital do mesmo e, diante de determinadas inconsistências, busca impugnar tais condições.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se denota do item 4.1.1¹ do presente Edital, o prazo para impugnação deste é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (previstas para o dia 03/08/2021).

Desta forma, plenamente cabível e tempestiva a presente impugnação.

II. DAS IMPUGNAÇÕES

A. DO TEMPO DE USO DO VEÍCULO

Conforme item 8.7.2., I, nº do Edital, o Contratante exige que o transporte escolar possua “veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso a contar da data de fabricação”.

Ocorre que, em reunião realizada com o Prefeito, este informou a este Impugnante e aos demais empresários deste setor, que tal exigência se daria em face da Resolução nº 01/2021² do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Tal situação se daria devido ao artigo 21³, que dispõe que o tempo de vida útil recomendado para tais veículos é de dez anos.

¹ 4.1.1. RELATIVO A IMPUGNAÇÃO 4.1.1. Qualquer pessoa, física (PF) ou jurídica (PJ), é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório, promovendo petições devidamente instruídas e formalizadas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113, da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, do Decreto nº 3.255/2000); 2872 (1).

1 - Documentação do veículo do transporte escolar: apresentar para assinatura do contratante o Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço, veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso a contar da data de fabricação.

² <https://www.in.gov.br/enweb/dou/-/resolucao-n-1-de-20-de-abril-de-2021-315711206>

³ Art. 21 - O tempo de vida útil recomendada para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

Ao se analisar detidamente referida Resolução, esta se faz necessária para todos aqueles Entes Públicos que tenham interesse em aderir ao convênio “Caminho para Escola” (art. 1º da referida norma).

Ademais, conforme a própria Resolução orienta, em seu artigo 2º, §1º que “(...) poderão ser adquiridos veículos de transporte escolar zero quilômetro(...)”.

Ou seja, referida Resolução serve, PURA E TÃO SOMENTE, para aquisição de veículos novos pelos Entes Públicos a fim de atender o transporte escolar.

Inclusive, que referidos veículos adquiridos terão vida útil de 10 (dez) anos, salvo os motivos devidamente comprovados que comprovem que possam ter vida útil superior ou, até mesmo, inferior ao delimitado.

1- para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, e de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:

a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intemperies) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;

b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e

c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPEI, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas”

2. Art. 1º Aproveitar e consolidar diretrizes e orientações para que os estados, o Distrito Federal e os municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar assistência técnica e financeira junto ao FNDP, visando à aquisição e a utilização de veículos novos destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica pública.

3. Art. 2º A habilitação e adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelo, estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para atender alunos da educação básica pública, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos veículos de transporte escolar zero quilômetro, quais sejam, ônibus, embarcações e bicicletas novas, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 22 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e às especificações demandadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, pela Marinha do Brasil, pelo FNDP e demais normas de autoridades competentes, com as seguintes características:

Note-se que, em nenhum momento, fora utilizado os termos de LOCAÇÃO de veículos e/ou contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares (como narra o Edital em seu item 1.1).

Desta forma, demonstra-se totalmente desarrazoada a limitação dos veículos em 10 (dez) anos, frustrando a competitividade do certame.

Ademais, a restrição imposta pela Administração Pública não possui amparo no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, tampouco na Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/1993) e Contratos Administrativos.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul já se manifestou contrário a tal restrição, nos termos do processo TC/17545/2012/001 – que segue em anexo – sendo que cabe ao Órgão responsável pela Vistoria aprovar ou não o veículo para o uso determinado.

Desta forma, é imperioso que se reconheça o erro e a restrição imposta aos participantes para exclusão de tal previsão.

B. DA SUPOSTA VEDAÇÃO DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Conforme Anexo V, item 5, subitem III, a Administração Pública condicionou o seguinte:

6.1.1 no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 7º

(segundo) grau, se a familiar de: (i) autoridade competente; (ii) servidor ou dirigente efetivo; ou (iii) detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que, conforme a própria legislação citada, referida restrição não se sustenta.

Isto se deve ao fato de que, conforme expressa previsão no próprio artigo 90 supracitado, especificamente em seu parágrafo único, há determinação de que tais restrições não serão exigidas, senão vejamos:

PARAGRAFO UNICO - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Prospectando-se o presente edital, nota-se que às fls. 42/57 encontra-se a respectiva minuta do contrato administrativo.

Ou seja, de uma análise detida do presente edital, temos que as cláusulas e condições são uniformes para todos os interessados.

Logo, é por óbvio que não há qualquer possibilidade de favorecimento à nenhuma empresa por possuir vínculo com algum servidor que não esteja diretamente ligado ao Setor de Licitação e/ou com condição de influir no julgamento e no resultado do certame licitatório.

E este é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, senão vejamos:

O fato de haverem sido atos de parentesco com servidores públicos não caracteriza impedimento para participação de licitação. É o porquê, para que haja vinculação indireta, o grau de parentesco deve ser de até o terceiro, o servidor deve pertencer ao órgão licitante e ocupar cargo que possa influenciar na licitação.

... O que consta no texto legal é o impedimento de pessoas que tenham envolvimento na participação do projeto e servidores ou dirigentes do órgão contratante ou responsável pela licitação.

... Embora seja o Estado público não tem autonomia para não contratar pessoas com grau de parentesco com servidores, dirigentes e agentes públicos. Mas é importante salientar que esse impedimento é de ordem relativa e não absoluta, a infração ao princípio da moralidade e da isonomia deve estar efetivamente configurada quando a circunstância do caso concreto evidenciarem o favoritismo espúrio ou a influência indevida do agente público.

Considerando o referido entendimento, somente quando a empresa participante tiver informações privilegiadas ou for privilegiada no procedimento, deve o Poder Público barrar sua contratação.

Por conseguinte, busca-se aqui efetivar o corolário de todo procedimento licitatório que é a efetiva disputa e economia ao Ente Público Contratante.

Desta forma, objetivando promover a maior competitividade entre as empresas participantes do referido pregão, imperioso se faz o reconhecimento de que tal restrição impede a ampla concorrência.

DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, requer-se:

- a) Seja recebido a presente impugnação ao edital;
- b) Sejam acolhidos os fundamentos para excluir o requisito temporal dos veículos, contido no item 8.7.2., I, *a* do Edital;
- c) Sejam acolhidos os fundamentos para, excluir o item 5, subitem III do Anexo V do presente Edital;
- d) Seja designada nova data para realização do certame, com a publicação do Edital contendo as novas redações.

Pede-se deferimento.

Ribas do Rio Pardo, MS, 28 de julho de 2021.

Maria Aparecida de Matos
TRANS ZICO - EIRELI - CNPJ 14.953.393/0001-62

MARIA APARECIDA DE MATOS

CPF 018.728.321-48

8.7.2.1)

I - Documentação do veículo do transporte escolar, apresentar para assinatura do contratante o Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço, veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso a contar da data de fabricação.

24
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.953.393/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2012
NOME EMPRESARIAL TRANS ZICO - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS ZICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 210.5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari)		
PROPRIETÁRIO R SALOMAO PEDRO CURY	MUNICÍPIO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 79.180-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO RIBAS DO RIO PARDO
UF MS		
E-MAIL ELETRÔNICO oncacontabilidade@gmail.com		TELEFONE (67) 9945-8019
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2012
ANEXO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 27/07/2021 às 16:33:35 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site jms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E90A.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.953.393/0001-62
NOME EMPRESARIAL: RANS ZICO EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

Nome/Nome Empresarial:	MARIA APARECIDA DE MATOS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o e-TAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB
CNPJ: 14.953.393/0001-62

15. 20
M

fls. 49

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TRANS ZICO - EIRELI

Tiago Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1411506, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 012.691.381-11, nascido em 10/05/1985, residente à Rua Salomão Pedro Cury, 121, fundos, Bairro São Sebastião, CEP nº 79.180-000, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de titular da empresa **TRANS ZICO - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Salomão Pedro Cury, 121, Bairro São Sebastião, em Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79180-000, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMS sob NIRE nº 54600207549, em 27/01/2012, e inscrito no CNPJ sob nº 14.953.393/0001-62,

Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – O titular **Tiago Gomes de Oliveira**, já qualificado, sede e transfere por venda a titularidade, bem como o capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a senhora **Maria Aparecida de Matos**, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1985, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.728.321-48, portadora da cédula de identidade RG nº 1519943, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Salomão Pedro Cury, 121, fundos, Bairro São Sebastião, em Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000

Segunda. A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada caberá a titular, Senhora **Maria Aparecida de Matos** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Parágrafo Único. A titular, Senhora **Maria Aparecida de Matos**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

Da Alteração

Altera-se o instrumento constitutivo, e em consequência, consolida-lo na forma seguinte, sendo que, por este instrumento ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo. Para efeitos legais, o instrumento constitutivo, devidamente consolidado, passa a vigorar com alterações contratadas nas cláusulas retro mencionadas, o instrumento constitutivo da Empresa **TRANS ZICO - EIRELI**.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONTRATO CONSOLIDADO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob nº 54713036 em 29/01/2021 da Empresa **TRANS ZICO - EIRELI**, CNPJ 14953393000162 e processo 2100788-27/01/2021. Autenticação: 727C78DE582D35B687414F66F442D076EE342820. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.ms.gov.br> e informe nº do processo 21007888915 e o código de segurança 45JO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o número RPP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site ajms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E90A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/007.899-5	MSN2174534592	27/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.728.321-48	MARIA APARECIDA DE MATOS

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/J/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site j.tms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E90A.



Maria Aparecida de Matos, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1985, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.728.321-48, portadora da cédula de identidade RG nº 1519943, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Salomão Pedro Cury, 121, fundos, Bairro São Sebastião, em Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000

PRIMEIRA. A Empresa gira sob o nome empresarial **TRANS ZICO - EIRELI**, e tem sede e domicílio na Rua Salomão Pedro Cury, 121, Bairro São Sebastião, em Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79180-000

Parágrafo único. Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

SEGUNDA. O objeto da empresa são os Serviços de transporte rodoviário escolar, Locação de ônibus, máquinas e vans, sem motorista.

TERCEIRA. O início da atividade empresarial ocorreu em 27/01/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA. O capital é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

QUINTA. O Capital da EIRELI é indivisível perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representado por mais de um titular, e da mesma forma, não poderá ser cedido, transferido, alienado, inclusive em relação aos direitos sobre o mesmo, sem o expresse consentimento do titular.

SEXTA. A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cabe a titular, Senhora **Maria Aparecida de Matos**. Com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Parágrafo Único. A titular, Senhora **Maria Aparecida de Matos**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

SÉTIMA. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, a formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que ele possuir.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54713036 em 29/01/2021 da Empresa TRANS ZICO - EIRELI CNPJ 149533930/0102 e protocolo 21007727701/2021. Autenticação: 727076DE582D35B687414F66F442D076EF342B20. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21007727701/2021 e o código de segurança HSJO. Esta cópia foi digitalmente assinada em 29/01/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

mento e cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRRP23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E90A.

Parágrafo Único. No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

OITAVA. No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único. No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

NONA. A titular, Senhora **Maria Aparecida de Matos**, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DÉCIMA. No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Ribas do Rio Pardo - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de Janeiro de 2021

Tiago Gomes de Oliveira

Maria Aparecida de Matos

Visto:

Daniela Teixeira Onça
Advogada (OAB/MS 12.597)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Modulo Integrador	Data
21/007.899-5	MSN2174534592	27/01/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
865.571.731-20	DANIELA TEIXEIRA ONCA	
018.728.321-48	MARIA APARECIDA DE MATOS	
012.691.381-11	TIAGO GOMES DE OLIVEIRA	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato assinado digitalmente da empresa TRANS ZICO - EIRELI de CNPJ 14.953.393/0001-62 e protocolado sob o número 21/007.899-5 em 27/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54713036 em 29/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexandra Souza Ruiz.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços - Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.728.321-48	MARIA APARECIDA DE MATOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.728.321-48	MARIA APARECIDA DE MATOS
012.691.381-11	TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
865.571.731-20	DANIELA TEIXEIRA ONCA

Campo Grande, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Souza Ruiz, Servidor(a) Público(a), em 29/01/2021, às 08:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portal.servicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/007.899-5.





Ms. 54

Ms. 54

Ms. 54

Ms. 54

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDEM TUDO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1748911717

NOME		DATA DE NASCIMENTO		DATA DE EXPIRAÇÃO	
[FOTO]		[DATA]		[DATA]	
NÚMERO		CATEGORIA		SITUAÇÃO	
[NÚMERO]		[CATEGORIA]		[SITUAÇÃO]	

1748911717

NOME		DATA DE NASCIMENTO		DATA DE EXPIRAÇÃO	
[FOTO]		[DATA]		[DATA]	
NÚMERO		CATEGORIA		SITUAÇÃO	
[NÚMERO]		[CATEGORIA]		[SITUAÇÃO]	

DENATRAN CONTRAN

MATO GROSSO DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Lei nº 2206/2003. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Sertpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.sertpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validação.

SERPRO / DENATRAN



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3110/2018

PROCESSO TC/MS	TC 17545/2012/001
PROTOCOLO	1606838
TIPO DE PROCESSO	RECURSO
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
RELATOR	CONS FLAVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TRANSPORTE ESCOLAR – DATA DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO – AUTORIZAÇÃO DETRAN – REGULARIDADE – EXCLUSÃO DE MULTA – PROVIMENTO.

As razões recursais apresentam argumentos e documentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, diante da demonstração da regularidade do procedimento licitatório, motivando o provimento do recurso.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, para reformar o Acórdão AC02-G MJMS-37/2014, e consequentemente declarar a regularidade do Procedimento Licitatório realizado pelo Município de Iguatemi, por meio do Pregão Presencial n.º 7/2012, bem como, excluir a multa aplicada ao recorrente.

Campo Grande, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se nos autos deste processo a matéria do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Iguatemi, contra os efeitos do Acórdão AC02-G.MJMS-37/2014, da Segunda Câmara (peça 43, fls. 684-687, Processo TC/17545/2012), com o seguinte teor na sua parte dispositiva:

"1. declarar irregular [...] o procedimento licitatório primeira fase, nos termos do artigo 311, inciso I, combinado com o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2. aplicar multa de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor José Roberto Felipe Arcoverde, por infração a norma legal [...]"

Em suas razões (peça 1, fls. 4-11), o recorrente:

— apresentou:

- justificativas e documentos que, na sua ótica, sanariam as irregularidades apontadas no acórdão combatido, e finalizou requerendo a reforma da decisão e a consequente exclusão das penalidades que lhe foram infligidas;
- cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação-CNHs dos motoristas contratados e alegou que não fez constar, no edital de licitação, a limitação de 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos destinados ao transporte escolar — de que trata o Decreto [estadual] n. 9.234, de 1998 —, porque tal exigência inviabilizaria o certame, uma vez que não existiam na região veículos que se encaixassem em tal exigência;

— acrescentou que:

- se fossem admitidas empresas ofertantes de ônibus mais novos, isso implicaria a elevação do valor da posterior contratação;
- os veículos então contratados se submeteram a avaliações semestrais do DETRAN/MS e obtiveram as devidas autorizações para a execução do transporte escolar.

Em seguida, os auditores da 1ª Inspeção de Controle Externo-1ICE formularam a Análise ANA-1ICE-763/2016 (peça 6, fls. 16-18), firmando nela o entendimento de que as irregularidades apontadas na decisão a que se refere o Acórdão AC02-G.MJMS-37/2014 foram sanadas:

- primeiro, porque os documentos antes ilegíveis foram reapresentados por cópias legíveis;
- segundo, pelas justificativas apresentadas pelo autor do recurso, no referente: *i)* às dificuldades enfrentadas pelo Município, para oferecer o serviço de transporte aos alunos residentes na sua extensa área rural; *ii)* às carências em geral do Município e *iii)* a inviabilidade de participação de interessados que atendessem, na época, às exigências regulamentares.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E tendo assim se manifestado, os autores da supramencionada análise propuseram a reforma integral da decisão recorrida e a exclusão da multa infligida ao recorrente.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas:

- emitiu o Parecer PAR-11343/2016 (peça 7 fls. 21-22), entendendo (diferentemente dos analistas da 1ª ICE) como insubsistentes as alegações firmadas no recurso, mormente pelo fato de ter ocorrido infringência às regras do Decreto Estadual n. 9.234, de 1998 (que regulamentou o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros), cujas regras (art. 60, III) dispõem que os veículos destinados ao transporte de escolares não podem ter mais do que 15 anos contados dos seus anos de fabricação;
- opinou, por meio do Parecer acima referido, pela negativa do provimento ao recurso interposto.

E o Relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Preliminarmente, conheço do recurso do modo em que foi admitido pelo Presidente deste Tribunal, em juízo competente, por entender que estão presentes os requisitos necessários para a sua admissibilidade.

No mérito, verifico de início o encaminhamento, pelo recorrente, dos documentos que, na ocasião da primeira análise feita no âmbito da 6ª ICE, estavam ilegíveis, não sobejando dúvidas de que os originais daqueles documentos foram exigidos e recebidos na fase de seleção dos participantes no certame licitatório, resultando assim sanada uma das irregularidades motivadoras da decisão ora recorrida.

E antes de examinar o assunto relativo à exigência estabelecida nas disposições do art. 60, III, do Decreto Estadual n. 9.234, de 1998 (que disciplina o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros), de que os veículos destinados ao transporte intermunicipal de escolares não podem ter mais do que 15 (quinze) anos de fabricação, entendo necessário tecer algumas considerações preambulares, que seguem adiante expostas.

Destaco, pois, que o grande desafio para dar-se efetividade às políticas públicas de educação são os obstáculos decorrentes das realidades locais, com importância acentuada para o problema do transporte de escolares domiciliados nas zonas rurais. Isso porque os Municípios deste Estado são constituídos de extensas áreas rurais, que são ligadas entre si ou às suas respectivas sedes por estradas de terra, precárias e muitas vezes intransitáveis, especialmente em períodos chuvosos.

E o reconhecimento dessa situação de dificuldades dos Municípios (no referente à manutenção do serviço de transporte escolar) e o fato de o Governo Federal ter instituído, em favor dos Municípios (no âmbito do Ministério da Educação e

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

execução por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, o que ocorreu pelos termos do art. 2º da Lei (federal) n. 10.880 de 9 de junho de 2004 e para os fins do disposto no art. 209, VII, da Constituição Federal.

Instituído o PNATE, o FNDE e um dos Ministerios Públicos dos Estados elaboraram o "GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR", por meio do qual, no tópico denominado "DICAS PREVENTIVAS", foram elencados os pré-requisitos necessários para que determinados veículos possam efetuar o transporte escolar, com a **orientação** (além de outras) para que tais veículos tenham no máximo 7 anos de uso e sejam objeto de **autorizações especiais**, expedidas pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN, cujas autorizações devem ser fixadas na parte interna de cada veículo.

De outro lado, as regras dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB também estabelecem que os veículos destinados ao transporte escolar devem obter a autorização do DETRAN, com a inscrição da lotação permitida — vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (mas, via de regra, é permitido que a quantidade de crianças a transportar seja maior do que para os casos de passageiros adultos).

No aspecto acima mencionado, tem-se que, em gênero, para a concessão da autorização, o veículo destinado ao transporte de escolares deve preencher os seguintes requisitos:

- I - registro como veículo de passageiros [.];
- II - inspeção semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto [.];
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo) [.];
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN [.]

Quanto ao registro do veículo na categoria aluguel, também há que se considerar o disposto no art. 135 do CTB, que assim estabelece:

Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Isto é, cabe ao interessado primeiramente obter a autorização do poder público para o exercício da atividade que pretende, para, somente depois, providenciar o adequado registro do seu veículo, com a correspondente instalação da placa com fundo vermelho e dígitos brancos.

Por sua vez, o DETRAN/MS também publicou o MANUAL DO TRANSPORTE DE ESCOLARES DE MATO GROSSO DO SUL, bem como celebrou com este Tribunal e outros órgãos o Termo de Cooperação Mútua 001/2004 CETRAN/MS, que estabelece parceria para a fiscalização do transporte escolar.

E no referido Termo de Cooperação Mútua foi estabelecida competência ao DETRAN, para realizar a **vistoria** dos veículos destinados ao transporte de escolares, para daí emitir ou não a **autorização** para tal finalidade, cabendo a este Tribunal apenas, no caso de transporte **intramunicipal**, **verificar** – na documentação relativa à contratação – se tal **autorização** foi tempestivamente emitida.

Portanto, no todo da regulação da matéria explanada, **não se vê absolutamente nenhuma restrição quanto à data de fabricação do veículo** (a “idade” do veículo), para que seja obtida a autorização necessária para a prestação de serviço de transporte de escolares, cabendo ao DETRAN a responsabilidade de, após a inspeção, autorizar ou não a utilização do veículo para o fim previsto.

Dai que verifico, pelos elementos dos autos, que os veículos então contratados **tiveram a autorização do DETRAN/MS para o transporte de escolares**.

Nos termos expostos, não podem prosperar as alegações do Ministério Público de Contas ao entender que “*Tal falha infringe o Decreto 9234/1998, que regulamenta acerca de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê em seu artigo 60 inciso III que a vida útil dos veículos não poderá ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) anos*”, porquanto tal Decreto regulamenta o **transporte intermunicipal** de estudantes, enquanto a matéria destes autos trata, apenas de **transporte intramunicipal** de estudantes.

De outro lado de análise, devo reconhecer a importância da utilização de veículos mais novos para o transporte de escolares, mas isso não significa deixar de considerar – no caso de transporte da Zona rural – as dificuldades do gestor municipal para contratar o serviço de prestador que ofereça veículos mais novos, em face, sobretudo, do fato de que, além de serem extensas as áreas rurais do Município, elas são ligadas entre si ou à sede por estradas de terra, que se tornam muitas vezes intransitáveis diante das constantes ocorrências de chuvas.

E é nessa direção que estão firmadas as inovações promovidas pela Lei (federal) n. 13.655, de 25 de abril deste ano (2018), a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cujas inovações assim dispõem:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente

Ademais, o Prefeito Municipal regulamentou, por meio do Decreto nº 1.086/2013, o transporte escolar a partir do ano subsequente ao da contratação em exame, implementando a exigência da limitação do ano de fabricação para no máximo 15 anos, dando assim um passo importante para a melhoria dos veículos destinados ao transporte de escolares da zona rural do seu Município.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho os entendimentos dos analistas da 1ªICE e voto nos sentidos de **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito do Município de Iguatemi, para os fins de desconstituir os termos dispositivos inscitos no Acórdão AC02-G MJMS-37/2014, da Segunda Câmara, e, consequentemente

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do Procedimento Licitatório realizado pelo Município de Iguatemi, por meio do Pregão Presencial nº 7/2012;

II - excluir a multa aplicada ao recorrente pelos termos do item 2 da parte dispositiva do Acórdão AC02-G MJMS-37/2014, no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da declaração de regularidade de atos descrita no inciso precedente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 21 de novembro de 2018

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

02/02/2023

Ribas do Rio Pardo/MS, 9 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Ribas do Rio Pardo/MS
Ref. 2951/21

Senhor Prefeito,

Considerando a elevada gravidade do caso, além das cautelas administrativas já adotadas para preservação da legalidade no procedimento licitatório em curso, seu consultivo jurídico é obrigado a opinar pela imediata exposição do caso para autoridades externas como a Polícia Civil e Ministério Público diante da potencial incidência de autoridade pública (Presidente da Câmara Municipal) em ato(s) ilícito(s).

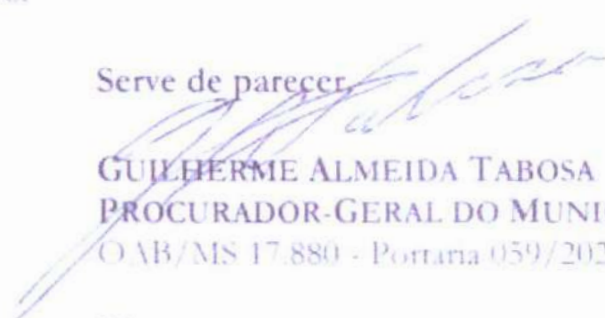
Explica-se que a conduta perpetrada pelo Senhor Tiago Gomes de Oliveira é moralmente incompatível com a função parlamentar, pois usou de sua nobre função para advogar em favor de interesse (pessoal) na contratação da empresa que foi de sua propriedade e atualmente pertence a sua cônjuge (talvez não formal), externando alto descontentamento pelas vedações legais de contratação de parentes de vereadores, ao quimérico ponto de cogitar a alteração da Lei Orgânica Municipal conforme sua exclusiva vontade.

Não obstante, ainda é imperioso ponderar que Tiago Gomes de Oliveira, em razão de sua função de fiscal do Poder Executivo, deixou claro a intenção de exigir vantagem indevida ao "veladamente" ameaçar o Chefe do Poder Executivo por exercício da função fiscal/legislativa, contiguamente acompanhado da expressão "agora acabou a paz" depois das negativas do Senhor Prefeito.



Assim, além das providências adotadas *ex officio* para preservação da legalidade na administração, opina-se pela imediata exposição do caso para autoridades externas como a Polícia Civil e Ministério Público diante da potencial incidência de autoridade pública (Presidente da Câmara Municipal) em ato(s) ilícito(s), atendendo a obrigação moral e legal de sua Procuradoria (conforme art. 21, VI, da Lei Complementar Municipal 41 de 2018).

Serve de parecer,


GUILHERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17.880 - Portaria 059/2021

Vistos,

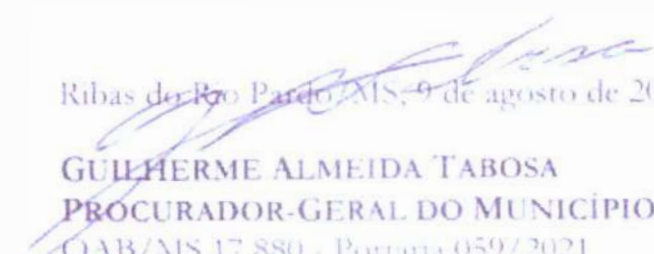
Acolho o parecer como razão para determinar que o Procurador-Geral do Município promova com urgência os agendamentos necessários perante as autoridades inquisitoriais deste Município.

Ribas do Rio Pardo/MS, 9 de agosto de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico para os fins deste procedimento que resta agendado reunião com Senhor Delegado de Polícia Civil local para 10/08/2021, 9:30 horas. Enquanto fui informado pela Assessoria do Promotor de Justiça a impossibilidade de agendamento em razão de sua temporária licença.

Ribas do Rio Pardo/MS, 9 de agosto de 2021.


GUILHERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17.880 - Portaria 059/2021

Processo Administrativo: ____/21

Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apuração de eventual ilegalidade nos contratos celebrados em 2021 [por parentesco do(s) contratado(s)]

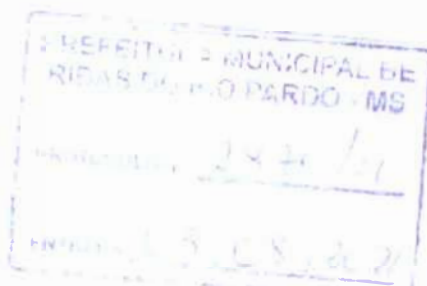
CONSIDERANDO que qualquer pessoa pode representar ao Controle Interno sobre a correta aplicação das despesas decorrentes de contratos públicos, consoante o artigo 113, da Lei 8.666/1993, enquanto "a participação efetiva do controle interno nos procedimentos licitatórios proporciona a diminuição dos índices de corrupção, eleva a qualidade dos serviços públicos, cumprindo os princípios constitucionais dos atos administrativos";

COSIDERANDO que o artigo 23, da Lei Complementar Municipal 41/2018, dispõe a competência da CGM para "assessoramento a órgãos e entidades do Poder Executivo para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do município", bem como a "Verificação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado quando exigir-se prestações de contas";

RESOLVO solicitar expressa manifestação da Controladoria-Geral do Município sobre a -eventual- ocorrência de contratos celebrados com Pessoas Físicas ou Jurídicas em situação vedada pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 9, da Lei 8.666/1993. Devendo o controle interno ter especial atenção aos casos excepcionais por força de Lei ou Jurisprudência (como contratos uniformes, ausência de vínculo, gerência ou informação privilegiada no órgão licitante, ordenador de despesa ou requerente da contratação).

Ribas do Rio Pardo/MS, 2 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de agosto de 2021

V. Excdmssmo Senhor
BRUNO SANTACATHARINA
Delegado da Polícia Civil
Ribas do Rio Pardo/MS

Relação Boletim de Ocorrência 629/2021

Senhor Delegado,

Conforme o Boi em epígrafe, foi restou informado a potencial incidência do Senhor Hugo Gomes de Oliveira em de fatos previamente relatados, em razão do uso de sua função de Presidente da Câmara Municipal para advogar interesses particulares e expor vantagens perante procedimento licitatório desta Municipalidade (transporte escolar, processo nº 0/2021, pregoeiro 028/2021).

Declaro que é imperioso narrar o agravamento do caso na presente data, vez que durante a realização do cadastrame o Parlamentar compareceu no ato tratando comissu com imbuir da Câmara, conversando com interessados e Participantes da licitação e realizando questionamento sobre destino do ato perante os servidores daquele departamento, o que comprova o reiterado uso de sua função pública para interesses particulares (fato que consta da ata licitatória).

Não obstante a elevada gravidade de tudo que foi aqui consignado, cumpre registrar que na mesma data, durante intervalo do procedimento licitatório, próximo das 11 horas, este Procurador ao retornar para seu local de trabalho acompanhado do Secretário de Administração, foi surpreendido com o Parlamentar dentro do seu gabinete privativo, sem qualquer agendamento ou autorização para tanto, postado alien de espaço



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO

PGM/RRP 718/2021

Página 2 de 2

habitualmente usado pelos interlocutores e visitantes, aparentemente vasculhando ou deixando a mesa e documentos, essa para registrar a invasão do local, no contexto de ilegalidades, abusos e irregularidades que o Vereador vem conhecendo em face do Município, Pretendo agora perante este Procurador-Geral conforme podem testemunhar a Investigadora Natália que permaneci na mesa, o Secretário Municipal de Administração e o Coordenador Municipal de Convênios.

Desta lamentável ocorrência obrigatório o uso deste expediente para preservação de direitos e legalidade, requerendo as providências cabíveis segundo Vosso entendimento, enquanto se permanece intencionalmente disposto para colaborar com as investigações.

Lamentado ao exposto, aprovo para externar as saudáveis ideias e respeito.

Atenciosamente,

GILDARNE ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
CVM/MS 17.884 - Portaria 059/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

fls. 67

ATA DE SESSAO PUBLICA

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 028/2021

PROCESSO Nº 076/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

I - DA INSTALAÇÃO: As oito horas do dia 18 de Agosto de 2021, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, localizada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro, no município de Ribas do Rio Pardo-MS, presente o Pregoeiro Eduardo Arthur de Moraes e Equipe de Apoio, composta pelos servidores Adriane Siqueira Lins e Dianacris Aparecida Capedoni Conceição, designados pela Portaria Municipal nº 044/2021, publicada no dia 16 de janeiro de 2021 e retificada no dia 16 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, foi declarada aberta a sessão de recebimento e abertura das propostas, os preços e documentação de habilitação apresentada pública para o Pregão 028/2021 - nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 056/2009 e Decreto Municipal nº 062/2020, tendo por finalidade o seguinte Objeto:

II - DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

III - DO CREDENCIAMENTO: Registrada a presença da(s) empresa(s) (1) A Empresa ADÃO COENE BATISTA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28089091000100 neste ato representada pelo Sr. Adão Coene Batista, portador do CPF Nº 16049284172, (2) A Empresa ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11639719000193 neste ato representada pelo Sr. Antonio Cardoso de Oliveira, portador do CPF Nº 31292429100, (3) A Empresa VIP TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11489528000192 neste ato representada pela Sr. Tatiane Bortolin, portador do CPF Nº 82251320172, (4) A Empresa VIATRAZ TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03409286000151 neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Otero, portador do CPF Nº 050082019801, (5) A Empresa TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28124950000147 neste ato representada pelo Sr. Weder Garcia Arantes, portador do CPF Nº 351623548991, (6) A Empresa RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11681142000188 neste ato representada pelo Sr. Ricardo Duarte dos Santos, portador do CPF Nº 44559666172, (7) A Empresa RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04300691000108 neste ato representada pelo Sr. Ricardo Fonseca Bittencourt, portador do CPF Nº 72196840106, (8) A Empresa PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12656737000146 neste ato representada pelo Sr. Pedro Silverio Borges Neto, portador do CPF Nº 43743951134, (9) A Empresa PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07834800000157 neste ato representada pelo Sr. Vilson Siqueira

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo-MS

CEP: 78.900-000

Telefone: (67) 3238-1173

0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.

fls. 67
01
Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o nº 20230009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.



Silva, portador do CPF Nº 58336222120, (10) A Empresa LTB TRANSPORTS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16030595000168 neste ato representada pelo Sr. Luiz Volirno Bortolini, portador do CPF Nº 29558450944, (11) A Empresa LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32790223000196 neste ato representada pelo Sr. Leandro dos Santos Ferreira, portador do CPF Nº 00167949152, (12) A Empresa JOAO MOMENTI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17679890000102 neste ato representada pelo Sr. João Momenti, portador do CPF Nº 25711482149, (13) A Empresa ELIAS CAMARGO FIDENCIO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17536773000190 neste ato representada pelo Sr. Elias Camargo Fidencio, portador do CPF Nº 90860942104, (14) A Empresa EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10742916000170 neste ato representada pelo Sr. Edimar Martins de Oliveira, portador do CPF Nº 78908426191, (15) A Empresa DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35110061000196 neste ato representada pelo Sr. Ricardo Hideki Kasai, portador do CPF Nº 54359139187, (16) A Empresa D. S. CARVALHO TRANSPORTE & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25462205000110 neste ato representada pelo Sr. Daniela da Silva Carvalho, portador do CPF Nº 041263851, (17) A Empresa CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40184431000170 neste ato representada pelo Sr. Clenildo Vicente de Oliveira, portador do CPF Nº 90360626172, (18) A Empresa CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13527096000192 neste ato representada pelo Sr. Clayton Vicente de Oliveira, portador do CPF Nº 78664365172; apresentaram a documentação nos termos do edital. Da fase de credenciamento resta constatar que as empresas atenderam os requisitos apresentando todas as documentações exigidas relativas ao ato de credenciamento e Declarações de preenchimento dos requisitos habilitatórios, nos termos do edital, sendo as mesmas declaradas aptas para participação das fases subsequentes do certame. Ato contínuo de conformidade com o subitem 5.6.1 do edital o pregoeiro nomeou a comissão para proceder à verificação das rubricas na documentação do certame, composta pelos representantes Ricardo Fonseca Bittencourt representante da empresa RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME, Luis Fernando Otero representante da empresa VIATOUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP e Ricardo Hideki Kasai representante da empresa DELKAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, sendo facultativo a presença de outros representantes. Na sequência foi passada as documentações referentes ao credenciamento e Declaração de Habilitação a comissão nomeada para o procedimento de vista das rubricas.

IV - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Transposto a fase a (s) empresa (s) participante (s) procedeu (ram) a entrega do envelope (s) contendo as proposta (s) de preços e documentação de habilitação, sendo rubricados pelo (s) presente (s) autorizado (s).

V - DO RESULTADO DA ANALISE DA PROPOSTA -

Em sequência o Pregoeiro e equipe de apoio procedera à abertura do (s) envelope (s) de proposta (s) de preço (s) da (s) empresa (s) credenciada (s), da análise resultou constado que A empresa LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152 apresentou a planilha de custos zerada no item custo fixo - "pessoal e encargos sociais e remuneração" desatendendo o edital. E a empresa PEDRO SILVEIRA BORG



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

NETO - ME apresentou divergente os valores constantes da composição de custos da proposta de preços, sendo a presente licitação do tipo menor preço por item considerado pela comissão do pregão para efeito de apuração do valor unitário menor valor apresentado pela empresa licitante, ou seja, os valores constados na planilha de composição de custos, a empresa PEDRO SILVEIRA BORGES NETO - ME solicitou desclassificação de sua proposta. Diante do exposto, declara DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152 e PEDRO SILVEIRA BORGES NETO - ME.

As empresas: VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP, DELKAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME, LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP, PAPA LEGUMES E TRANSPORTES LTDA - ME, RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME, VIVIANE TRANSPORTES LTDA - EPP, JOÃO MOMENTI - ME, ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME, EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME, ADÃO COENE BATISTA - ME, ELIAS CAMARGO FIDENCIO - ME, TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME, CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME, CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA - ME e D S CARVALHO - TRANSPORTES & SERVIÇOS - ME atenderam aos requisitos do edital, sendo as propostas das mesmas CLASSIFICADAS. A (s) documentação (ões) foi (ram) rubricada (s) sendo anunciado o (s) preço (s) do (s) licitante (s).

PREÇO (INICIAL)

	3 - Linha - FAZ DOIS MARTELOS / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Mariana passando pelas Faz 3F, Faz Sta Maria, Faz Moragham, Faz Andramiket, Faz Inec2, Faz Cantinho do céu, Faz Fomosa até as escola de RR Pardo, totalizando 134,20 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME	6,5
	8 - Linha - FAZENDA 4M / ENSINO MEDIO / TRANSBORDO CASA VERDE - saindo da Fazenda Alvorada, passando pela Fazenda Bela Vista, Fazenda 3 Porteirás, Fazenda Alvorada 2 até a escola do Distrito de Casa Verde, Totalizando 113,40 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	DELKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	6,7
	9 - Linha - FAZENDA AGUA VERDE / ESCOLA BOA SORTE - Lado A - saindo da Fazenda Agua Verde, passando pela Fazenda Rincão da Vitória, Fazenda Rancho Fundo, Fazenda Santa Maria, Fazenda Jaic 2	

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conselheiro da Ribas do Rio Pardo, 1224 - Centro - Ribas do Rio Pardo/MS

CNPJ: 07.943.800/0001

Telefone: (67) 3238-1124

Adão Coene



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

	Fazenda América até a Escola, vai pro lado B indo para Fazenda Fortaleza, Fazenda Esperança, Fazenda Maria Antonia, Fazenda Cabeça de Boi, Fazenda Vista Alegre e retorna à escola Boa Sorte Totalizando 211,60 km/dia. Lado A total de 7 alunos, Lado B total de 8 alunos.	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME 10 - Linha - FAZENDA ANGICO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Angico passando pela Fazenda Nelore, Fazenda Irmãos Falchi, Fazenda Monte Belo, Fazenda Paraíso Monte Belo, Fazenda Nanes, Fazenda Novo Modelo, Fazenda Campo Alegre, Fazenda São Carlos, Fazenda Arco Iris, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 244,80 km/dia	6.600,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	D. S. CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS 11 - Linha - FAZENDA BARROCA / ESCOLA PANTANO - saindo da Fazenda Alecrim passando pela Fazenda Belém, Fazenda Barroca, Fazenda Sol Nascente, Fazenda Santa Fé, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Stabile, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Araras, Fazenda Taboquinha, Carvoaria Taboquinha, Fazenda Retiro Taboquinha, Fazenda Taboca, até a escola Pantano Totalizando 239,60 km/dia	6.600,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	ANTONIO CARBOSO DE OLIVEIRA - ME 12 - Linha - FAZENDA BOA VISTA / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Santa Fé, passando pela Fazenda Santa Fé Retiro, Fazenda Assai, Fazenda Limoeiro, Fazenda Boa Vista, até a Escola Modelo II, totalizando 117,60 km/dia	6.600,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LIB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.700,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Comendador do Rio Pardo, 1728 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS

Fone: (79) 8644000

Fax: (79) 8238-1175

123



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP 13 - Linha - FAZENDA BOA VISTA / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Nova Esperança passando pela Fazenda Alegria, Fazenda Bom Jesus, Fazenda Água Encanada, Fazenda Mimosa, Fazenda Itapora, Fazenda Arataca, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 163,60 km/dia
----------------	---

R\$ 7.700,00

Classificação Nome do Participante

Proposta Inicial

1º Menor Preço	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP 15 - Linha - FAZENDA BRASIL WOOD / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Eldorado (BrasilWood) 2, passando pela Fazenda 29 de Março, Fazenda Alvorada, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 152,00 km/dia
----------------	--

R\$ 7.350,00

Classificação Nome do Participante

Proposta Inicial

1º Menor Preço	D. S. CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS
----------------	--

R\$ 6.650,00

2º Menor Preço	ADAO COLNE BATISTA - ME 16 - Linha - FAZENDA CACHOEIRA / BAIDEAÇÃO / FAZENDA NOSSA SENHORA DE FATIMA - saindo da Fazenda Aratinha, passando pela Fazenda Bom Sucesso, Fazenda Ipirã, Fazenda Vó Cecília, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santana, Fazenda Modelo 1, Fazenda Arroz Queimado, Fazenda Santana, Fazenda Maracatu, Fazenda Laluvi, fazendo baldeação para o ônibus que vem para as Escolas de Ribas do Rio Pardo na Fazenda Nossa Senhora de Fatima. Totalizando 164,20 km/dia
----------------	---

R\$ 6.700,00

Classificação Nome do Participante

Proposta Inicial

1º Menor Preço	ELIAS CAMARGO FIDENCIO - ME 18 - Linha - FAZENDA CAMPO ALEGRE / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda Campo Alegre, passando pela Fazenda Ouro Branco, Fazenda Bela Vista, até a Escola 4M, totalizando 61,20 km/dia
----------------	---

R\$ 6.700,00

Classificação Nome do Participante

Proposta

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

1º Menor Preço	DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME	6,83
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP	7,33
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME	5,65
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME	5,70
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME	5,60

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o /RRP23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site ajtmms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

	31 - Linha - FAZENDA JAIC / ESCOLA BOA SORTE - saindo da Fazenda Jaic passando pela Fazenda Montana Retiro DA Fazenda Montana Fazenda Fortaleza até a Escola Boa Sorte totalizando 178,80 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME	6.700
	34 - Linha - FAZENDA LAGOA RICA / ESCOLA JOAO AVELINO - saindo da Fazenda Mãe Santa Retiro, passando pela Fazenda Pontal 2 Fazenda Mãe Maria Fazenda Lagoa Rica Fazenda São Paulo Fazenda Maria Isabel Fazenda Prudentina Fazenda São Francisco Retiro até a escola João Avelino totalizando 167,60 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	7.270
2º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	7.320
	35 - Linha - FAZENDA LANCEIRO / ESCOLA PANTANO - saindo da Fazenda Lanceiro, passando pela Fazenda Araruama, Fazenda Santa Emilia Fazenda Nossa Senhora de Fatima Carvoaria Carvoaria Fazenda Lanceiro, Fazenda Santo Antonio, até a Escola Pantano segue para a Fazenda Araras Fazenda Retiro Taboquinha, e retorna a escola Pantano Totalizando 96,70 Km	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME	6.700
2º Menor Preço	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME	6.700
	36 - Linha - FAZENDA LETICIA / ESCOLA MARINGÁ - saindo da Fazenda Barra Grande, passando pela Fazenda Leticia, Fazenda Santa Cruz, Fazenda Riacho Doce, Fazenda Varão Fazenda Horizonte Perdido, Fazenda Serento, Fazenda Maringá, Fazenda Nossa Senhora das Graças até a Escola Maringá totalizando 154,70 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	7.330
2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	7.340



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

50s. 74

37 - Linha - FAZENDA LONTRA / POSTO MUTUM / ESCOLA ARLINDO LUZ (ENSINO MÉDIO) - saindo da Fazenda Lontra, passando pela Fazenda Progresso I, Fazenda Progresso II, Retiro Progresso, Fazenda Menina Morena, Retiro São Jorge, Fazenda Edwiges - transporta alunos do (ENSINO MÉDIO) faz baldeação na escola Arlindo Luz Totalizando 170,00 km/dia

Classificação Nome do Participante

1º Menor Preço

CLÊNILDO VICENTE DE OLIVEIRA - ME

38 - Linha - FAZENDA LUAR DO SERTÃO / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Luar do Sertão, passando pela Fazenda Nii, Fazenda Chalana, Fazenda Retiro Manaca, Fazenda Garanda, Fazenda Ribeirão Claro, até a Escola Takigawa Totalizando 178,00 km/dia

Classificação Nome do Participante

1º Menor Preço

ADAO COENE BATISTA - ME

2º Menor Preço

DEKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME

39 - Linha - FAZENDA LUAR DO SERTÃO 3 / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MÉDIO) - saindo da Fazenda Takigawa, passando pela Fazenda Luar do Sertão 3, pela Igreja Rodovia BR-040, pela Fazenda São Victor até as Escolas de Santa Rita do Pardo Totalizando 298,80 km/dia

Classificação Nome do Participante

1º Menor Preço

TATIEL LOPES - TRANSPORTES - ME

2º Menor Preço

DEKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME

40 - Linha - FAZENDA LUMA / ESCOLA ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Luma, passando pela Fazenda Santa Elena, Fazenda 3 Amigos, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Santo André, Fazenda Alegria, Fazenda Santa Edwiges, até a escola Arlindo Luz - transporta alunos do (ENSINO MÉDIO), faz baldeação na escola Arlindo Luz Totalizando 176,80 Km/dia

Classificação Nome do Participante

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição de Rio Pardo, 1725 - Centro - Pádua - Mato Grosso do Sul

CEP: 78800-000

Telefone: 3238-1114

177

13 11

177

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site Njms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

1º Menor Preço	CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME 41 - Linha - FAZENDA MARINGA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Maringá passando pela Fazenda Recreio Retiro, Fazenda Primavera, Fazenda Regina 3, Fazenda Estrela, Fazenda Maringá 2, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 185,20 km/dia	Proposta Iniciada 6.68
Classificação	Nome do Participante	Proposta Iniciada
1º Menor Preço	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP 42 - Linha - FAZENDA NOVA AMÉRICA / RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Lagoa Bonita, passando pela Fazenda Estrela da Mata, Fazenda Kacimba, Fazenda CRA, Fazenda Nova América, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizado 177,60 km/dia	7.35
Classificação	Nome do Participante	Proposta Iniciada
1º Menor Preço	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME 43 - Linha - FAZENDA OLHO D'ÁGUA / ESCOLA ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Olho d'Água, passando pela Fazenda Manoel Pires, Carviana, Manoel Pires, Fazenda Primavera, Fazenda Santa Rita, até a escola Arlindo Luz, Transporta alunos do (ENSINO MÉDIO) para Baldeação na escola Arlindo Luz, totalizando 171,40 km/dia	6.65
Classificação	Nome do Participante	Proposta Iniciada
1º Menor Preço	CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME 44 - Linha - FAZENDA PARAISO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Lucia, passando pela Fazenda Retiro, Santa Lucia, Fazenda São Luiz, Fazenda São Bento, Fazenda Sagrada Família, Fazenda Alto Martena, Chácara do Ze, Fazenda Paraíso, Fazenda Karos, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, Totalizando 166,8 km/dia	6.68
Classificação	Nome do Participante	Proposta Iniciada
1º Menor Preço	CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME	6.68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o número RPP230009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

46 - Linha - FAZENDA CORREGO LIMPO / FAZENDA PINGO D'AGUA - saindo da Fazenda Corrego Limpo passando pela Fazenda Vista Alegre, Fazenda Giba, Fazenda Medalha, Fazenda Parati, Fazenda Reliquia ate a escola Pingo d'Agua. 191 km/dia

Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME	6.700,00

48 - Linha - FAZENDA PORTEIRA (2) / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Porteira, passando pela Fazenda São José, Fazenda Chapadão, Fazenda Lageado, Fazenda Nova Lageado, Fazenda Efraim, Fazenda Celestial, Fazenda Tocala, Fazenda Campo Azul, Fazenda Ze Maria, Fazenda Porteira, ate a Escola Modelo II, totalizando 145 km/dia

Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.700,00
2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6.710,00

49 - Linha - FAZENDA PORTEIRA / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda São José, passando pela Fazenda Santa Maria, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Lupaina, Fazenda São Vitor, Estância Viana, Fazenda Sossego, Serrana Modelo 2, ate a Escola Modelo II Totalizando 135,80 km/dia

Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.670,00
2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6.700,00

50 - Linha - FAZENDA QUEIXADA / ESCOLAS ARILINDO LUZ - saindo da Fazenda Queixada passando pela Fazenda Pelego, Fazenda Santo Andre, Fazenda Ilha da Mata, Fazenda Boa Aguada, Fazenda Meu Pequeno Mundo, Fazenda São José, Fazenda Agua Limpa II, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Eldorado, Fazenda Laranjal, Fazenda Amigão ate a Escola Arilindo Luz Totalizando 182,40 km/dia

Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
---------------	----------------------	------------------

Handwritten signature: Adão Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

1º Menor Preço	CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME 55 - Linha - FAZENDA RETIRO DA LAGOA / ESCOLAS TAKIGAWA - saindo da Fazenda Retiro da Lagoa passando pela Fazenda 3 Rodas, Fazenda Tucuman, Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Banho, Fazenda União, Fazenda Santa Emília, Fazenda Lanceiro e Fazenda Aruanda até a Escola Takigawa. Totalizando 185,00 km/dia	7.300,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	PAPA LIGUAS TRANSPORTE LTDA - ME	5.600,00
2º Menor Preço	RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME	5.600,00
	60 - Linha - FAZENDA SANTA CLAUDIA / ESCOLA MIMOSO - saindo da Fazenda Santa Rita passando pela Fazenda Boa Vista, Fazenda Iner, Retiro, Fazenda Camargo, Fazenda Santo Antônio, Posse, Fazenda Adelaide, Fazenda São Jorge, Fazenda Varjãozinho, Fazenda Ribeirão Claro, Fazenda Honda, Fazenda Santa Claudia, Fazenda Cachoeira Preta, Fazenda São José, Fazenda Ribeirãozinho, Fazenda Paraíso do Céu até a escola Mimoso. Totalizando 266,40 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	D. S. CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS	6.550,00
	61 - Linha - FAZENDA SANTA LUZIA / ESCOLAS DE AGUA CLARA - saindo da Fazenda Santa Luzia passando pela Fazenda Jau 2, Fazenda Estrela, Fazenda Leonardo, Posto Mabum, Fazenda Nossa Senhora Aparecida até as escolas de Água Clara, totalizando 216,20 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	JOAO MOMENTI - ME	7.300,00
	62 - Linha - FAZENDA SANTA MARIA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Maria passando pela Fazenda Forno, Fazenda 7 Estrelas, Fazenda São José, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Varjão, Fazenda Imãos, Zandoná, Fazenda Recreio, Andorlato, Chacara Pedreira,	

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Av. Carlos de O. do Rio Pardo - 722 - Centro - Ribas do Rio Pardo/MS

CNPJ 07.087.000

tel: (67) 3238-1115

h. 7

60

Adão

ment é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o IRRP23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site wj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

fls. 78

57

71

	até as escolas de Ribas do Rio Pardo Totalizando 211,40 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME 63 - Linha - FAZENDA SANTA RITA / BALDEAÇÃO / ESCOLA MIMOSO - ENSINO MÉDIO - saindo da Fazenda Santa Rita passando pela Fazenda Santa Cláudia, Fazenda São Domingos e Fazenda Paraíso do Céu, até Escola Mimoso - baldeação para o ônibus que vem para as Escolas de Ribas do Rio Pardo, em seguida, segue para Fazenda Eldorado (Brasil Wood), Fazenda Fortuna, e retorna para a Escola Mimoso - ENSINO MÉDIO - Totalizando 260,40 km/dia	6.550,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	ADAO COENE BATISTA - ME 65 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MÉDIO) - saindo da Fazenda Santo Antonio, passando por Carvoana Santo Antonio, Fazenda Modelo 2, até a cidade de Santa Rita do Pardo - ENSINO MÉDIO Totalizando 220,00 km/dia	5.600,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME	5.500,00
2º Menor Preço	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME	5.600,00
3º Menor Preço	ADAO COENE BATISTA - ME 66 - Linha - FAZENDA SÃO JOÃO / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Melância passando pela Fazenda Tamarindo, Fazenda Londrina, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda São Judas Tadeu, Fazenda São Carlos, Fazenda São João, Fazenda Santo Antonio, até a Escola Modelo 2, totalizando 151,40 km/dia	6.600,00
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.600,00
2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP 67 - Linha - FAZENDA SÃO JOSÉ / RIBAS DO	6.700,00

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Sa
m

	RIO PARDO - saindo da Fazenda São José passando pela Fazenda Bunti, Fazenda Cervo Retiro, Fazenda Cervo, Fazenda Marimbondo, Estância 2M Fazenda Fadam, Fazenda Roça Grande, Fazenda Vertente, Fazenda União, Fazenda Santo Antônio, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 178,00 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	VIATUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP	7,35
	68 - Linha - FAZENDA SÃO JUDAS / ESCOLA MODELO - saindo da Fazenda São Judas, passando pela Fazenda São Carlos, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Londrina, Retiro da Fazenda Melancia, até a escola Modelo, totalizando 112,0 Km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6,68
2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6,71
	69 - Linha - FAZENDA VACA PARIDA / ESCOLA MARINGÁ - saindo da Fazenda Vaca Parida passando pela Fazenda Represa, Fazenda Primavera, Fazenda Xavante, Fazenda São Gabriel, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Marandú, até a escola Maringá. Totalizando 135,20 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6,64
2º Menor Preço	VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6,68
	70 - Linha - FAZENDA VERDES MARES / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Verdes Mares, passando pela Fazenda Monte Castelo, Fazenda São Pedro Da Mata, Fazenda São Lucas, Fazenda Iguana, Fazenda Pontal, Fazenda Marluce, Fazenda Campo Rico, Fazenda Guara, Fazenda 2 Meninas, Fazenda Morumbi, Fazenda 3 Irmãs, Fazenda São Marcos, até a Escola Takigawa, totalizando 201,40 km/dia	
Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

1º Menor Preço	RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME	5,50
2º Menor Preço	PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME	5,60
3º Menor Preço	ADAO COENE BATISTA - ME	6,60

73 - Linha - TRANBORDO RAMIRES / FAZENDA NESTLE - saindo da Fazenda Nestle, passando pela Fazenda João Maria Fazenda Santa Fe Fazenda 2 Irmãos Fazenda Santa Clara Fazenda Vó Geraldo até a Fazenda Sete Marcas onde faz baldeação para ônibus que vem pra Ribas do Rio Pardo, totalizando 147,00 km/dia

Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	TATIELLOPES - TRANSPORTES - ME	6,72

74 - Linha - FAZENDA SUMARÉ / ESCOLA 4 M - saindo da Fazenda Bela Vista, passando pela Fazenda Campo Alegre, Fazenda Santa Pilar Retiro, Fazenda Santa Pilar, Fazenda São Manoel, Fazenda Maravilha, Fazenda J.L. Fazenda Sumaré, até a Escola 4M, totalizando 138,40 km/dia

Classificação	Nome do Participante	Proposta Inicial
1º Menor Preço	DEIKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - M	6,72

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

2 - Linha - ASSENTAMENTO MUTUM / ESCOLA MUTUM - saindo da Escola Mutum, passando nos lotes que leva alunos para Escola Mutum 1ª a 8ª série, até a escola Mutum Totalizando 110 km/dia

Nome do Participante	Motivação
TATIELLOPES - TRANSPORTES - ME	Desclassificado Item Não Atende Especificação do Edital

4 - Linha - FAZENDA 2 MENINAS / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda 2 Meninas, passando pela Fazenda São Joaquim, Fazenda Fernandes Furukama, Fazenda Santa Adelia, Fazenda Campo Rico, Fazenda Moliana, Fazenda

Nome do Participante	Motivação
DEIKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - M	Desclassificado Item Não Atende Especificação do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO60
m

0 - Linha - FAZENDA 3 MENINAS
ESCOLA 4 M - saindo da Fazenda 3
Meninas, passando pela Fazenda Aprila
2, Fazenda 3 Portleiras, Fazenda
Jundiai, Fazenda Retiro Douradina,
Fazenda Retiro da Bonanza, at

Nome do Participante

DEIKAR TRANSPORTE E TURISMO -
LIRELI - M

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

14 - Linha - FAZENDA BRAÇO
QUEBRADO / ESCOLAS DE RIBAS DO
RIO PARDO - saindo da Fazenda Vista
alegre passando pela Fazenda São
Francisco, Fazenda Vitória, Fazenda
Rancho Florido, Fazenda Nova Floresta

Nome do Participante

D S CARVALHO - TRANSPORTE &
SERVIÇOS

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

17 - Linha - FAZENDA CACHOEIRA
BRANCA / ESCOLA TAKIGAWA - saindo
da Fazenda Cachoeira Branca, passando
pela Fazenda Recreio, Fazenda Recreio
Retiro 1, Fazenda Rodeio, Fazenda
Estrela 2, Fazenda Chapad

Nome do Participante

ADAO COENE BATISTA - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

29 - Linha - FAZENDA IMACULADA /
ESCOLAS DE CAMAPUA - saindo da
Fazenda Imaculada, passando pela
Fazenda Bem Retiro, Fazenda Marina,
Fazenda Panorama, Fazenda Nossa
Senhora Aparecida, Fazenda Jatoba

Nome do Participante

TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

30 - Linha - FAZENDA ITAPEVA
ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO
saindo da Fazenda Retiro da Itapeva
passando pela Fazenda Vó Nadi,
Fazenda Boi Preto, Fazenda Chirado,
Fazenda Itapeva, Fazenda Sacramento

Nome do Participante

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

60
m

é uma cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP230009003439 - e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site i.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.

60
m

39 - Linha - FAZENDA LUAR DO SERTÃO 3 / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MÉDIO) - saindo da Fazenda Takigawa, passando pela Fazenda Luar do Sertão 3, pela Igreja Rodovia BR-040, pela Fazenda

Nome do Participante

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA
00167949152

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

40 - Linha - FAZENDA LUMA / ESCOLA ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Luma, passando pela Fazenda Santa Elena, Fazenda 3 Amigos, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Santo André, Fazenda Alegria, Fazenda Santa Edw

Nome do Participante

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

42 - Linha - FAZENDA NOVA AMÉRICA / RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Lagoa Bonita, passando pela Fazenda Estrela da Mata, Fazenda Kacimba, Fazenda CRA, Fazenda Nova América, até as escolas de Ri

Nome do Participante

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

43 - Linha - FAZENDA OLHO D'ÁGUA / ESCOLA ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Olho d'Água, passando pela Fazenda Manoel Pires, Carvoeira, Manoel Pires, Fazenda Primavera, Fazenda Santa Rita, até a escola A

Nome do Participante

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu

Especificação do Edital

45 - Linha - FAZENDA PERDIZES / ESCOLAS DE ÁGUA CLARA - saindo da Fazenda Ferreira, passando por Retiro da Fazenda Ferreira, Fazenda Progresso, Fazenda La Carta, Fazenda Guanta, Fazenda Guara, Fazenda

Nome do Participante

Motivação



LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA
00167949152

47 - Linha - FAZENDA PINHEIRO /
ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO -
saíndo da Fazenda Boa Vista, passando
pelo Auto Posto Nossa Senhora
Aparecida, Fazenda Campo Alegre Retiro
1, Fazenda Campo Verde, Faze

Nome do Participante

PEDRO SILVERIO BORGES NETO ME

Desclassificado Item Não Atendeu
Especificação do Edital

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu
Especificação do Edital

59 - Linha - FAZENDA SANTA
BARBARA / RIBAS DO RIO PARDO -
saíndo da Fazenda Santa Bárbara
passando pela Fazenda MD, Fazenda
Velha, Fazenda Olímpio, Fazenda Vitória
Retiro da Fazenda Carolina, Fazenda

Nome do Participante

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO
EIRELI - M

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu
Especificação do Edital

62 - Linha - FAZENDA SANTA MARIA /
ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO -
saíndo da Fazenda Santa Maria,
passando pela Fazenda Formoso,
Fazenda 7 Estrelas, Fazenda São José,
Fazenda Santo Antônio, Fazenda Va

Nome do Participante

PEDRO SILVERIO BORGES NETO ME

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu
Especificação do Edital

64 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO
/ AURORA 2 / ESCOLA 4M - saíndo da
Fazenda Nossa Senhora Aparecida,
passando pela Fazenda JF, Fazenda São
Francisco, Fazenda Aurora 3, Fazenda
Santo Antonio, Fazenda

Nome do Participante

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO -
EIRELI - M

Motivação

Desclassificado Item Não Atendeu
Especificação do Edital

65 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO
/ ESCOLAS DE SANTA RITA DO
PARDO (ENSINO MÉDIO) - saíndo da
Fazenda Santo Antonio, passando por
Carvoeira, Santo Antonio, Fazenda
Modelo 2, até a cidade de Santa Rita

Nome do Participante

Motivação

[Handwritten signature]

TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME	Apresentou proposta 10% maior que a menor proposta
LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152	Desclassificado Item Não Atendeu a Especificação do Edital
PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME	Desclassificado Item Não Atendeu a Especificação do Edital

VI - DA FASE COMPETITIVA

Frete o resultado da classificação da (s) proposta (s) escrita (s) de menor (es) preço (s) apresentada (s) pela (s) empresa (s) participante (s) do certame, declara-se iniciada a fase de lances e de negociação direta como segue:

2 - Linha - ASSENTAMENTO MUTUM / ESCOLA MUTUM - saindo da Escola Mutum, passando nos lotes que leva alunos para Escola Mutum 1ª a 8ª serie, até a escola Mutum. Totalizando 110 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME -
Desclassificado - Empresa licitante solicita
desclassificação por não atendimento ao edital

6.7200

Desclassifi-
cado

Motivação Procedimento por FRACASSADO

3 - Linha - FAZ. DOIS MARTELOS / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Mariana passando pelas Faz. 3F, Faz Sta Maria, Faz Moraghami, Faz Andramilret, Faz Inec2, Faz Cantinho do céu, Faz Formosa. até as escola de R.R. Pardo, totalizando 134,20 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA ME

Motivação Procedimento por FRACASSADO
INABILITADO

6.5500

Ativo

4 - Linha - FAZENDA 2 MENINAS / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda 2 Meninas, passando pela Fazenda São Joaquim, Fazenda Fernandes Furukama, Fazenda Santa Adelia, Fazenda Campo Rico, Fazenda Moliana, Fazenda 3 Meninos, até a escola 4M, totalizando 89,60 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

DEDKAR TRANSPORTE E TURISMO - LIRELI ME
Desclassificado - Empresa licitante solicita
desclassificação por não atendimento ao edital

6.8300

Desclassifi-
cado

Motivação Procedimento por FRACASSADO

6 - Linha - FAZENDA 3 MENINAS / ESCOLA 4 M -



saindo da Fazenda 3 Meninas, passando pela Fazenda Aurora 2, Fazenda 3 Porteiras, Fazenda Jundiá, Fazenda Retiro Douradina, Fazenda Retiro da Bonanza, até a escola 4M. Totalizando 115,20 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - FIRELI - ME-
Desclassificado - Empresa licitante solicita
desclassificação por não atendimento ao edital

6.7100

Desclassifi-
cado

Motivação: Procedimento por FRACASSADO

8 - Linha - FAZENDA 4M / ENSINO MEDIO /
TRANSBORDO - CASA VERDE - saindo da Fazenda
Alvorada, passando pela Fazenda Bela Vista,
Fazenda 3 Porteiras, Fazenda Alvorada 2, até a
escola do Distrito de Casa Verde. Totalizando 113,40
km/dia.

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - FIRELI - ME

6.7100

Vencedor

9 - Linha - FAZENDA AGUA VERDE / ESCOLA BOA
SORTE - Lado A - saindo da Fazenda Agua Verde,
passando pela Fazenda Rincão da Vitória, Fazenda
Rancho Fundo, Fazenda Santa Maria, Fazenda Jaic
2, Fazenda America, até a Escola; vai pro lado B,
indo para: Fazenda Fortaleza, Fazenda Esperança,
Fazenda Maria Antonia, Fazenda Cabeça de Boi,
Fazenda Vista Alegre e retorna à escola Boa Sorte.
Totalizando 211,60 km/dia. Lado A total de 7 alunos.
Lado B total de 8 alunos.

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME

6.6000

Vencedor

10 - Linha - FAZENDA ANGICO / ESCOLAS DE
RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Angico,
passando pela Fazenda Nelore, Fazenda Irmãos
Falchi, Fazenda Monte Belo, Fazenda Paraíso Monte
Belo, Fazenda Nanes, Fazenda Novo Modelo,
Fazenda Campo Alegre, Fazenda São Carlos,
Fazenda Arco Iris, até as escolas de Ribas do Rio
Pardo, totalizando 244,80 km/dia.

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

D. S. CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS

6.6000

Vencedor

11 - Linha - FAZENDA BARROCA / ESCOLA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

PANTANO - saindo da Fazenda Alecrim, passando pela Fazenda Belém, Fazenda Barroca, Fazenda Sol Nascente, Fazenda Santa Fé, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Stabile, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Araras, Fazenda Taboquinha, Carvoaria Taboquinha, Fazenda Retiro Taboquinha, Fazenda Taboca, até a escola Pantano, Totalizando 239,60 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME

Motivação Procedimento por FRACASSADO / INABILITADO

12 - Linha - FAZENDA BOA VISTA / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Santa Fé, passando pela Fazenda Santa Fé Retiro, Fazenda Assai, Fazenda Limoeiro, Fazenda Boa Vista, até a Escola Modelo II, totalizando 117,60 km/dia.

Rodada 1

LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP

VIP TRANSPORTES LTDA - EPP

13 - Linha - FAZENDA BOA VISTA / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Nova Esperança, passando pela Fazenda Alegria, Fazenda Bom Jesus, Fazenda Agua Encanada, Fazenda Mimoso, Fazenda Itaporã, Fazenda Arataca, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 163,60 km/dia.

Rodada 1

VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP

14 - Linha - FAZENDA BRAÇO QUEBRADO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Vista alegre passando pela Fazenda Sao Francisco, Fazenda Vitoria, Fazenda Rancho Florido, Fazenda Nova Floresta, Fazenda Minuano Retiro, Fazenda 3 Meninas, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 185,40 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

D. S. CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS

Desclassificação - Empresa licitante solicita desclassificação por não atendimento ao edital

Proposta Inicial Obs

6.6000 Ativo

Proposta Inicial Obs

6.7000 Declinou
6.6500 Vencedor

Proposta Inicial Obs

7.3400 Vencedor

Proposta Inicial Obs

6.6500 Desclassificado

Adão



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Motivação: Procedimento por FRACASSADO

15 - Linha - FAZENDA BRASIL WOOD / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Eldorado (BrasilWood) 2, passando pela Fazenda 29 de Março, Fazenda Alvorada, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 152.00 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

D S CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS
ADAO COENE BATISTA - ME

Proposta
Inicial

Obs

6.6500

Declinou

6.6400

Ativo

Motivação: Procedimento por FRACASSADO

16 - Linha - FAZENDA CACHOEIRA / BALDEAÇÃO / FAZENDA NOSSA SENHORA DE FATIMA - saindo da Fazenda Ararinha, passando pela Fazenda Bom Sucesso, Fazenda Ipita, Fazenda Vó Cecília, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santina, Fazenda Modelo 1, Fazenda Arroz Queimado, Fazenda Santana, Fazenda Maracatu, Fazenda Laluvi, fazendo baldeação para o ônibus que vem para as Escolas de Ribas do Rio Pardo na Fazenda Nossa Senhora de Fátima. Totalizando 164.20 km/dia.

Rodada 1

ELIAS CAMARGO FIDENCIO - ME

Proposta
Inicial

Obs

6.7000

Vencedor

17 - Linha - FAZENDA CACHOEIRA BRANCA / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Cachoeira Branca, passando pela Fazenda Recreio, Fazenda Recreio Retiro 1, Fazenda Rodeio, Fazenda Estrela 2, Fazenda Chapadão, Fazenda Santa Rosa, Fazenda Cachoeira Branca Retiro, até a escola Takigawa, totalizando 196 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

ADAO COENE BATISTA - ME- Desclassificado
Empresa licitante solicita desclassificação por não atendimento ao edital

Proposta
Inicial

Obs

6.7000

Desclassificado

Motivação: Procedimento por FRACASSADO

18 - Linha - FAZENDA CAMPO ALEGRE / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda Campo Alegre, passando pela Fazenda Ouro Branco, Fazenda Bela Vista, até a Escola 4M, totalizando 61.20 km/dia.

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME	6.8300	Vencedor
22 - Linha - FAZENDA FERNANDA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Fernanda, passando pela Fazenda Montana, Fazenda San Diego, Fazenda Macaratu, Fazenda Fernanda Az, Fazenda Toca da Onça, ate as escola de Ribas do Rio Pardo, totalizando 209 km/dia.		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP	7.3300	Vencedor
23 - Linha - FAZENDA FIGUEIRA (ENCIPAR) / ESCOLA DE CAMAPUA - saindo da Fazenda Encipar, passando pela Fazenda Retiro Centauro, Fazenda Jangada, Fazenda Alegria, Fazenda Boa Vista, Fazenda Figueira, ate as escolas de Camapua. Totalizando 240,00 km/dia.		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME	6.6500	Vencedor
26 - Linha - FAZENDA GARÇA BRANCA / ESCOLA PINGO D'AGUA - saindo da Fazenda Garça Branca, passando pela Fazenda Japicanga, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Ponte Alta, Fazenda Taboca, ate a Ecola Pingo d'Agua, totalizando 143 km/dia.		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME	6.7000	Vencedor
29 - Linha - FAZENDA IMACULADA / ESCOLAS DE CAMAPUA - saindo da Fazenda Imaculada, passando pela Fazenda Bom Retiro, Fazenda Marina, Fazenda Panorama, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Jatobá, Fazenda 4 Irmãos até as escolas de Camapua, Totalizando 104,60 km/dia (Fracassado)		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME	6.7200	Desclassificado
Desclassificado - Empresa licitante solicita		Desclassificado
desclassificação por não atendimento ao edital		
Motivação Procedimento por FRACASSADO		
30 - Linha - FAZENDA ITAPEVA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Retiro da Itapeva, passando pela Fazenda Vô Nadir, Fazenda Boi Preto, Fazenda Caracu, Fazenda Itapeva, Fazenda Sacramento, Fazenda Sacramento,		



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

*Retiro, até as Escolas de Ribas do Rio Pardo.
Totalizando 269,60 km/dia. (Fracassado)*

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

6,6500

Desclas
cado

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME

6,6000

Ativo

Motivação Procedimento por FRACASSADO
INABILITADO

*31 - Linha - FAZENDA JAIC / ESCOLA BOA SORTE -
saindo da Fazenda Jaic, passando pela Fazenda
Montana, Retiro DA Fazenda Montana, Fazenda
Fortaleza, até a Escola Boa Sorte. Totalizando
178,80 km/dia.*

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME

6,7000

Vencedo

*34 - Linha - FAZENDA LAGOA RICA / ESCOLA JOAO
AVELINO - saindo da Fazenda Mae Santa Retiro,
passando pela Fazenda Pontal 2, Fazenda Mae
Maria, Fazenda Lagoa Rica, Fazenda São Paulo,
Fazenda Maria Isabel, Fazenda Prudentina, Fazenda
São Francisco Retiro, até a escola João Avelino,
totalizando 167,60 km/dia.*

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

VIP TRANSPORTES LTDA - EPP

7,2700

Declinat

LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP

7,2600

Vencedo

*35 - Linha - FAZENDA LANCEIRO / ESCOLA
PANTANO - saindo da Fazenda Lanceiro, passando
pela Fazenda Araruama, Fazenda Santa Emilia,
Fazenda Nossa Senhora de Fatima, Carvoaria,
Carvoaria Fazenda Lanceiro, Fazenda Santo
Antonio, até a Escola Pantano, segue para a
Fazenda Araras, Fazenda Retiro Taboquinha, e
retorna a escola Pantano. Totalizando 96,70 Km.*

Rodada 1

Proposta
Inicial

Obs

PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME

6,6900

Vencedo

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME

6,6900

Ativo

*36 - Linha - FAZENDA LETICIA / ESCOLA MARINGA
- saindo da Fazenda Barra Grande, passando pela
Fazenda Leticia, Fazenda Santa Cruz, Fazenda
Riacho Doce, Fazenda Varjão, Fazenda Horizonte*



Perdido, Fazenda Serrito, Fazenda Maringa, Fazenda Nossa Senhora das Graças ate a Escola Maringa, totalizando 154.70 km/dia.

Rodada 1

LTR TRANSPORTES EIRELI - EPP

VIF TRANSPORTES LTDA - EPP

37 - Linha - FAZENDA LONTRA / POSTO MUTUM / ESCOLA ARLINDO LUZ (ENSINO MEDIO) - saindo da Fazenda Lontra, passando pela Fazenda Progresso I, Fazenda Progresso II, Retiro Progresso, Fazenda Menina Morena, Retiro São Jorge, Fazenda Edviregem - transporta alunos do (ENSINO MEDIO), faz baldeação na escola Arlindo Luz. Totalizando 170,00 km/dia.

Rodada 1

CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA - ME

38 - Linha - FAZENDA LUAR DO SERTÃO / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Luar do Sertão, passando pela Fazenda Nir, Fazenda Chalana, Fazenda Retiro Manacá, Fazenda Caranda, Fazenda Ribeirão Claro, até a Escola Takigawa. Totalizando 178,00 km/dia.

Rodada 1

ADAO COENE BATISTA - ME

DEKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

39 - Linha - FAZENDA LUAR DO SERTÃO 3 / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MEDIO) - saindo da Fazenda Takigawa, passando pela Fazenda Luar do Sertão 3, pela Igrejinha Rodovia BR-040, pela Fazenda São Victor até as Escolas de Santa Rita do Pardo. Totalizando 298,80 km/dia.

Rodada 1

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME

DEKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152 ME

40 - Linha - FAZENDA LUMA / ESCOLA ARLINDO

Proposta
Inicial

7.3300

7.3200

Obs

Declinou

Vencedor

Proposta
Inicial

6.6800

Obs

Vencedor

Proposta
Inicial

6.7000

6.6900

Obs

Declinou

Vencedor

Proposta
Inicial

6.6500

6.5000

6.4900

6.0000

Obs

Desclassificado

Declinou

Vencedor

Desclassificado



LUZ - saindo da Fazenda Luma, passando pela Fazenda Santa Elena, Fazenda 3 Amigos, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Santo André, Fazenda Alegria, Fazenda Santa Edwirges, até a escola Arlindo Luz - transporta alunos do (ENSINO MEDIO), faz baldeação na escola Arlindo Luz, Totalizando 176,80 Km/dia.

Rodada 1

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

Proposta
Inicial

Obs

6.7200

Desclassi-
cado

6.6800

Vencedor

41 - Linha - FAZENDA MARINGA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Maringa, passando pela Fazenda Recreio Retiro, Fazenda Primavera, Fazenda Regina 3, Fazenda Estrela, Fazenda Maringa 2, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 185,20 km/dia.

Rodada 1

VIATUR TRANSPORTE L TURISMO EIRELI - EPP

Proposta
Inicial

Obs

7.3400

Vencedor

42 - Linha - FAZENDA NOVA AMÉRICA / RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Lagoa Bonita, passando pela Fazenda Estrela da Mata, Fazenda Kacimba, Fazenda CRA, Fazenda Nova América, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizado 177,60 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME

Proposta
Inicial

Obs

6.7200

Desclassi-
cado

6.6500

Ativo

Motivação Procedimento por FRACASSADO INABILITADO

43 - Linha - FAZENDA OLHO D'AGUA / ESCOLA ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Olho d'Água, passando pela Fazenda Manoel Pires, Carvoaria Manoel Pires, Fazenda Primavera, Fazenda Santa Rita, até a escola Arlindo Luz - Transporta alunos do (ENSINO MEDIO) para Baldeação na escola Arlindo Luz, Totalizando 171,40 km/dia.

Rodada 1

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Proposta
Inicial

Obs

6.7200

Desclassi-
cado

Handwritten signature and stamp.



CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

6,6800 Vencedor

44 - Linha - FAZENDA PARAISO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Lucia, passando pela Fazenda Retiro Santa Lucia, Fazenda São Luiz, Fazenda São Bento, Fazenda Sagrada Família, Fazenda Alto Mantena, Chácara do Ze, Fazenda Paraíso, Fazenda Kairos, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 166,8 km/dia.

Rodada 1

Proposta Inicial Obs.

CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

6,6800 Vencedor

45 - Linha - FAZENDA PERDIZES / ESCOLAS DE AGUA CLARA - saindo da Fazenda Ferreira, passando por Retiro da Fazenda Ferreira, Fazenda Progresso, Fazenda La-Carta, Fazenda Guarita, Fazenda Guará, Fazenda Perdizes, Fazenda Paprilla, até as escolas de Água Clara, totalizando 152,40 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

Proposta Inicial Obs.

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152 ME

6,2000 Desclassificado

Motivação Procedimento por FRACASSADO

46 - Linha - FAZENDA CÔRREGO LIMPO / FAZENDA PINGO D'AGUA - saindo da Fazenda Córrego Limpo passando pela Fazenda Vista Alegre, Fazenda Giba, Fazenda Medalha, Fazenda Parati, Fazenda Reliquia até a escola Pingo d'Água. 191 km/dia.

Rodada 1

Proposta Inicial Obs.

EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME

6,7000 Vencedor

47 - Linha - FAZENDA PINHEIRÃO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Boa Vista, passando pelo Auto Posto Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Campo Alegre Retiro 1, Fazenda Campo Verde, Fazenda Pinheirão, Fazenda Campo Alegre sede, Fazenda Bacuri, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 211,40 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

Proposta Inicial Obs.

PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

6,6500 Desclassificado

Motivação Procedimento por FRACASSADO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

48 - Linha - FAZENDA PORTEIRA (2) / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Porteira, passando pela Fazenda São José, Fazenda Chapadao, Fazenda Lageado, Fazenda Nova Lageado, Fazenda Efrain, Fazenda Celestial, Fazenda Tocaia, Fazenda Campo Azul, Fazenda Zê Maria, Fazenda Porteira, até a Escola Modelo II, totalizando 145 km/dia.

Rodada 1

VIP TRANSPORTES LTDA - EPP

LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP

Proposta
Inicial

Obs

6,7100

Declinou

6,7000

Vencedor

49 - Linha - FAZENDA PORTEIRA / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda São José, passando pela Fazenda Santa Maria, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Lupama, Fazenda São Vitor, Estancia Viana, Fazenda Sossego, Serraria Modelo 2, até a Escola Modelo II. Totalizando 135,80 km/dia.

Rodada 1

VIP TRANSPORTES LTDA - EPP

LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP

Proposta
Inicial

Obs

6,7000

Declinou

6,6700

Vencedor

50 - Linha - FAZENDA QUEIXADA / ESCOLAS ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Queixada, passando pela Fazenda Pelego, Fazenda Santo Andre, Fazenda Ilha da Mata, Fazenda Boa Aguada, Fazenda Meu Pequeno Mundo, Fazenda São José, Fazenda Agua Limpa II, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Eldorado, Fazenda Laranja, Fazenda Amigão até a Escola Arlindo Luz. Totalizando 182,40 km/dia.

Rodada 1

CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

Proposta
Inicial

Obs

7,3000

Vencedor

55 - Linha - FAZENDA RETIRO DA LAGOA / ESCOLAS TAKIGAWA - saindo da Fazenda Retiro da Lagoa, passando pela Fazenda 3 Rodas, Fazenda Tucuman, Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Barilho, Fazenda União, Fazenda Santa Emilia, Fazenda Lanceiro e Fazenda Aruanda até a Escola Takigawa. Totalizando 185,00 km/dia.

Rodada 1

RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME

PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME

Proposta
Inicial

Obs

5,6000

Declinou

5,5900

Vencedor

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 780-000

Fone: (71) 3228-1015



59 - Linha - FAZENDA SANTA BARBARA / RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Barbara, passando pela Fazenda MD, Fazenda Velha, Fazenda Olímpio, Fazenda Vitória, Retiro da Fazenda Carolina, Fazenda Carolina, até as Escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 125,2 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME - Desclassificado - Empresa licitante solicita desclassificação por não atendimento ao edital. Motivação Procedimento por FRACASSADO

Proposta Inicial

Obs

6.7100

Desclassificado

60 - Linha - FAZENDA SANTA CLAUDIA / ESCOLA MIMOSO - saindo da Fazenda Santa Rita, passando pela Fazenda Boa Vista, Fazenda Inec Retiro, Fazenda Camargo, Fazenda Santo Antonio Posse, Fazenda Adelaide, Fazenda São Jorge, Fazenda Varjãozinho, Fazenda Ribeirão Claro, Fazenda Honda, Fazenda Santa Claudia, Fazenda Cachoeira Preta, Fazenda São Jose, Fazenda Ribeirãozinho, Fazenda Paraíso do Céu até a escola Mimoso. Totalizando 266,40 km/dia.

Rodada 1

D S CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS

Proposta Inicial

Obs

6.9500

Vencedor

61 - Linha - FAZENDA SANTA LUZIA / ESCOLAS DE AGUA CLARA - saindo da Fazenda Santa Luzia, passando pela Fazenda Jau 2, Fazenda Estrela, Fazenda Leonardo, Posto Mutum, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, até as escolas de Agua Clara, totalizando 216,20 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1

JOAO MOMENTI - ME

Proposta Inicial

Obs

7.3000

Ativo

Motivação Procedimento por FRACASSADO INABILITADO

62 - Linha - FAZENDA SANTA MARIA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Maria, passando pela Fazenda Formoso, Fazenda 7 Estrelas, Fazenda São José, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Varjão, Fazenda Irmãos Zandoná, Fazenda Recreio Andorfato, Chacara Pedreira, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, Totalizando 211,40 km/dia. (Fracassado)



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

p. 05

Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME	6.6500	Desclassificado
ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME	6.5500	Ativo
Motivação Procedimento por FRACASSADO INABILITADO		
63 - Linha - FAZENDA SANTA RITA / BALDEAÇÃO / ESCOLA MIMOSO - ENSINO MEDIO - saindo da Fazenda Santa Rita, passando pela Fazenda Santa Claudia, Fazenda Sao Domingos e Fazenda Paraíso do Ceu, ate Escola Mimoso - baldeação para o ônibus que vem para as Escolas de Ribas do Rio Pardo, em seguida, segue para: Fazenda Eldorado (Brasil Wood), Fazenda Fortuna, e retorna para a Escola Mimoso - ENSINO MEDIO. Totalizando 260,40 km/dia. (Fracassado)		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
ADAO COENE BATISTA - ME	6.6000	Ativo
Motivação Procedimento por FRACASSADO INABILITADO		
64 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO / AURORA 2 / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, passando pela Fazenda JF, Fazenda São Francisco, Fazenda Aurora 3, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Alvorada, até a escola 4M. Totalizando 83 km/dia. (Fracassado)		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
DEDKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME - Desclassificado - Empresa licitante solicita desclassificação por não atendimento ao edital	6.8300	Desclassificado
Motivação Procedimento por FRACASSADO		
65 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MEDIO) - saindo da Fazenda Santo Antonio, passando por Carvoaria Santo Antonio, Fazenda Modelo 2, até a cidade de Santa Rita do Pardo - ENSINO MEDIO. Totalizando 220,00 km/dia.		
Rodada 1	Proposta Inicial	Obs
TATIELI LOPES - TRANSPORTES - ME	6.6500	Desclassificado por Valor
PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME	6.6500	Desclassificado

C. Adm. Com.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD75
m

ADAO COENE BATISTA - ME	6.6000	Declinou
LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152 - ME	6.2000	Desclassificou
PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME	5.6000	Declinou
RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME	5.5000	Vencedor
66 - Linha - FAZENDA SAO JOAO / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Melancia, passando pela Fazenda Tamarindo, Fazenda Londrina, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda São Judas Tadeu, Fazenda São Carlos, Fazenda São João, Fazenda Santo Antonio, até a Escola Modelo 2, totalizando 151,40 km/dia.		
Redada 1	Proposta Inicial	Obs
VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6.7000	Declinou
LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.6700	Vencedor
67 - Linha - FAZENDA SÃO JOSE / RIBAS DO RIO PARD - saindo da Fazenda São Jose, passando pela Fazenda Buriti, Fazenda Cervo Retiro, Fazenda Cervo, Fazenda Marimbondo, Estância 2M, Fazenda Fadami, Fazenda Roça Grande, Fazenda Vertente, Fazenda União, Fazenda Santo Antônio, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 178,00 km/dia.		
Redada 1	Proposta Inicial	Obs
VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP	7.3400	Vencedor
68 - Linha - FAZENDA SAO JUDAS / ESCOLA MODELO - saindo da Fazenda São Judas, passando pela Fazenda São Carlos, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Londrina, Retiro da Fazenda Melancia, até a escola Modelo, totalizando 112,0 Km/dia.		
Redada 1	Proposta Inicial	Obs
LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.6800	Declinou
VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6.6700	Vencedor
69 - Linha - FAZENDA VACA PARIDA / ESCOLA MARINGÁ - saindo da Fazenda Vaca Parida passando pela Fazenda Represa, Fazenda Primavera, Fazenda Xavante, Fazenda São Gabriel, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Marandu, até a escola Maringa. Totalizando 135,20 km/dia.		

2020 Adm Leoni

7

mento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o nº 23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site aj.jms.jus.br/pa/stadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.

76
m

Rodada 1	Proposta Inicial	Obs.
LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	6.6400	Declinou
VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	6.6300	Vencedor

70 - Linha - FAZENDA VERDES MARES / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Verdes Mares, passando pela Fazenda Monte Castelo, Fazenda São Pedro Da Mata, Fazenda São Lucas, Fazenda Iguaçu, Fazenda Pontal, Fazenda Marluce, Fazenda Campo Rico, Fazenda Guaira, Fazenda 2 Meninas, Fazenda Morumbi, Fazenda 3 Irmãs, Fazenda São Marcos, até a Escola Takigawa, totalizando 201,40 km/dia.

Rodada 1	Proposta Inicial	Obs.
ADAO COENE BATISTA - ME	5.6000	Declinou
PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME	5.6000	Declinou
RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME	5.5000	Vencedor

73 - Linha - TRANBORDO RAMIRES / FAZENDA NESTLE - saindo da Fazenda Nestle, passando pela Fazenda João Maria, Fazenda Santa Fe, Fazenda 2 Irmãos, Fazenda Santa Clara, Fazenda Vó Geraldo, até a Fazenda Sete Marcas, onde faz baldeação para ônibus que vem pra Ribas do Rio Pardo, totalizando 147,00 km/dia. (Fracassado)

Rodada 1	Proposta Inicial	Obs.
TATIEL LOPES - TRANSPORTES - ME	6.7100	Ativo
Motivação Procedimento por FRACASSADO INABILITADO		

74 - Linha - FAZENDA SUMARE / ESCOLA 4 M - saindo da Fazenda Bela Vista, passando pela Fazenda Campo Alegre, Fazenda Santa Pilar Retiro, Fazenda Santa Pilar, Fazenda São Manoel, Fazenda Maravilha, Fazenda JL, Fazenda Sumare, até a Escola 4M, totalizando 138,40 km/dia.

Rodada 1	Proposta Inicial	Obs.
DELKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	6.7100	Vencedor

RESULTADO DA FASE COMPETITIVA

Encerrada a fase de lances e de negociação direta o pregoeiro declara como vencedora (s) desta referida licitação a (s) seguinte (s) empresa (s)

Fornecedor	Descrição Lote / Item	Valor
Deserto -	1 - Linha - ASSENTAMENTO MUTUM	Deserto

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua da República do Rio Pardo, 1125 - Centro - 71900-000 - Ribas do Rio Pardo/MS

CNPJ nº 08.958.990

Insc. Est. MS nº 11.756

Ass: 17

Adao Coene

mento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o nº 23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.



	(ENSINO MÉDIO) ESCOLA BRASILÂNDIA - saindo da Escola Mutum, passando pelos lotes do Assentamento recolhendo os alunos ensino médio, até as escolas de Brasilândia Totalizando 115,80 km/dia	
Fracassado -	2 - Linha - ASSENTAMENTO MUTUM / ESCOLA MUTUM - saindo da Escola Mutum, passando nos lotes que leva alunos para Escola Mutum 1ª a 8ª série até a escola Mutum Totalizando 110 km/dia	Fracassado
Fracassado -	3 - Linha - FAZ DOIS MARTELOS / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Manana passando pelas Faz 3F, Faz Sta Maria, Faz Moragham, Faz Andramilret, Faz Inec2, Faz Cantinho do céu Faz Formosa até as escolas de R R Pardo, totalizando 134,20 km/dia	Fracassado
Fracassado	4 - Linha - FAZENDA 2 MENINAS / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda 2 Meninas, passando pela Fazenda São Joaquim, Fazenda Fernandes Furukama, Fazenda Santa Adelia, Fazenda Campo Rico, Fazenda Moluna, Fazenda 3 Meninas, até a escola 4M, totalizando 89,60 km/dia	Fracassado
Deserto -	5 - Linha - FAZENDA 3 IRMÃOS DA MATA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda 3 Irmãos da Mata, passando pelo Assentamento Nossa Senhora das Graças, Fazenda Fernanda 2, Fazenda São Luiz, Fazenda Dr Aurelio, Fazenda 3 irmaos da Mata, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, Totalizando 154,20 km/dia	Deserto
Fracassado -	6 - Linha - FAZENDA 3 MENINAS / ESCOLA 4 M - saindo da Fazenda 3 Meninas, passando pela Fazenda Aurora 2, Fazenda 3, Porteiros, Fazenda Jundia, Fazenda Retiro, Douradina, Fazenda Retiro da Bonanza, até a escola 4M, Totalizando 115,20 km/dia	Fracassado
Deserto -	7 - Linha - FAZENDA 4 IRMÃOS / ESCOLA MIMOSO - saindo da Fazenda	Deserto

Adão Coen



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

		Santo Antônio, passando pela Fazenda Jac 2 Retiro, Fazenda Luiz Estela, Fazenda Buga, Fazenda Jac Sede, Fazenda Fortaleza, Fazenda Taruma, Fazenda Vista Alegre, Fazenda Rainha da Paz, Fazenda Floresta, Fazenda São Sebastião, até a Escola Mimoso. Totalizando 154 km/dia.	
DEIKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME		8 - Linha - FAZENDA 4M / ENSINO MÉDIO - TRANSBORDO - CASA VERDE - saindo da Fazenda Alvorada, passando pela Fazenda Bela Vista, Fazenda 3 Ponteiros, Fazenda Alvorada 2, até a escola do Distrito de Casa Verde. Totalizando 113,40 km/dia.	6,71
RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME		9 - Linha - FAZENDA AGUA VERDE / ESCOLA BOA SORTE - Lado A - saindo da Fazenda Agua Verde, passando pela Fazenda Rincão da Vitória, Fazenda Rancho Fundo, Fazenda Santa Maria, Fazenda Jac 2, Fazenda America, até a Escola, vai pro lado B indo para Fazenda Fortaleza, Fazenda Esperança, Fazenda Maria Antonia, Fazenda Canoeira do Bai, Fazenda Vista Alegre e retorna a escola Boa Sorte. Totalizando 211,60 km/dia. Lado A total de 7 alunos, Lado B total de 8 alunos.	5,60
D S CARVALHO TRANSPORTE SERVIÇOS	8	10 - Linha - FAZENDA ÂNGICO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Ângico, passando pela Fazenda Neloze, Fazenda Irmãos Falchi, Fazenda Monte Belo, Fazenda Paraíso Monte Belo, Fazenda Naves, Fazenda Novo Modelo, Fazenda Campo Alegre, Fazenda São Carlos, Fazenda Arco Iris, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 244,80 km/dia.	5,60
Fracassado		11 - Linha - FAZENDA BARROCA / ESCOLA PANTANO - saindo da Fazenda Alecrim, passando pela Fazenda Belém, Fazenda Barroca, Fazenda Sol Nascente, Fazenda Santa Fé, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Stabile, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Araras, Fazenda Taboquinha, Carvoeira, Taboquinha.	Fracassado



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	Fazenda Retiro Taboquinha Fazenda Taboca, até a escola Pantano. Totalizando 239,60 km/dia 12 - Linha - FAZENDA BOA VISTA / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Santa Fé passando pela Fazenda Santa Fé Retiro, Fazenda Assaí, Fazenda Limoeiro, Fazenda Boa Vista até a Escola Modelo II totalizando 117,60 km/dia
VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP	13 - Linha - FAZENDA BOA VISTA / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO saindo da Fazenda Nova Esperança, passando pela Fazenda Alegria, Fazenda Bom Jesus, Fazenda Água Encanada, Fazenda Mimoso, Fazenda Itaporã, Fazenda Arataca, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 163,60 km/dia
Fracassado -	14 - Linha - FAZENDA BRAÇO QUEBRADO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Vista Alegre passando pela Fazenda São Francisco, Fazenda Vitória, Fazenda Rancho Florido, Fazenda Nova Floresta, Fazenda Minuano Retiro, Fazenda 3 Meninas, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 185,40 km/dia
Fracassado -	15 - Linha - FAZENDA BRASIL WOOD / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Eldorado (BrasilWood) 2, passando pela Fazenda 29 de Março, Fazenda Alvorada, até as escolas de Ribas do Rio Pardo totalizando 152,00 km/dia
ELIAS CAMARGO FIDENCIO - ME	16 - Linha - FAZENDA CACHOEIRA / BALDEAÇÃO / FAZENDA NOSSA SENHORA DE FATIMA - saindo da Fazenda Ararinha, passando pela Fazenda Bom Sucesso, Fazenda Ipitã, Fazenda Vô Cecília, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santana, Fazenda Modelo 1, Fazenda Arroz Queimado, Fazenda Santana, Fazenda Maracatã, Fazenda Latiuvi, fazendo baldeação para o ônibus que vem para as Escolas de Ribas do

0-50

7-34

Fracassado -

Fracassado -

4-700

Adm. Gen.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Fracassado -	Rio Pardo na Fazenda Nossa Senhora de Fátima. Totalizando 164,20 km/dia 17 - Linha - FAZENDA CACHOEIRA BRANCA / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Cachoeira Branca, passando pela Fazenda Recreio, Fazenda Recreio Retiro, 1. Fazenda Rodão, Fazenda Estrela, 2. Fazenda Chapadão, Fazenda Santa Rosa, Fazenda Cachoeira Branca Retiro, até a escola Takigawa, totalizando 196 km/dia	Fracassado
DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - M	18 - Linha - FAZENDA CAMPO ALEGRE / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda Campo Alegre, passando pela Fazenda Ouro Branco, Fazenda Bela Vista, até a Escola 4M, totalizando 61,20 km/dia	6820
Deserto -	19 - Linha - FAZENDA CONQUISTA / ESCOLA MIMOSO - saindo da Fazenda Jatoba, passando pela Fazenda Ze Roca, Fazenda Vô Matheus, Fazenda João da Rita, Fazenda Garimpo, retiro da Fazenda Garimpo, Fazenda Corredeira (Sulina), Fazenda Três Irmãos, Fazenda Laser, Fazenda Santa Lúcia e Fazenda São Jorge, até a Escola Mimoso, totalizando 189,60 km/dia	Deserto
Deserto -	20 - Linha - FAZENDA CONQUISTA / ESCOLAS RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Terezinha, passando pela Fazenda Coqueiro, Fazenda Pratinha, Fazenda Interlagos, Fazenda Luz, Fazenda Santa Rita, Fazenda Buri, Fazenda Boa Sorte, Fazenda Formosa, Fazenda Conquista, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 228 Km/dia	Deserto
Deserto -	21 - Linha - FAZENDA FÊNIX / ESCOLA MIMOSO - saindo da Fazenda Fênix, passando pela Fazenda Estancia Iara, Fazenda Mimoso, Fazenda Mimoso 1, Fazenda Mimoso 2, Fazenda Vô Hélio, Fazenda Buraco da Bala, Fazenda Colorado, Fazenda Retiro da Conquista, Fazenda Vitória, Fazenda Fênix Retiro, até a Escola Mimoso, totalizando 175,60 km/dia	Deserto



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP	22 - Linha - FAZENDA FERNANDA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARD - saindo da Fazenda Fernanda, passando pela Fazenda Montana, Fazenda San Diego, Fazenda Macaratu, Fazenda Fernanda Az, Fazenda Toca da Onça, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 200 km/dia	7,33
DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - M	23 - Linha - FAZENDA FIGUEIRA (ENCIPAR) / ESCOLA DE CAMAPUÁ - saindo da Fazenda Encpar, passando pela Fazenda Retiro Centauro, Fazenda Jangada, Fazenda Alegria, Fazenda Boa Vista, Fazenda Figueira, até as escolas de Camapuá, totalizando 240,00 km/dia	6,65
Deserto -	24 - Linha - FAZENDA FORMOSO / ESCOLA YOSHIMURA - saindo da Fazenda Formoso, passando pela Fazenda Formoso Retiro, Fazenda Chave do Ouro, Fazenda 2 Meninas, Fazenda Campo Limpo, Fazenda Santo Antonio, Fazenda São Vicente, Fazenda Rainha da Paz, Fazenda LCD Retiro de Formoso, até a escola Yoshimura, totalizando 147,60 km/dia	Deserto
Deserto -	25 - Linha - FAZENDA FORMOSO II / RIBAS DO RIO PARD - saindo da Fazenda Formoso II, passando por Retiro da Fazenda Formoso II, Fazenda Mantona (Maseal), até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 124 km/dia	Deserto
EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME	26 - Linha - FAZENDA GARÇA BRANCA / ESCOLA PINGO D'AGUA - saindo da Fazenda Garça Branca, passando pela Fazenda Japicanga, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Ponte Alta, Fazenda Taboca, até a Escola Pingo d'Água, totalizando 143 km/dia	6,70
Deserto -	27 - Linha - FAZENDA GUARANI / ESCOLA YOSHIMURA - saindo da Fazenda Guarani, passando pela Fazenda Santa Teresa, Fazenda 3 Córregos, Fazenda AG, Fazenda Fedegoso, Fazenda Araras e Fazenda Tucaná, até a escola Yoshimura	Deserto

Deserto -	totalizando 203,40 km/dia 28 - Linha FAZENDA GUARUJA / ESCOLA SÃO DOMINGOS - saindo da Fazenda Guarujá, passando pela Fazenda São Manoel, Fazenda Terra Nova, Fazenda Faveiro, Fazenda São Pedro, Fazenda Campos Elizios, Fazenda São João, Fazenda Palmeiras, Fazenda Talismã, até a escola São Domingos, totalizando 207,80 km/dia.	Deserto -
Fracassado -	29 - Linha - FAZENDA IMACULADA / ESCOLAS DE CAMAPUA - saindo da Fazenda Imaculada, passando pela Fazenda Bom Retiro, Fazenda Marina, Fazenda Panorama, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Jatobá, Fazenda 4 Irmãos até as escolas de Camapua. Totalizando 104,60 km/dia	Fracassado -
Fracassado -	30 - Linha - FAZENDA ITAPEVA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Retiro da Itapeva, passando pela Fazenda Vô Nadir, Fazenda Boi Preto, Fazenda Caracu, Fazenda Itapeva, Fazenda Sacramento, Fazenda Sacramento Retiro, até as Escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 269,60 km/dia	Fracassado -
RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME	31 - Linha - FAZENDA JAIC / ESCOLA BOA SORTE - saindo da Fazenda Jaic, passando pela Fazenda Montana, Retiro da Fazenda Montana, Fazenda Fortaleza, até a Escola Boa Sorte. Totalizando 178,80 km/dia	6,70
Deserto -	32 - Linha - FAZENDA KATAYAMA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Katayama, passando pela Rodan Br 262, Serrana Br 262, Fazenda Lagoa do Campo, Fazenda Bela Vista, Fazenda Bonanza, Fazenda Uplandada, Fazenda Lagoa do Campo Retiro, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 168,80 km/dia	Deserto -
Deserto -	33 - Linha - FAZENDA LAGOA DA ANTA / ESCOLAS DE AGUA CLARA - saindo da Fazenda Lagoa da Anta, passando pela Fazenda Rancho Fundo, Fazenda	Deserto -

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site ims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E910.

da fazenda Luar do Sertão passando pela fazenda Ni, fazenda Chana, fazenda Retiro, Maraca, fazenda Caranda, fazenda 2 de São Cláudio, a Escola Takitawa, totalizando 178,00 km, dia

DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME

36 - linha FAZENDA LUAR DO SERTÃO 3 / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MÉDIO) - sendo da fazenda Takitawa passando pela fazenda Luar do Sertão 3 pela lagoeta Rodovia BR-040 pela fazenda São Victor até as Escolas de Santa Rita do Pardo totalizando 258,00 km, dia

CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

40 - linha FAZENDA LUMA / ESCOLA ARLINDO LUZ - sendo da fazenda Luma passando pela fazenda Santa Elena, fazenda 3 Amigos, fazenda 3 linhas, fazenda Santo André, fazenda Alegria, fazenda Santa Edwiges até a escola ARLINDO LUZ - transporta alunos do ENSINO MÉDIO, faz balneação na escola ARLINDO LUZ totalizando 176,80 km, dia

VIAJUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP

41 - linha FAZENDA MARINGÁ / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - sendo da fazenda Maringa, passando pela fazenda Recreio Relígio, fazenda Primavera, fazenda Regina 3, fazenda Estrela, fazenda Maringa 2, até as escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 185,20 km, dia

Fracassado -

Fracassado -

CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

42 - linha FAZENDA NOVA AFRICA / RIBAS DO RIO PARDO - sendo da fazenda Lagoa Bonita, passando pela fazenda Estrela da Mota, fazenda Kaimira, fazenda CRA, fazenda Nova America até as escolas de Ribas do Rio Pardo totalizando 177,60 km, dia

43 - linha FAZENDA OLHO D'ÁGUA / ESCOLA ARLINDO LUZ - sendo da fazenda Olho d'Água passando pela fazenda Manoel Pires, Carviera Manoel Pires, fazenda Primavera, fazenda Santa Rita até a escola ARLINDO LUZ transporta alunos do ENSINO MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

	para Beldeação na escola Aníbal Luz Totalizando 171,40 km/dia
CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME	44 - Linha - FAZENDA PARAISO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Lucia passando pela Fazenda Retiro Santa Lucia Fazenda São Luiz Fazenda São Bento Fazenda Sagrada Família Fazenda Alta Mantena Chacara do Ze Fazenda Paraíso Fazenda Kairos até as escolas de Ribas do Rio Pardo Totalizando 166,8 km/dia
Fracassado -	45 - Linha - FAZENDA PERDIZES / ESCOLAS DE AGUA CLARA - saindo da Fazenda Ferreira passando por Retiro da Fazenda Ferreira Fazenda Progresso Fazenda La-Carda Fazenda Guarita Fazenda Guara Fazenda Perdizes Fazenda Papilla até as escolas de Água Clara totalizando 152,40 km/dia
EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME	46 - Linha - FAZENDA CÔRREGO LIMPO / FAZENDA PINGO D'ÁGUA - saindo da Fazenda Corrego Limpo passando pela Fazenda Vista Alegre Fazenda Giba Fazenda Medalha Fazenda Parati Fazenda Reliquia até a escola Pingo d'Água 15,1 km/dia
Fracassado -	47 - Linha - FAZENDA PINHEIRÃO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Boa Vista passando pelo Auto Posto Nossa Senhora Aparecida Fazenda Campo Alegre Retiro Fazenda Campo Verde Fazenda Pinheirão Fazenda Campo Alegre sede Fazenda Bacuri até as escolas de Ribas do Rio Pardo Totalizando 211,40 km/dia
ICB TRANSPORTES EIRELI - EPP	48 - Linha - FAZENDA PORTEIRA (2) / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Porteira passando pela Fazenda São José Fazenda Chapadão Fazenda Lageado Fazenda Nova Alegria Fazenda Efigi Fazenda Celestina Fazenda Tocáia Fazenda Campo Azul Fazenda Ze Maria Fazenda Porteira até a Escola Modelo II



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	totalizando 145 km/dia 49 - Linha FAZENDA PORTEIRA / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda São José, passando pela Fazenda Santa Maria, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Lupará, Fazenda São Vitor, Estancia Viana, Fazenda Sossego, Serrania Modelo 2, até a Escola Modelo II. Totalizando 135,80 km/dia	6675
CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME	50 - Linha FAZENDA QUEIXADA / ESCOLAS ARLINDO LUZ - saindo da Fazenda Queixada, passando pela Fazenda Pelego, Fazenda Santo André, Fazenda Ilha da Mata, Fazenda Boa Aguada, Fazenda Meu Pequeno Mundo, Fazenda São José, Fazenda Água Limpa II, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Eldorado, Fazenda Laranja, Fazenda Amigão até a Escola Arlindo Luz. Totalizando 182,40 km/dia	7300
Deserto	51 - Linha FAZENDA RAMIRES / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Jardim, passando pela Fazenda Terra Nova, Fazenda Monica Cristina, Fazenda São Sebastião, Auto Posto Nossa Aparecida, Fazenda Fortaleza, Fazenda 6 Estrelas, Fazenda Basamo, Fazenda Bela Vista, Chacara Paulo Gaúcho, Fazenda Jardim, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 161,80 km/dia	Deser
Deserto -	52 - Linha FAZENDA RECREIO / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Munhoz II, passando pela Fazenda Sinema, Fazenda Lagoa Bonita, Fazenda Recreio, Colônia (balneação), Fazenda Retiro B, Fazenda Cachoeira, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 113 km/dia	Deser
Deserto -	53 - Linha FAZENDA RETIRINHO / ESCOLA YOSHIMURA - saindo da Fazenda Retrinho, passando por Retiro da Fazenda Retrinho, Fazenda Mangá, Fazenda Tucano, Fazenda Nossa Senhora do Fatima, até a Escola	Deser

③ ③ Adão



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Deserto -	Yoshimura Totalizando 140,00 Km/dia 54 - Linha - FAZENDA RETIRINHO / ESCOLAS DE CAMAPUA - saindo da Fazenda Andressa, passando pela Fazenda Retirinho, Fazenda Perdiz, Fazenda Jatei, Fazenda Santa Maria, Fazenda Agua Azul, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Barira, Fazenda Apa, Fazenda Felicidade, Fazenda Agua Vermelha, Fazenda Sorteio, Fazenda Lagoao, Fazenda Liberdade, até as Escolas de Camapuã Totalizando 164,20 km/dia	Deserto
PAPA TRANSPORTES LTDA - ME	55 - Linha - FAZENDA RETIRO DA LAGOA / ESCOLAS TAKIGAWA - saindo da Fazenda Retiro da Lagoa, passando pela Fazenda 3 Rodas, Fazenda Tucuman, Fazenda Nossa Senhora de Fatima, Fazenda Banho, Fazenda União, Fazenda Santa Emilia, Fazenda Lancelo e Fazenda Aruanda até a Escola Takigawa Totalizando 185,00 km/dia	5.590
Deserto -	56 - Linha - FAZENDA RIO VERDE / ESCOLA CARMEN MELHADO - saindo da Fazenda São José, passando pela Fazenda Rio Verde, Fazenda Serenata, Fazenda Tabarana, até a Escola Carmen Melhado Totalizando 102,20 km/dia	Deserto
Deserto	57 - Linha - FAZENDA SALGADO / ESCOLAS DE CAMAPUA - saindo da Fazenda Antiga Ronda passando pela Fazenda Ronda Retiro, Fazenda Londrina, Fazenda Ronda, Fazenda Salgado até as escolas de Camapuã 132,00 km/dia	Deserto
Deserto -	58 - Linha - FAZENDA SANTA ANA / ESCOLA POTREIRINHO - saindo da Fazenda Santa Ana passando pela Fazenda Bom Retiro, Fazenda Vo Gordo, Fazenda Maria Luiza, Fazenda Osvaldo Cruz, Fazenda Sonho Meu, Fazenda Goagu, até a Escola Potreirinho Totalizando 192,0 km/dia	Deserto
Fracassado -	59 - Linha - FAZENDA SANTA BARBARA / RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Barbara	Fracassado

Adão Carneiro

	passando pela Fazenda MD, Fazenda Velha, Fazenda Olimpio, Fazenda Vitória, Retiro da Fazenda Carolina, Fazenda Carolina, até as Escolas de Ribas do Rio Pardo, totalizando 125,2 km/dia	
D S CARVALHO TRANSPORTE SERVIÇOS	60 - Linha - FAZENDA SANTA CLAUDIA / ESCOLA MIMOSO - saindo da Fazenda Santa Rita, passando pela Fazenda Boa Vista, Fazenda Ineco, Retiro, Fazenda Camargo, Fazenda Santo Antônio Posse, Fazenda Adelaide, Fazenda São Jorge, Fazenda Varjãozinho, Fazenda Ribeirão Claro, Fazenda Honda, Fazenda Santa Claudia, Fazenda Cachoeira Preta, Fazenda São José, Fazenda Ribeirãozinho, Fazenda Paraíso do Céu, até a escola Mimoso. Totalizando 266,40 km/dia	6,55
JOAO MOMENTI - ME	61 - Linha - FAZENDA SANTA LUZIA / ESCOLAS DE AGUA CLARA - saindo da Fazenda Santa Luzia, passando pela Fazenda Jaú 2, Fazenda Estrela, Fazenda Leonardo, Posto Mutum, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, até as escolas de Água Clara, totalizando 216,20 km/dia	7,30
Fracassado -	62 - Linha - FAZENDA SANTA MARIA / ESCOLAS DE RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda Santa Maria, passando pela Fazenda Formoso, Fazenda 7 Estrelas, Fazenda São José, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Varjão, Fazenda Irmãos Zandoná, Fazenda Recreio Andorlato, Chacara Pedreira, até as escolas de Ribas do Rio Pardo. Totalizando 211,40 km/dia	Fracassado
Fracassado -	63 - Linha - FAZENDA SANTA RITA / BALDEAÇÃO / ESCOLA MIMOSO - ENSINO MÉDIO - saindo da Fazenda Santa Rita, passando pela Fazenda Santa Claudia, Fazenda São Domingos e Fazenda Paraíso do Céu, até Escola Mimoso - baldeação para o ônibus que vem para as Escolas de Ribas do Rio Pardo, em seguida segue para Fazenda Eldorado (Brasil Wood), Fazenda	Fracassado

Adão



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

	Fortuna e retorna para a Escola Mimoso - ENSINO MÉDIO Totalizando 260,40 km/dia	
Fracassado -	64 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO / AURORA 2 / ESCOLA 4M - saindo da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, passando pela Fazenda JF, Fazenda São Francisco, Fazenda Aurora 3, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Alvorada, até a escola 4M Totalizando 83 km/dia	Fracassado
RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME	65 - Linha - FAZENDA SANTO ANTONIO / ESCOLAS DE SANTA RITA DO PARDO (ENSINO MÉDIO) - saindo da Fazenda Santo Antonio, passando por Carvearia Santo Antonio, Fazenda Modelo 2, até a cidade de Santa Rita do Pardo - ENSINO MÉDIO Totalizando 220,00 km/dia	5.5000
LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP	66 - Linha - FAZENDA SÃO JOÃO / ESCOLA MODELO II - saindo da Fazenda Melância, passando pela Fazenda Tamarindo, Fazenda Londrina, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda São Judas Tadeu, Fazenda São Carlos, Fazenda São João, Fazenda Santo Antonio, até a Escola Modelo 2, totalizando 151,40 km/dia	6.6700
VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP	67 - Linha - FAZENDA SÃO JOSÉ / RIBAS DO RIO PARDO - saindo da Fazenda São José, passando pela Fazenda Bunti, Fazenda Cervo Retiro, Fazenda Cervo, Fazenda Marimbondo, Estância 2M, Fazenda Facam, Fazenda Roça Grande, Fazenda Vertente, Fazenda União, Fazenda Santo Antonio, até as escolas de Ribas do Rio Pardo Totalizando 178,00 km/dia	7.3400
VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	68 - Linha - FAZENDA SÃO JUDAS / ESCOLA MODELO - saindo da Fazenda São Judas, passando pela Fazenda São Carlos, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Londrina, Retiro da Fazenda Melância, até a escola Modelo, totalizando 112,0 Km/dia	6.6700
VIP TRANSPORTES LTDA - EPP	69 - Linha - FAZENDA VACA PARIDA / ESCOLA MARINGÁ - saindo da Fazenda	6.6300

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel: (67) 3238-1175

107

mento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP20009003438 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32-2022.8.12.0041 e o código A82E91F.

	Vaca Panda passando pela Fazenda Represa, Fazenda Primavera, Fazenda Xavante, Fazenda São Gabriel, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Marandú, até a escola Maringa Totalizando 135,20 km/dia	
RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT ME	70 - Linha - FAZENDA VERDES MARES / ESCOLA TAKIGAWA - saindo da Fazenda Verdes Mares, passando pela Fazenda Monte Castelo, Fazenda São Pedro Da Mata, Fazenda São Lucas, Fazenda Iguana, Fazenda Pontal, Fazenda Marluce, Fazenda Campo Rico, Fazenda Guaira, Fazenda 2 Meninas, Fazenda Morumbi, Fazenda 3 Irmãs, Fazenda São Marcos, até a Escola Takigawa totalizando 201,40 km/dia	5,5000
Deserto -	71 - Linha - FAZENDA VOLLINHA / ESCOLA JOAO AVELINO - saindo da Fazenda Vollinha, passando pela Fazenda São Marcos, Fazenda Bell, Fazenda Santa Isabel, Fazenda Santo Antonio, Fazenda São Donato, Fazenda Santo Expedito, Fazenda São Pedro, Fazenda São Rafael, até a Escola João Avelino totalizando 203,20 km/dia	Deserto
Deserto -	72 - Linha - SACRAMENTO / ESCOLA ASSENTAMENTO MUTUM - saindo da Fazenda Sacramento Retiro, passando pela Fazenda Colina, Fazenda Retiro da Itapeva, Fazenda Milagres de Deus, Fazenda Imbirussu, Fazenda Panorama, Fazenda Sacramento, até a Escola Assentamento Mutum Totalizando 155,80 km/dia	Deserto
Fracassado -	73 - Linha - TRANBORDO RAMIRES / FAZENDA NESTLE - saindo da Fazenda Nestle, passando pela Fazenda João Maria, Fazenda Santa Fé, Fazenda 2 Irmãos, Fazenda Santa Clara, Fazenda Vó Geraldo, até a Fazenda Sete Marcas, onde faz baldeação para ônibus que vem pra Ribas do Rio Pardo, totalizando 147,00 km/dia	Fracassado
DELKAR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME	74 - Linha - FAZENDA SUMARE / ESCOLA 4 M - saindo da Fazenda Bela	6,710

Vista, passando pela Fazenda Campo Alegre, Fazenda Santa Pilar, Retiro, Fazenda Santa Pilar, Fazenda São Manoel, Fazenda Maravilha, Fazenda JL, Fazenda Sumaré, até a Escola 4M, totalizando 138,40 km/dia.

VII - DA HABILITAÇÃO – Por sequência foi aberta a documentação de habilitação das empresas vencedoras da fase de lances, sendo realizada diligência junto a Secretaria de Administração e Governo para fins de verificação do item 5. III do Anexo V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, na fase de diligência.

a Secretaria de Administração emitiu declarações as quais foram juntadas ao processo. Da análise resta constatado que:

A empresa ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA – ME não atende aos requisitos do edital conforme Declaração emitida pela Secretaria de Administração e Governo, informando que há vínculo da empresa e ou seus sócios nos registros de servidores lotado na Secretaria de Educação, sendo a licitante declarada INABILITADA.

A empresa TATIELI LOPES – TRANSPORTES – ME apresentou a DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL em desacordo com o solicitado não sendo constatado o item 5 – III sendo a licitante declarada INABILITADA.

A empresa JOÃO MOMENTI – ME não atendeu o edital por apresentar sem assinaturas a Declaração de Vistoria, sendo a licitante declarada INABILITADA.

A empresa ADÃO COENE BATISTA – ME deixou de atender o edital por não apresentar o ANEXO VI do edital - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sendo a licitante declarada INABILITADA.

A empresa ELIAS CAMARGO FIDENCIO – ME apresentou positiva a Certidão de Débitos Municipais. As empresas CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA – ME, CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA – ME apresentaram vencido o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF. A empresa D. S. CARVALHO – TRANSPORTE & SERVIÇOS – ME apresentou vencida a Certidão Negativa de Débito Estadual. As empresas citadas possuem porte empresarial ME - Microempresa, de conformidade com o subitem 3.2.1 do edital - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa (art. 43, § 1º, do mesmo diploma legal). Objetivando celeridade no processo.

comissão do pregão realizou diligências, onde foi constatado a existência dos documentos hábeis, sendo os mesmos emitidos, passando a fazer parte do processo. As empresas VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – EPP, DELKAT TRANSPORTES E TURISMO EIRELI – ME, RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT – ME, LTB TRANSPORTES EIRELI – EPP, PAPA LEGUA TRANSPORTES LTDA – ME, RICARDO DUARTE DOS SANTOS – ME, VIATUR TRANSPORTES LTDA – EPP, EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA – ME, CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA – ME, CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA – ME, ELIAS CAMARGO FIDENCIO – ME e D. S. CARVALHO – TRANSPORTES & SERVIÇOS – ME atendem aos requisitos do edital sendo declaradas HABILITADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

fls. 113

As documentações foram rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, abrindo-se vistas aos Licitantes, sendo rubricadas pela comissão nomeada dando sua inserção no procedimento licitatório.

VIII - DO RECURSO HIERARQUICO – Questionados os Srs. Representantes presentes das empresas participantes, do interesse de interposição recurso combatendo da decisão adotada no procedimento licitatório, manifestaram interesse as empresas, ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA – ME motivada por sua inabilitação e PEDRO SILVEIRA BORGES NETO – ME motivada pela desclassificação da sua proposta. Por haver manifestação em interpor recurso não será permitida a superação da fase. Declara-se aberto o prazo recursal nos termos do edital e da Lei 10.520/2002.

IX - ENCERRAMENTO – Consta-se que o presidente da Câmara deste município Sr. Tiago Gomes de Oliveira, trajando camisa com timbre da Câmara Municipal se fez presente na sessão pública durante o horário aproximado das 9:00 horas até 11:30 horas, durante a sua permanência, conversou com alguns licitantes, não sendo possível apontar quais foram, e fez a seguinte indagação "porque somente as empresas de Campo Grande estão assinando?", momento em que foi esclarecido que de conformidade com o subitem 5.6.1 do edital o pregoeiro nomeou a comissão para proceder vistos rubricas na documentação do certame.

Se retiraram da sessão sem assinar a presente ata as empresas JOAO MOMENTI ME, LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152, TATIELI LOPES TRANSPORTES – ME.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a reunião às 18h11min, agradecendo a presença de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes autorizados no processo.

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de agosto de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

ADRIANA SIQUEIRA LINS
Equipe de Apoio
DIANACRIS APARECIDA CAPE
CONCEIÇÃO
Equipe de Apoio

Empresas Participantes:

Ricardo Duarte dos Santos
RICARDO DUARTE DOS SANTOS - ME
Adão Coene Batista
ADAO COENE BATISTA - ME
Antonio Cardoso de Oliveira
ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Clayton Vicente de Oliveira
Clayton Vicente de Oliveira
CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME

Clenildo Vicente de Oliveira
Clenildo Vicente de Oliveira
CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA - ME

Daniela da Silva Carvalho
Daniela da Silva Carvalho
D S CARVALHO - TRANSPORTE & SERVIÇOS

Ricardo Hildek Kasar
Ricardo Hildek Kasar
DELKAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME

Edimar Martins de Oliveira
Edimar Martins de Oliveira
EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA - ME

Elias Camargo Fidencio
Elias Camargo Fidencio
ELIAS CAMARGO FIDENCIO - ME

Luiz Valirino Bortolin
Luiz Valirino Bortolin
LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP

Vilson Siqueira da Silva
Vilson Siqueira da Silva
PAPA LÉGUAS TRANSPORTE LTDA ME

Pedro Silverio Borges Neto
Pedro Silverio Borges Neto
PEDRO SILVERIO BORGES NETO - ME

Renilda Fonseca Bittencourt
Renilda Fonseca Bittencourt
RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME

Luís Fernando Otero
Luís Fernando Otero
VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP

Tatiane Bortolin
Tatiane Bortolin
VIP TRANSPORTES LTDA - EPP

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de agosto de 2021.

Ào Excelentíssimo Senhor
BRUNO SANTACATHARINA
Delegado da Polícia Civil
Ribas do Rio Pardo/MS

Re: ao Boletim de Ocorrência 629/2021

Senhor Delegado,

Apesar da gravidade de tudo que já foi narrado e documentado no (BO) em epígrafe, cumpre mencionar que em 19/08/2021 o Vereador Presidente do Legislativo enviou ofício diretamente para Secretária do Departamento de Laudações, sem anuência do Plenário da Câmara, para obter informações heráldicas do seu particular interesse (conforme anexo), em potencial retenção de conduta ilícita, eis que este expediente é divergente dos requerimentos legislativos legalmente previstos.

Já na presente data, registra-se que cada autoridade fez uso de rede social (conforme reprodução anexo) para divulgar informações não condizentes com realidade do transporte escolar, que é cenário do (BO) aqui citado.

Assim, considerando a possível conduta ilícita perpetrada, enquanto o objeto heráldico ainda pendente, serve-se deste para requerer as providências cabíveis segundo Vosso entendimento.

Limitado ao exposto, aproveito para externar as saudações de estilo e respeito.

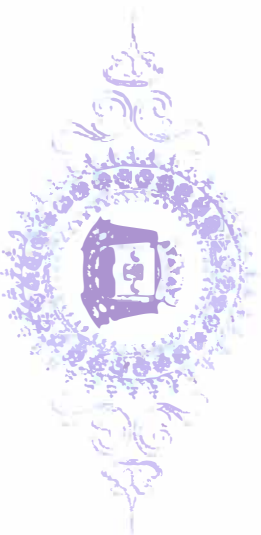
Atenciosamente,

RECEBI

GEORGE ZAROUR CEZAR

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MS 17.880 - Portaria 059/2021



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Ofício nº 019/2021 GABPRES/CMRPP/MS

Ribas do Rio Pardo, 19 de agosto de 2021

Venho, cordialmente, solicitar cópia de todo o procedimento licitatório referente ao transporte escolar, inclusive com a documentação completa das empresas e seus motoristas, etc.

Desta forma, considerando as informações requisitadas, cumprimento-o cordialmente, expressando meus votos de estima e consideração.

Handwritten signature: TACIO GOMES DE OLIVEIRA
TACIO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo

AO SETOR DE LICITAÇÃO
EXMA. SRA. NILVANI SOUZA DE PAULA
Ribas do Rio Pardo/MS





Tiago Do Zico
há 7 minutos



Nosso Querido
prefeito é tão
economista fas dois
anos com transporte
parado vários ônibus
caminho da escola
parados com perfeita
condições fazer as
linhas Viatur. Mas não
tem que gastar
empresa que se
comentam ser 60% de
um tal Deputado  e
assim vai o dinheiro
que poderia ser
investido saúde
própria Educação

fls. 117
76



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50 - Santos Dumont - Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 13:50 horas de sexta-feira, vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão *ad-hoc* de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **ELGNE FORTE PEREIRA**, Brasileira, casado, portador do CPF nº 006.933.221-52, filho de Maria Aparecida Forte e de Elson Francisco Pereira, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, nascido em 28/08/1986, residente na Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 1777, Parque Estoril 3, Ribas do Rio Pardo/MS, NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCRIVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, RESPONDEU QUE: É Gestor de Convênios e Projetos da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo; QUE complementando as Declarações anteriores informa que na Prefeitura Municipal trabalha em uma antessala do gabinete do Prefeito; QUE no dia 30 de julho de 2021, dezenove dias antes da licitação ocorrida no prédio da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo para as linhas do transporte escolar o Depoente foi levar a resposta à impugnação para Maria Aparecida de Matos, representante da empresa Trans Zico Eireli, no entanto, está se recusou a assinar a entrega da resposta, aguardando a chegada do seu convivente, Tiago do Zico; QUE então aguardou a chegada de Tiago do Zico, tendo este lido a resposta à impugnação e autorizado Maria Aparecida de Matos assinar, ocorre que aquele teria dito ao Depoente: "O PREFEITO TEM QUE MELHORAR A SITUAÇÃO, ISSO NÃO EXISTE, ESTÁ PREJUDICANDO OS EMPRESÁRIOS LOCAIS DO TRANSPORTE", tendo o Depoente respondido que caso quisesse que recorresse judicialmente; QUE no dia 18 de agosto de 2021, por volta das 11h30min, o Depoente estava saindo para o almoço, momento em que, juntamente com Manoel Aparecido dos Anjos, Nilvane Souza de Paula e Guilherme Almeida Tabosa, estavam indo para a sala deste último e ao chegarem à sala de Roger Taveira Ribeiro da Silva avistaram que a porta do gabinete de Guilherme Almeida Tabosa estava um aberta, diante disso, ao terminarem de abrir a porta se depararam com a pessoa de Tiago do Zico dentro da sala, especificamente atrás da mesa, próximo à porta que dá acesso ao gabinete do Prefeito; QUE Tiago do Zico apresentou o semblante assustado, diante disso, o Depoente se retirou da sala, ficando Tiago do Zico conversando com Guilherme Almeida Tabosa; QUE sabe que aproximadamente 50 (cinquenta) linhas de transporte escolares apresentaram desertas na licitação, podendo Tiago do Zico ainda tentar de alguma forma concorrer ou apoiar alguma outra empresa para a aquisição das linhas desertas; QUE um dia após a licitação,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

dia 19 de agosto de 2021, Tiago do Zico oficiou a servidora Nilvani Souza de Paula, responsável ao setor de licitação, solicitando cópia integral do procedimento licitatório, no entanto, tal pedido não teve o aval do plenário da Câmara de Vereadores, ou seja, em suposta devesa de interesse particular, utilizando-se do prestígio de sua função de presidente da Câmara de vereadores de Ribas do Rio Pardo; QUE causou estranheza ao Depoente o fato de Tiago do Zico acompanhar a licitação de transporte escolar, pois tiveram inúmeras outras licitações e este não acompanhou nenhuma; QUE na data de hoje, dia 27 de agosto de 2021, o Depoente avistou na rede social, Status do aplicativo WhatsApp, de Tiago do Zico este provocado o Prefeito com tema análoga ao discutido na licitação, sendo de interesse particular de Tiago do Zico. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ELGNE FORTÉ PEREIRA
Depoente

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 13:50 horas de sexta-feira, vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão *ad-hoc* de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu **MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 408.788.481-34, filho de Abdias Miguel dos Anjos e de Daura Souza dos Anjos, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, nascido em 16/11/1967, residente na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1659, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS. NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCREVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE: Secretário de Administração da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo; QUE no dia 18 de agosto de 2021 o Depoente foi acionado pela servidora Nilvane Souza de Paula com a relação de todos os concorrentes para saber se algum possuía vínculo com a administração Municipal, sendo encontrada apenas uma empresa com vínculo, sendo a empresa Antônio Cardoso Oliveira-ME; QUE já por volta das 11h30min, juntamente com Elgne Forte Pereira, Nilvane Souza de Paula e Guilherme Almeida Tabosa, estavam indo para a sala deste último e ao chegarem à sala de Roger Taveira Ribeiro da Silva avistaram que a porta do gabinete de Guilherme Almeida Tabosa estava entre aberta, diante disso, ao terminarem de abrir a porta se depararam com a pessoa de Tiago do Zico dentro da sala, especificamente atrás da mesa, próximo à porta que dá acesso ao gabinete do Prefeito; QUE Tiago do Zico apresentou o semblante assustado, dando dois passos sentido à saída, Tiago do Zico desconversou o motivo de estar na sala e começou a conversar com Guilherme Almeida Tabosa, diante disso, este dispensou o Depoente e os demais e continuou a conversar com Tiago do Zico; QUE sabe que Tiago do Zico participou do processo de licitação, inclusive questionando a servidora Nilvane Souza de Paula acerca de alguns itens formais do processo licitatório; QUE já ocorreram aproximadamente 30 licitações e somente na que versa sobre o transporte escolar Tiago do Zico compareceu, bem como este estava vestido com uma camisa com emblema da Câmara de Vereadores; QUE sabe que a empresa Trans Zico não concorreu à licitação, no entanto, sabe que uma empresa de nome TBZ concorreu, acreditando ser a primeira vez que concorre no município de Ribas do Rio Pardo-MS; QUE como Secretário de Administração ficou sabendo que foi encaminhado para a Câmara de Vereadores um projeto para suplementação de verba, mas o Presidente, Tiago do Zico, deixou claro na tribuna que não iria colocar em pauta,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

alegando que deveria o Prefeito se adequar ao que foi produzido na gestão anterior; QUE acerca do Ofício nº. 19/2021/GABPRES/CMRRP/MS informa que Tiago do Zico oficiou especificamente a funcionária Nilvani Souza de Paula solicitando cópia do processo licitatório, mas quebrando o formalismo, pois deveria oficial o Secretário de Administração e não a funcionária; QUE sabe que possui ainda 50 linhas de transporte escolares que foram desertar e que novamente serão licitadas, sendo de interesse de Tiago do Zico. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos


BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Depoente


Fernando Pereira de Paula e Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o
/RRP23009003439 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site
ij.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E91F.

503
11

PROIBIDO PLASTIFICAR

1747309374

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROCESSO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 297266 **RG: 408.788.481-34** **SSP: 15/11/1967**

Local: AERÓD. MIGUEL DOS SANTOS

DATA: 20/01/2023

Validade: 12/11/2023

00670588642

1747309374

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1747309374

Nome: BIRAS LUÍZ BILLO PAREDO **RG: 31/11/2018**

CPF: 43186455376 **SSP: 15/11/1967**

Local: AERÓD. MIGUEL DOS SANTOS

DATA: 20/01/2023

Validade: 12/11/2023

00670588642

1747309374

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1747309374

Nome: MATO GROSSO DO SUL

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site .ljms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E91F.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida nº 50 Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 15:20 horas de sexta-feira, vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão *ad-hoc* de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **GUILHERME ALMEIDA TABOSA**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.278.771-24, filho de Erenice de Almeida Tabosa e de Elizeu Fernandes Tabosa Filho, natural de Campo Grande/MS, nascido em 20/04/1990, residente na Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro Velho, Ribas do Rio Pardo/MS, NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCREVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Procurador Geral do Municipal de Ribas do Rio Pardo e em complementação às Declarações anteriores informa que no dia 18 de agosto de 2021, dia do certame licitatório do transporte escolar da Prefeitura foi informado da presença do Sr. Presidente da Câmara dos vereadores dentro da sala de licitação e nos corredores conversado com interessados no procedimento; QUE aproximadamente às 11h00min, em razão da suspensão dos trabalhos licitatórios para o almoço o Depoente foi até a sala do Secretário de Licitação para convidá-lo, juntamente com a servidora responsável pela licitação para saber sobre a regularidade ou não dos trabalhos desenvolvidos até aquele momento; QUE ao retornar a sala do Depoente encontrou a porta semiaberta e foi surpreendido com a presença do Presidente da Câmara dentro da sala, além do espaço comumente usado pelos interlocutores ou visitantes, sendo uma surpresa para o Depoente e os demais que o acompanhava, tendo o Presidente dito que desejava conversar com o Depoente e por se tratar de uma autoridade pública informou aos demais que acompanhavam o Depoente e questionou o presidente acerca do que ele desejava conversar; QUE se recorda de o Presidente querer conversar para ver se sentia confiança porque as coisas estavam esquisitas entre os dois Poderes, alegando que do jeito que estava não poderia continuar, sendo difícil dois anos desse jeito, momento em que o Depoente questionou o Presidente o real motivo, obtendo a resposta que era falta de diálogo, mas o Depoente informou que por parte do Poder executivo o Depoente não enxergava nenhuma falta de diálogo; QUE o Presidente continuou a argumentar acerca da falta de diálogo entre os poderes, bem como não poderiam continuar medindo forças, mas o Depoente explicou que não competia medir forças com ninguém, porque exerce apenas uma função técnica; QUE durante a conversa, por várias



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

vezes, tentava dar ares de normalidade a uma conversa anormal, pois falava que os Poderes devem andar juntos, se sentia confiança, entre outros; QUE acerca das intervenções no dia da licitação do transporte escolar constou em ata que Tiago do Zico conversou com outros participantes, bem como com a funcionária Nilvani; QUE neste dia acredita que Tiago do Zico ficou no prédio da Prefeitura das 09h00 às 11h30min, inclusive estava trajando camisa com o brasão da Câmara dos Vereadores; QUE o motivo da permanência da Investigadora Nathália Blenda no prédio da Prefeitura era para justamente atuar caso ocorresse alguma necessidade, sendo que está visualizou Tiago do Zico adentrando a sala do Depoente, bem como a saída daquele; QUE já ocorreram dezenas de licitações e somente nesta ocorre a presença de um vereador; QUE Tiago do Zico anteriormente estava junto com o Prefeito na instalação dos Bombeiros na cidade e sabia que o Prefeito estaria acompanhando o Governador e não estaria no prédio da Prefeitura; QUE o Depoente é o designado pelo Prefeito para responder os requerimentos e indicações da Câmara de Vereadores o Ofício encaminhado à servidora Nilvani não se encontra nos padrões dos aprovados pelo plenário da Câmara e ao ser diretamente direcionado ao servidor causa preocupação, visto que servidor podem estar sendo coagidos pelo timbre oficial; QUE visualizou a publicação no status do aplicativo WhatsApp de Tiago do Zico acreditando ser continuidade da tentativa de gerar pressão ao Poder Executivo pela divulgação de informação falsa, até por que seria hipótese de impedimento caso a empresa fosse de um Deputado; QUE acredita que Tiago do Zico não estaria sozinho, pois ao analisar os modelos de petições utilizados para impugnar a licitação são idênticos aos que visualizou da Procuradoria da Câmara de Vereadores; QUE presenciou Maria Aparecida de Matos inclusive dizendo que já não estaria mais convivendo com Tiago do Zico, tendo este mudado de residência, no intento de justificar sua participação na licitação. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

GUILHERME ALMEIDA TABOSA
Depoente

Fernando Pereira de Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIAR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Boletim de ocorrência nº 629/2021

Trata-se de relatório visando materializar conteúdo extraído da rede social *facebook*, especificamente do perfil do Vereador "Tiago do Zico", investigado por suposta prática delitiva.

Nas imagens abaixo, observa-se que o próprio investigado se considera casado desde 2003. Este e o seu estado civil inserido no *facebook* por ele mesmo.

Confira-se



fls. 125

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site ij.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E91F.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL - DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

Na imagem seguinte, o investigado se insurge em relação a própria vedação do art. 90 da lei orgânica, consistente em vedação a contratação de parentes de detentores de mandato. Segue conteúdo:

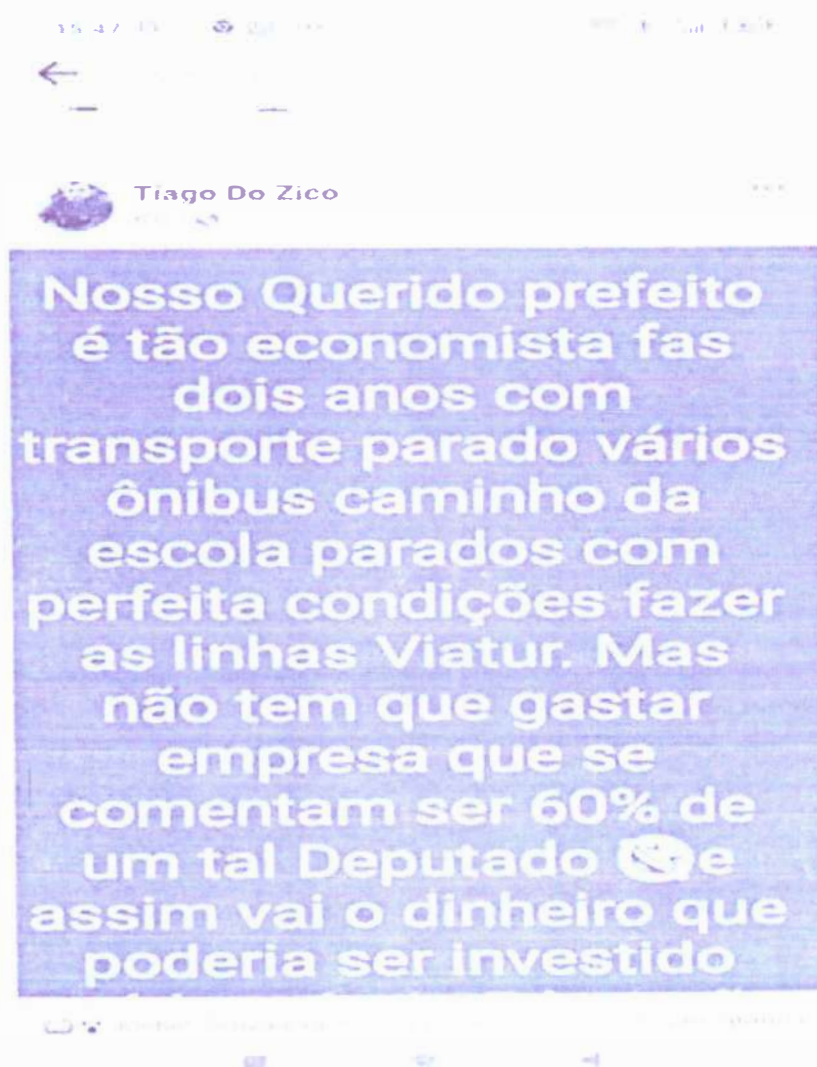


Por fim, o print já juntado nos autos de inquerito, extraído de status de Whatsapp, também foi publicado pelo próprio investigado em sua rede social facebook, onde ele manifesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL - DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

nítido interesse particular no tocante à licitação de transportes no Município de Ribas do Rio Pardo.



É o relatório.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de agosto de 2021.

BRUNO SANTACARINA CARVALHO DE LIMA
Delegado de Polícia
Matrícula nº 474654023



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 14.00 horas de terça-feira, trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINÁ CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão ad-hoc de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **NILVANI SOUZA DE PAULA**, Brasileira, casado, portador do CPF nº 532.688.401-78, filha de Sebastião Carlos de Paula e de Neuza Souza de Paula, natural de Campo Grande/MS, nascida em 08/03/1973, residente na Rua Álvaro Jobim, nº 1047, Nossa Senhora da Conceição Dois, Ribas do Rio Pardo/MS. NESTE ATO A DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS. SABENDO LER E ESCREVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Coordenadora de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS há aproximadamente trinta anos; QUE no dia 18 de agosto de 2021 ocorreu o certame para o transporte escolar, sendo que foi a segunda vez que um vereador acompanhou os tramites de licitações, sendo que na administração anterior a Vereadora Fabiana Galvão havia acompanhado outra licitação, não referente ao transporte escolar; QUE na do dia 18 de Agosto de 2021, o vereador Tiago do Zico acompanhou o certame, sendo que estava trajando uma camisa com o emblema da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo, bem como ao chegar indagou a Depoente o porquê somente as empresas de Campo Grande estavam assinando a documentação, tendo a Depoente explicado que estavam assinando não pelo fato de serem de Campo Grande, mas sim porque foram as únicas que se prontificaram a assinar; QUE não sabe informar se Tiago do Zico possuía alguma empresa concorrendo na licitação, mas nas licitações anteriores ele havia concorrido; QUE aproximadamente 40 linhas de transporte escolares não foram preenchidas, entre desertas e fracassadas, de um total de 74 linhas; QUE se recorda de Tiago do Zico ter conversado com aproximadamente duas pessoas, podendo ser o representante de pelo menos uma empresa, não se recordando qual era a empresa com quem Tiago do Zico conversou com o representante; QUE na semana anterior ao certame a esposa do vereador Tiago do Zico, Sra. Maria, procurou a Depoente perguntando se o documento do veículo seria necessário estar incluído como transporte escolar, sendo respondido que não; QUE a Sra. Maria apresentou um documento de veículo e mostrou para a Depoente, não se recordado qual era o nome da empresa que estava no documento, tendo a Depoente explicado que não precisava estar incluído como transporte escolar, bastando estar no nome da empresa, que a Sra. Maria informou que não era



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA, nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

a empresa que estava no nome documento que havia mostrado que concorreria à licitação; QUE acredita que no mês de setembro do corrente ano ocorrerá um novo certame em razão das 40 linhas desertas e fracassadas; QUE se recorda de ter recebido um ofício da Câmara de Vereadores endereçado diretamente à Depoente, sendo que já ocorreu dessa forma apenas uma outra vez, não sendo costumeiro. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos,

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

NILVANI SOUZA DE PAULA
Depoente

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIAR

mento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site i.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E91F.

20 88



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DEPOIMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021
DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

As 14 30 horas de terça-feira, trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegado de Polícia Civil, comigo, FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA, Escrivão ad-hoc de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu **NATHALIA BLENDA DE SOUZA ALVES**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 007.849.062-62, filha de Deise de Souza Alves e de Sandro Nerry Alves de Almeida, natural de Recife/PE, nascida em 04/10/1991, residente na Rua Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo/MS, NESTE ATO A DECLARANTE E CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCREVER, INDAGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE É Investigadora de Polícia Judiciária, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Ribas do Rio Pardo, e na data de 18 de agosto de 2021 foi ao prédio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo acompanhar o tramites do processo licitatório do transporte escolar, pois há uma investigação versando sobre corrupção passiva e, diante disso, se infiltrou no certame para flagrar eventual prática delituosa; QUE acompanhou o certame e avistou a pessoa de Tiago do Zico no local, inclusive trajando camisa com o brasão da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo, no entanto, não avistou mas escutou que Tiago do Zico havia abordado duas pessoas dentro da sala onde ocorria a licitação; QUE já por volta da hora almoço a Depoente estava na antessala, aguardando para ir almoçar, momento em que chegou a pessoa de Tiago do Zico e perguntou se Guilherme Tabosa estava na sala, tendo a Depoente respondido que não sabia, mas que era para ele bater na porta para saber se estava, com isso, Tiago do Zico adentrou à sala de Guilherme Tabosa, Procurador Geral do Município e como não saiu a Depoente acredito que aquele estava lá, ocorre que passados aproximadamente sete minutos chegou Guilherme Tabosa; QUE este ao entrar na sala flagrou Tiago do Zico além do espaço comumente usado pelos interlocutores ou visitantes; QUE, após isso, Guilherme Tabosa conversou com a Depoente relatando estar surpreso com a situação, Nada mais disse, nem lhe foi perguntado Lido e aqhado conforme, vai devidamente assinado por todos

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

NATHÁLIA BLENDA DE SOUZA ALVES
Depoente

Fernando Pereira De Paula E Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

À Excelentíssimo Senhor
BRUNO SANTACATHARINA
Delegado da Polícia Civil
Ribas do Rio Pardo/MS
Ref. ao Boleim de Ocorrência 629/2021

Senhor Delegado,

Apesar da gravidade de tudo que já foi narrado e documentado no BO em epígrafe, cumpre informar que Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu visita pessoal ao departamento de Itriação do Município, na presente data, ensejo que protocolizou ofício endereçado diretamente a servidor deste Poder Executivo (copia anexo).

Limitado ao exposto, aprova o para externar as saudações de estilo e respeito.

Atenciosamente


GUILHERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
(0)VB/MS 17.880 - Portaria 059/2021



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Ofício nº 021/2021/GABPRES/CMRRP/MS

Ribas do Rio Pardo, 01º de setembro de 2021.

Venho, cordialmente, requerer, com base no ofício encaminhado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº. 072/2021 da Câmara Municipal de Ribas, requerer seja remetido cópia de todo o processo licitatório da empresa ASP- Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial e Governamental Ltda. – ME.

Informo que, considerando o trabalho investigativo de referida Comissão, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente para remessa de referida documentação na íntegra.

Desta forma, considerando as informações prestadas, cumprimento-o cordialmente, expressando meus votos de estima e consideração.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo

AO SETOR DE LICITAÇÃO
CHEFE(A) DO SETOR DE LICITAÇÃO
Ribas do Rio Pardo/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
Travessa Estevão de Almeida, nº 50, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo

TERMO DE DECLARAÇÃO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 629/2021 – DP RIBAS DO RIO PARDO/MS

Às 16:08 horas de terça-feira, vinte e seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade Ribas do Rio Pardo, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO, sob a presidência do Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, Delegada de Polícia Civil, comigo, GUSTAVO CRISTALDO ARANTES, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu *TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, vulgo "Tiago do Zico" (36), brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº. 012.691.381-11, filho de Alcília Gomes de Oliveira e João Marques de Oliveira, natural de Ribas do Rio Pardo/MS, nascido em 10/05/1985, residente na Rua Conceição do Rio Pardo, 134 – São Sebastião – RIBAS DO RIO PARDO/MS.* NESTE ATO O DECLARANTE É CIENTIFICADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SABENDO LER E ESCREVER, INDAGADO PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU QUE Realmente enviou a mensagem, através do aplicativo WhatsApp, para o prefeito Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, porém esclarece que a mensagem não foi enviada com a intenção de solicitar uma vantagem indevida, que explica que encaminhou a referida mensagem, pois a classe das empresas de transportes de Ribas do Rio Pardo o procuraram para ter uma solução, tendo em vista que o município exigia para que participasse do procedimento licitatório e fosse realizado um contrato de prestação de serviços com empresas de transporte deveria o veículo, objeto do contrato, ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação e por este motivo solicitaram sua ajuda para que aumentasse esse prazo de 10 (dez) anos para 15 (quinze) anos para, assim, flexibilizar tal exigência; QUE, o declarante relata que participou de diversas reuniões com a classe das empresas de transportes, que nestas reuniões os representantes o chamaram para ver se conseguisse entrar em um acordo para abaixar o ano de fabricação dos veículos envolvidos no procedimento licitatório; QUE, o declarante afirma que inclusive durante uma reunião encaminhou a mensagem para o prefeito JOÃO ALFREDO DANIEZE; QUE, o declarante afirma que em momento algum teve o interesse de que o prefeito JOÃO ALFREDO DANIEZE contratasse sua empresa, que em todas as vezes que foi em reunião era em defesa da classe do transporte escolar; QUE, o declarante relata que solicitou informações, porém no cargo vereador, pois alega que é sua função fiscalizar o órgão; QUE, o declarante

afirma que não possuía interesse particular no procedimento licitatório. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme. Vai devidamente assinado por todos

BRUNO SANTACATHARINA C. DE LIMA
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DECLARANTE

GUSTAVO CRISTALDO ARANTES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL

INQUÉRITO POLICIAL Nº 160/2021

ILÍCITOS: CORRUPÇÃO PASSIVA; ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E EXIGIR INFORMAÇÃO OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, INCLUSIVE O DEVER DE FAZER OU DE NÃO FAZER, SEM EXPRESSO AMPARO LEGAL. (Art. 317, *caput*, art. 321, *caput*, ambos do Código Penal, e art. 33, *caput*, da Lei nº 13.869/19)

INDICIADO: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

VÍTIMA: O ESTADO

DATA/HORA: 22 de julho à 19 de agosto de 2021, entre 08h00min e 18h00min.

LOCAL: Conceição do Rio Pardo, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

RELATOR: Delegado de Polícia BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu representante legal nesta Comarca, o Delegado de Polícia ao final assinado, com esteio no artigo 144 da CF/88, artigo 4º e artigo 10, § 1º, ambos do Código de Processo Penal, art. 2º, § 1º da Lei nº 12.830/13, e ainda, na LCE nº 114/2005, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL, tendo em vista o que restou apurado no curso do presente procedimento de apuração criminal.

Instaurou-se o presente **Inquérito Policial**, através de **Portaria** (fls. 02/04), tendo em vista o quanto noticiado no **Boletim de Ocorrência nº 629/2021**, fls.05, cujo histórico reporta os seguintes fatos, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 138

Comparece nesta Unidade Policial o Comunicante/Vítima informando um fato que possivelmente enquadra-se no delito de Corrupção Passiva. Destaca-se que será investigado durante o desenrolar do futuro Inquérito Policial.

DA PROVA DA MATERIALIDADE E DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA

Materialidade e indícios suficientes de autoria fazem-se presentes nos autos, especialmente pelas declarações das testemunhas, ata de sessão pública (fls. 46/93), relatório de investigação (fls. 104/106).

Primeiramente, a testemunha **João Alfredo Danieze** (fls. 06), disse que: “*E Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo e na data de 22 de julho de 2021 recebeu uma mensagem, via aplicativo WhatsApp, da pessoa conhecida pela alcunha de Tiago do Zico, atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Ribas do Rio Pardo, sendo que na mensagem este pergunta ao Declarante se não iria amaciar para as empresas de Ribas do Rio Pardo na licitação das empresas para o transporte escolar; QUE, diante disso, o Declarante o indagou acerca do que queria dizer com o termo amaciar, tendo Tiago do Zico respondido flexibilizar para os empresários; QUE então no dia 31 de julho de 2021 Tiago do Zico solicitou um horário para conversar e no dia 02 de agosto de 2021, durante uma reunião, este questionou os motivos de algumas proibições no edital de licitação para contratação de empresas para o transporte escolar, inclusive a proibição de parentes de vereadores serem impedidos de concorrerem; QUE caso continuassem as proibições o Declarante não teria paz, informando que seria intensificado a fiscalização ao Prefeito, com nítido sentido de ameaça; QUE durante a conversa Tiago do Zico disse: “SE FOR PRA PROCURAR COISINHAS VOU TER QUE SAIR PRA FISCALIZAR”, isso pois, na data de 27 de janeiro de 2021 Tiago do Zico, proprietário da empresa Trans Zico, realizou alteração contratual passando a empresa de transporte escolar para Maria Aparecida de Matos, sua convivente; QUE o Declarante ainda tentou explicar que a Lei era pra todos, mas Tiago do Zico reforçou que não estava fiscalizando nada, deixando trabalhar, com nítido tom de intimidação; QUE, além disso, Tiago do Zico ainda cogitou a possibilidade de alterar a Lei*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

Orgânica Municipal para excluir a vedação de contratação de parentes de vereadores; QUE foi explicado a Tiago do Zico acerca da não possibilidade alteração da Lei Orgânica, podendo incorrer em inconstitucionalidade a mudança; QUE o Declarante fornece cópia de documentos e uma gravação em mídia.”

A testemunha **Elgne Forte Pereira** (fls. 07), disse que: “É Gestor de Convênios e Projetos da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo; QUE o Depoente estava com o Prefeito, Dr. João Alfredo Danieze, na data de 31 de julho de 2021, quando o vereador e presidente da Câmara dos Vereadores Tiago do Zico solicitou uma reunião com Prefeito, sendo marcada a data de 02 de agosto de 2021, por volta das 15h00min; QUE na segunda-feira, dia 02 de agosto de 2021, o Depoente estava na sua sala de trabalho, dentro do prédio da Prefeitura, que se localiza na antessala do gabinete do Prefeito, momento em que avistou a chega do vereador Tiago do Zico; QUE este sempre foi extrovertido, no entanto, naquele dia estava com o semblante fechado; QUE adentrou ao gabinete do Prefeito e durante a reunião o Depoente escutou que o vereador se exaltou e começou a falar mais alto, conseguindo escutar o momento em que ele disse que não estava fiscalizando o Prefeito, mas que poderia começar a fiscalizar; QUE pelo trecho que escutou e pela forma como foi dito pelo vereador o Depoente sentiu como se estivesse ameaçando, coagindo, o Prefeito.”

Por sua vez, a testemunha **Roger Taveira Ribeiro da Silva** (fls. 08), disse que: “É ouvidor do município de Ribas do Rio Pardo; que o depoente é o responsável pelo controle da agenda do Dr. João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, sendo que no dia 31 de julho de 2021, o vereador e presidente da câmara dos vereadores Tiago do Zico solicitou uma reunião com o Prefeito, sendo marcada a data de 02 de agosto de 2021, o depoente recepcionou o vereador Tiago do Zico na Prefeitura municipal e anunciou a entrada deste no gabinete do prefeito; que não sabe informar o qual foi o tema da reunião, bem como o que foi discutido no gabinete.”

A testemunha **Guilherme Almeida Tabosa** (fls. 09), disse que: “É Procurador Geral do Municipal de Ribas do Rio Pardo e ficou sabendo pela pessoa do Prefeito Municipal, João Alfredo Danieze, que na data de 22 de julho de 2021 este recebeu uma mensagem, via aplicativo WhatsApp, da pessoa conhecida pela alcunha de Tiago do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 140

Zico, atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Ribas do Rio Pardo, sendo que na mensagem este pergunta ao Dr. João Alfredo Danieze se não iria amaciar para as empresas de Ribas do Rio Pardo na licitação das empresas para o transporte escolar; QUE, diante disso, este o indagou acerca do que queria dizer com o termo amaciar, tendo Tiago do Zico respondido flexibilizar para os empresários; QUE então no dia 31 de julho de 2021 Tiago do Zico solicitou um horário para conversar com o Prefeito e no dia 02 de agosto de 2021, o Depoente estava presente durante uma reunião, e Tiago do Zico questionou os motivos de algumas proibições no edital de licitação para contratação de empresas para o transporte escolar, inclusive a proibição de parentes de vereadores serem impedidos de concorrer; QUE caso continuassem as proibições o Dr. João Alfredo Danieze não teria paz, informando que seria intensificado a fiscalização ao Prefeito, com nítido sentido de ameaça; QUE durante a conversa Tiago do Zico disse: "SE FOR PRA PROCURAR COISINHAS VOU TER QUE SAIR PRA FISCALIZAR", isso pois, na data de 27 de janeiro de 2021 Tiago do Zico, proprietário da empresa Trans Zico, realizou alteração contratual passando a empresa de transporte escolar para Maria Aparecida de Matos, sua convivente; QUE o Depoente e o Dr. João Alfredo Danieze ainda tentaram explicar que a Lei era pra todos, mas Tiago do Zico reforçou que não estava fiscalizando nada, deixando o Prefeito trabalhar, com nítido tom de intimidação; QUE, além disso, Tiago do Zico ainda cogitou a possibilidade de alterar a Lei Orgânica Municipal para excluir a vedação de contratação de parentes de vereadores; QUE foi explicado a Tiago do Zico acerca da não possibilidade alteração da Lei Orgânica, podendo incorrer em inconstitucionalidade a mudança."

Em depoimento **Elgne Forte Pereira** (fls. 97/98), disse que: "É Gestor de Convênios e Projetos da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo; QUE complementando as Declarações anteriores informa que na Prefeitura Municipal trabalha em uma antessala do gabinete do Prefeito; QUE no dia 30 de julho de 2021, dezenove dias antes da licitação ocorrida no prédio da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo para as linhas do transporte escolar o Depoente foi levar a resposta à impugnação para Maria Aparecida de Matos, representante da empresa Trans Zico Eireli, no entanto, está se recusou a assinar a entrega da resposta, aguardando a chegada do seu convivente, Tiago do Zico; QUE então aguardou a chegada de Tiago do Zico, tendo este lido a resposta à impugnação e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 141

autorizado Maria Aparecida de Matos assinar, ocorre que aquele teria dito ao Depoente: "O PREFEITO TEM QUE MELHORAR A SITUAÇÃO, ISSO NÃO EXISTE, ESTÁ PREJUDICANDO OS EMPRESÁRIOS LOCAIS DO TRANSPORTE", tendo o Depoente respondido que caso quisesse que recorresse judicialmente; QUE no dia 18 de agosto de 2021, por volta das 11h30min, o Depoente estava saindo para o almoço, momento em que, juntamente com Manoel Aparecido dos Anjos, Nilvane Souza de Paula e Guilherme Almeida Tabosa, estavam indo para a sala deste último e ao chegarem à sala de Roger Taveira Ribeiro da Silva avistaram que a porta do gabinete de Guilherme Almeida Tabosa estava um aberta, diante disso, ao terminarem de abrir a porta se depararam com a pessoa de Tiago do Zico dentro da sala, especificamente atrás da mesa, próximo à porta que dá acesso ao gabinete do Prefeito; QUE Tiago do Zico apresentou o semblante assustado, diante disso, o Depoente se retirou da sala, ficando Tiago do Zico conversando com Guilherme Almeida Tabosa; QUE sabe que aproximadamente 50 (cinquenta) linhas de transporte escolares apresentaram desertas na licitação, podendo Tiago do Zico ainda tentar de alguma forma concorrer ou apoiar alguma outra empresa para a aquisição das linhas desertas; QUE um dia após a licitação, dia 19 de agosto de 2021, Tiago do Zico oficiou a servidora Nilvani Souza de Paula, responsável ao setor de licitação, solicitando cópia integral do procedimento licitatório, no entanto, tal pedido não teve o aval do plenário da Câmara de Vereadores, ou seja, em suposta devesa de interesse particular, utilizando-se do prestígio de sua função de presidente da Câmara de vereadores de Ribas do Rio Pardo; QUE causou estranheza ao Depoente o fato de Tiago do Zico acompanhar a licitação de transporte escolar, pois tiveram inúmeras outras licitações e este não acompanhou nenhuma; QUE na data de hoje, dia 27 de agosto de 2021, o Depoente avistou na rede social, Status do aplicativo WhatsApp, de Tiago do Zico este provocado o Prefeito com tema análoga ao discutido na licitação, sendo de interesse particular de Tiago do Zico."

Por sua vez, **Manoel Aparecido dos Anjos** (fls.99/100), disse que: "Secretário de Administração da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, QUE no dia 18 de agosto de 2021 o Depoente foi acionado pela servidora Nilvane Souza de Paula com a relação de todos os concorrentes para saber se algum possuía vínculo com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 142

administração Municipal, sendo encontrada apenas uma empresa com vínculo, sendo a empresa Antônio Cardoso Oliveira-ME; QUE já por volta das 11h30min, juntamente com Elgne Forte Pereira, Nilvane Souza de Paula e Guilherme Almeida Tabosa, estavam indo para a sala deste último e ao chegarem à sala de Roger Taveira Ribeiro da Silva avistaram que a porta do gabinete de Guilherme Almeida Tabosa estava entre aberta, diante disso, ao terminarem de abrir a porta se depararam com a pessoa de Tiago do Zico dentro da sala, especificamente atrás da mesa, próximo à porta que dá acesso ao gabinete do Prefeito; QUE Tiago do Zico apresentou o semblante assustado, dando dois passos sentido à saída, Tiago do Zico desconversou o motivo de estar na sala e começou a conversar com Guilherme Almeida Tabosa, diante disso, este dispensou o Depoente e os demais e continuou a conversar com Tiago do Zico; QUE sabe que Tiago do Zico participou do processo de licitação, inclusive questionando a servidora Nilvane Souza de Paula acerca de alguns itens formais do processo licitatório; QUE já ocorreram aproximadamente 30 licitações e somente na que versa sobre o transporte escolar Tiago do Zico compareceu, bem como este estava vestido com uma camisa com emblema da Câmara de Vereadores; QUE sabe que a empresa Trans Zico não concorreu à licitação, no entanto, sabe que uma empresa de nome TBZ concorreu, acreditando ser a primeira vez que concorre no município de Ribas do Rio Pardo-MS; QUE como Secretário de Administração ficou sabendo que foi encaminhado para a Câmara de Vereadores um projeto para suplementação de verba, mas o Presidente, Tiago do Zico, deixou claro na tribuna que não iria colocar em pauta, alegando que deveria o Prefeito se adequar ao que foi produzido na gestão anterior; QUE acerca do Ofício nº. 19/2021/GABPRES/CMRRP/MS informa que Tiago do Zico oficiou especificamente a funcionária Nilvani Souza de Paula solicitando cópia do processo licitatório, mas quebrando o formalismo, pois deveria oficial o Secretário de Administração e não a funcionária; QUE sabe que possui ainda 50 linhas de transporte escolares que foram desertar e que novamente serão licitadas, sendo de interesse de Tiago do Zico.”

Em depoimento a testemunha **Guilherme Almeida Tabosa** (fls. 102/103), disse que: “É Procurador Geral do Município de Ribas do Rio Pardo e em complementação às Declarações anteriores informa que no dia 18 de agosto de 2021, dia do certame licitatório do transporte escolar da Prefeitura foi informado da presença do Sr. Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

da Câmara dos vereadores dentro da sala de licitação e nos corredores conversado com interessados no procedimento; QUE aproximadamente às 11h00min, em razão da suspensão dos trabalhos licitatórios para o almoço o Depoente foi até a sala do Secretário de Licitação para convidá-lo, juntamente com a servidora responsável pela licitação para saber sobre a regularidade ou não dos trabalhos desenvolvidos até aquele momento; QUE ao retornar a sala do Depoente encontrou a porta semiaberta e foi surpreendido com a presença do Presidente da Câmara dentro da sala, além do espaço comumente usado pelos interlocutores ou visitantes, sendo uma surpresa para o Depoente e os demais que o acompanhava, tendo o Presidente dito que desejava conversar com o Depoente e por se tratar de uma autoridade pública informou aos demais que acompanhavam o Depoente e questionou o presidente acerca do que ele desejava conversar; QUE se recorda de o Presidente querer conversar para ver se sentia confiança porque as coisas estavam esquisitas entre os dois Poderes, alegando que do jeito que estava não poderia continuar, sendo difícil dois anos desse jeito, momento em que o Depoente questionou o Presidente o real motivo, obtendo a resposta que era falta de diálogo, mas o Depoente informou que por parte do Poder executivo o Depoente não enxergava nenhuma falta de diálogo; QUE o Presidente continuou a argumentar acerca da falta de diálogo entre os poderes, bem como não poderiam continuar medindo forças, mas o Depoente explicou que não competia medir forças com ninguém, porque exerce apenas uma função técnica; QUE durante a conversa, por várias vezes, tentava dar ares de normalidade a uma conversa anormal, pois falava que os Poderes devem andar juntos, se sentia confiança, entre outros; QUE acerca das intervenções no dia da licitação do transporte escolar constou em ata que Tiago do Zico conversou com outros participantes, bem como com a funcionária Nilvani; QUE neste dia acredita que Tiago do Zico ficou no prédio da Prefeitura das 09h00 às 11h30min, inclusive estava trajando camisa com o brasão da Câmara dos Vereadores; QUE o motivo da permanência da Investigadora Nathália Blenda no prédio da Prefeitura era para justamente atuar caso ocorresse alguma necessidade, sendo que está visualizou Tiago do Zico adentrando à sala do Depoente, bem como a saída daquele; QUE já ocorreram dezenas de licitações e somente resta ocorre a presença de um vereador; QUE Tiago do Zico anteriormente estava junto com o Prefeito na instalação dos Bombeiros na cidade e sabia que o Prefeito estava acompanhando o Governador e não estaria no prédio da Prefeitura; QUE o Depoente é o designado pelo Prefeito para responder os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 144

requerimentos e indicações da Câmara de Vereadores o Ofício encaminhado à servidora Nilvani não se encontra nos padrões dos aprovados pelo plenário da Câmara e ao ser diretamente direcionado ao servidor causa preocupação, visto que servidor podem estar sendo coagidos pelo timbre oficial; QUE visualizou a publicação no status do aplicativo WhatsApp de Tiago do Zico acreditando ser continuidade da tentativa de gerar pressão ao Poder Executivo pela divulgação de informação falsa, até por que seria hipótese de impedimento caso a empresa fosse de um Deputado; QUE acredita que Tiago do Zico não estaria sozinho, pois ao analisar os modelos de petições utilizados para impugnar a licitação são idênticos aos que visualizou da Procuradoria da Câmara de Vereadores; QUE presenciou Maria Aparecida de Matos inclusive dizendo que já não estaria mais convivendo com Tiago do Zico, tendo este mudado de residência, no intento de justificar sua participação na licitação.”

A testemunha **Nilvani Souza de Paula** (fls. 107/108), disse que: “*E Coordenadora de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS há aproximadamente trinta anos; QUE no dia 18 de agosto de 2021 ocorreu o certame para o transporte escolar, sendo que foi a segunda vez que um vereador acompanhou os tramites de licitações, sendo que na administração anterior a Vereadora Fabiana Galvão havia acompanhado outra licitação, não referente ao transporte escolar; QUE na do dia 18 de Agosto de 2021, o vereador Tiago do Zico acompanhou o certame, sendo que estava trajando uma camisa com o emblema da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo, bem como ao chegar indagou a Depoente o porquê somente as empresas de Campo Grande estavam assinando a documentação, tendo a Depoente explicado que estavam assinando não pelo fato de serem de Campo Grande, mas sim porque foram as únicas que se prontificaram a assinar; QUE não sabe informar se Tiago do Zico possuía alguma empresa concorrendo na licitação, mas nas licitações anteriores ele havia concorrido; QUE aproximadamente 40 linhas de transportes escolares não foram preenchidas, entre desertas e fracassadas, de um total de 74 linhas; QUE se recorda de Tiago do Zico ter conversado com aproximadamente duas pessoas, podendo ser o representante de pelo menos uma empresa, não se recordando qual era a empresa com quem Tiago do Zico conversou com o representante; QUE na semana anterior ao certame a esposa do vereador Tiago do Zico, Sra. Maria, procurou a Depoente perguntando se o documento do*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

veículo seria necessário estar incluído como transporte escolar, sendo respondido que não; QUE a Sra. Maria apresentou um documento de veículo e mostrou para a Depoente, não se recordando qual era o nome da empresa que estava no documento, tendo a Depoente explicado que não precisava estar incluído como transporte escolar, bastando estar no nome da empresa, que a Sra. Maria informou que não era a empresa que estava no nome do documento que havia mostrado que concorreria à licitação; QUE acredita que no mês de setembro do corrente ano ocorrerá um novo certame em razão das 40 linhas desertas e fracassadas; QUE se recorda de ter recebido um ofício da Câmara de Vereadores endereçado diretamente à Depoente, sendo que já ocorreu dessa forma apenas uma outra vez, não sendo costumeiro.”

Por sua vez, a investigadora **Nathalia Glenda de Souza Alves** (fls. 110), disse que: “É Investigadora de Polícia Judiciária, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Ribas do Rio Pardo, e na data de 18 de agosto de 2021 foi ao prédio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo acompanhar o trâmite do processo licitatório do transporte escolar, pois há uma investigação versando sobre corrupção passiva e, diante disso, se infiltrou no certame para flagrar eventual prática delituosa; QUE acompanhou o certame e avistou a pessoa de **Tiago do Zico** no local, inclusive trajando camisa com o brasão da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo, no entanto, não avistou mas escutou que **Tiago do Zico** havia abordado duas pessoas dentro da sala onde ocorria a licitação; QUE já por volta da hora almoço a Depoente estava na antessala, aguardando para ir almoçar, momento em que chegou a pessoa de **Tiago do Zico** e perguntou se **Guilherme Tabosa** estava na sala, tendo a Depoente respondido que não sabia, mas que era para ele bater na porta para saber se estava, com isso, **Tiago do Zico** adentrou à sala de **Guilherme Tabosa**, Procurador Geral do Município e como não saiu a Depoente acredito que aquele estava lá, ocorre que passados aproximadamente sete minutos chegou **Guilherme Tabosa**; QUE este ao entrar na sala flagrou **Tiago do Zico** além do espaço comumente usado pelos interlocutores ou visitantes; QUE, após isso, **Guilherme Tabosa** conversou com a Depoente relatando estar surpreso com a situação.”

Por fim, o Indiciado **Tiago Gomes de Oliveira** (fls. 113/114), disse que: “Realmente enviou a mensagem, através do aplicativo WhatsApp, para o prefeito Sr.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

JOÃO ALFREDO DANIEZE, porém esclarece que a mensagem não foi enviada com a intenção de solicitar uma vantagem indevida, que explica que encaminhou a referida mensagem, pois a classe das empresas de transportes de Ribas do Rio Pardo o procuraram para ter uma solução, tendo em vista que o município exigia para que participasse do procedimento licitatório e fosse realizado um contrato de prestação de serviços com empresas de transporte deveria o veículo, objeto do contrato, ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação e por este motivo solicitaram sua ajuda para que aumentasse esse prazo de 10 (dez) anos para 15 (quinze) anos para, assim, flexibilizar tal exigência; QUE, o declarante relata que participou de diversas reuniões com a classe das empresas de transportes, que nestas reuniões os representantes o chamaram para ver se conseguisse entrar em um acordo para abaixar o ano de fabricação dos veículos envolvidos no procedimento licitatório; QUE, o declarante afirma que inclusive durante uma reunião encaminhou a mensagem para o prefeito JOÃO ALFREDO DANIEZE; QUE, o declarante afirma que em momento algum teve o interesse de que o prefeito JOÃO ALFREDO DANIEZE contratasse sua empresa, que em todas as vezes que foi em reunião era em defesa da classe do transporte escolar; QUE, o declarante relata que solicitou informações, porém no cargo vereador, pois alega que é sua função fiscalizar o órgão; QUE, o declarante afirma que não possuía interesse particular no procedimento licitatório."

DA CONCLUSÃO MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DOS FATOS PELA AUTORIDADE POLICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 6º, DA LEI Nº 12.830/13

Por todo o exposto, INDÍCIO TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos de inquérito, pela prática, em tese, dos delitos de CORRUPÇÃO PASSIVA; ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E EXIGIR INFORMAÇÃO OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, INCLUSIVE O DEVER DE FAZER OU DE NÃO FAZER, SEM EXPRESSO AMPARO LEGAL. (Art. 317, caput, art. 321, caput, ambos do Código Penal, e art. 33, caput, da Lei nº 13.869/19).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

fls. 147

Além do indiciamento, de rigor representar por medida cautelar diversa da prisão, consistente em suspensão/afastamento cautelar do exercício do cargo de Vereador ou, subsidiariamente, suspensão/afastamento cautelar da Presidência da Câmara Municipal, pelos seguintes motivos:

É que o indiciado vem praticando, reiteradamente, ao menos em tese, fatos previstos como infração penal, e utilizando-se, para tanto, de sua função pública.

O “fumus commissi delicti” está demonstrado pelos depoimentos de testemunhas e pela farta documentação carreada aos autos.

Por sua vez, o “periculum libertatis” ampara-se na probabilidade de o indiciado continuar delinquindo, sempre se valendo do cargo de Vereador, em específico da função junto à Presidência da Câmara.

Claro que não estamos representando pela prisão preventiva, medida extrema que não comporta solução adequada à hipótese. Porém, não se pode deixar de pleitear medida intermediária para, pelo menos, inibir futuras infrações penais, não se olvidando de que o indiciado está na condição de investigado em outros inquéritos policiais em andamento nesta Delegacia (Existem outros procedimentos referentes a abuso de autoridade em andamento na DP de Ribas do Rio Pardo).

Quanto à possibilidade de decretação de medida cautelar de suspensão ou afastamento do cargo de Vereador que responde criminalmente por fatos relativos ao exercício da função, confira-se o entendimento do C. STJ:

“[...] Os fatos apurados nos autos do processo-crime possuem relação com o exercício do mandato de vereador, o que, em princípio, demonstra a proporcionalidade do afastamento do cargo, a fim de evitar reiteração delitiva” (STJ – Relator Ministro Ribeiro Dantas – 5ª Turma – AgRg no HC nº 619976/SP – j. 09/12/2020 – DJe – 14/12/2020).

Sendo assim, **REPRESENTA-SE** pela imposição de medida cautelar diversa da prisão, consistente em suspensão/afastamento cautelar de TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, vulgo “TIAGO DO ZICO”, do exercício do cargo de Vereador ou, subsidiariamente, suspensão/afastamento cautelar da Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal.

tento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E91F.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO

No mais, são os presentes autos relatados e encaminhados ao Poder Judiciário, estando este Delegado de Polícia à disposição, também, do Exmo. Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca, *dominus litis*, caso seja necessária a realização de novas diligências.

E o relatório

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de outubro de 2021.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Delegado de Polícia
Matricula nº 474654023



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO - DP-RIBAS RIO PARDO
ENDEREÇO: ESTEVAO ALMEIDA, 50, CENTRO, RIBAS DO RIO PARDO/MS - 79180-000.
FONE: (67) 32381138

OCORRÊNCIA Nº: 629/2021 - DP-RIBAS RIO PARDO - IP Nº: 160/2021

DESPACHO

PARDO

Faça a remessa do(a) Presente Inquérito Policial ao Poder Judiciário: FORUM DE RIBAS DO RIO

CUMPRE-SE

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de outubro de 2021

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBAS DO RIO PARDO - DP-RIBAS RIO PARDO
ENDEREÇO: ES. AO ALMEIDA, 50, CENTRO, RIBAS DO RIO PARDO/MS - 79180-000.
FONE: (67) 322338

OCORRÊNCIA Nº 629/2021 - DP-RIBAS RIO PARDO - IP Nº 160/2021

DATA / REMESSA

Recebe-se nesta data o presente Inquérito Policial e faço a remessa do mesmo ao Poder

Judiciário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de outubro de 2021.

RAPHAELLA GONZAGA DIAS TRINDADE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Gustavo Cristóvão de Azevedo
Escrivão de Polícia Judiciária
Mat. 38590000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
ANTECEDENTES CRIMINAIS - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE
EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 6216246

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 21/06/2022, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF: 012.691.381-11, filho de João Marques de Oliveira e Alicia Gomes de Oliveira, natural de Ribas do Rio Pardo - MS, nascido aos 10/05/1985, residente na rua Conceição do Rio Pardo nº 134, São Sebastião, CEP: 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS.

RIBAS DO RIO PARDO

" Data: 06/06/2022, Processo: 0000043-32.2022.8.12.0041, Distribuído: Ação: Injuízo Policial, Assunto: Corrupção passiva, Data: 06/06/2022, Autor: Ministério Público Estadual.

" Data: 06/06/2022, Processo: 0000043-32.2022.8.12.0041, Distribuído: Ação: Injuízo Policial, Assunto: Crimes de Atual de Autoridade, Data: 06/06/2022, Autor: Ministério Público Estadual.

CERTIFICO ainda, que a pesquisa para fins de expedição desta certidão foi realizada conforme o disposto no art. 156 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e englobou os registros de feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES

a) A pesquisa para fins de expedição desta certidão teve como parâmetros as informações constantes no requerimento do interessado e não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU

b) O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial

Ribas do Rio Pardo, quarta-feira, 22 de junho de 2022

PEDIDO Nº:

0007152127



Rafael dos Santos Rodrigues

mento é copia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 02/02/2023 às 15:50, sob o RRP23009003439, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/02/2023 às 16:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site .tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000043-32.2022.8.12.0041 e o código A82E91F.

Comarca de Ribas do Rio Pardo
1ª Promotoria de Justiça

MPMS Ministério Público

NOTIFICAÇÃO Nº 0064/2022/01PJ/RRP - PJRRP

Número do SAJ/TJ: 000043-12.2022.8.12.0041

O Ministério Público Estadual, no uso das atribuições de si conferidas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, pelo artigo 2º, inciso I da Lei Federal N.º 8.025, de 12 de fevereiro de 1990, e com a finalidade de instaurar o Inquérito Policial nº 08.2022.00096216-3, notifica o investigado **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, advogado e Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, nesta cidade, para manifestar interesse sobre a celebração do **Acordo de Não Persecução Penal**, tendo como parâmetro os termos da minuta anexa, bem como, o desejo de constituir Advogado ou ser assistido pela Defensoria Pública para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ribas do Rio Pardo, 26 de junho de 2023

(Assinatura Digital)

George Zairour Cezar
Promotor de Justiça

Recebido em:	/ /
Ass:	/

RECEBEIMOS

EM: / / 20

HORAS: : /

Ass: Euclides Neto
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
TJMS/MS

SAJMP nº 08.2022.00096216-3

Autos nº 0000043-32.2022.8.12.0041

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Indiciado: Tiago Gomes de Oliveira

MM Juiz,

1. O Ministério Público Estadual oferece **DENÚNCIA** em desfavor de **Tiago Gomes de Oliveira** em 04 (quatro) laudas que seguem em separado;

2. Requer a juntada de certidões de antecedentes criminais do denunciado expedidas junto ao Distribuidor local, Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul (II/MS), e Instituto Nacional de Identificação (INI);

3. Requer sejam notificados os administradores do Sistema Nacional de Informações – SINIC – e os da Rede INFOSEG do oferecimento da denúncia para o fim de que a informação seja registrada no sistema de dados, nos termos da Recomendação n.º 004/CGMP/2010;

4. Verifica-se que os crimes imputados ao réu, em razão das penas mínimas cominadas, quando somadas, não admitem a suspensão condicional do processo, nos termos do que prescreve a Súmula 243 do STJ¹. Assim, o Ministério Público Estadual deixa de propor a suspensão, uma vez incabível aos crimes apurados nos autos;

5. Diante da ausência de interesse do acusado em celebrar acordo (ANPP), manifesto expressamente após notificado, o Ministério Público Estadual oferece denúncia observando os ditames constante na Recomendação nº 002/2020-PGJ, de 22 de janeiro de 2020;

6. Por derradeiro, o Ministério Público Estadual deixa de oferecer denúncia em relação a eventual conduta tipificada no artigo 33, *caput*, da Lei n. 13.869/19, vez que a expedição de ofício pelo então Presidente da Câmara não evidencia, por si só, o elemento subjetivo exigido pela norma penal penal (finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação

¹ **SÚMULA N. 243** O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano

CERTIDÃO

Autos: 08.2022.00096216-3

Classe: Processo Judicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	5
2	6
3	7
4	8
8	12
9	13
10	14
11	15
12	16
13	17
14	18
15	19
16	20
17	21
18	1

Ribas do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

George Zarour Cezar

peçoal), já que dentro do espectro de atribuições previstos para a função exercida, sob o risco de imputar conduta penal a partir de interpretação de restrições no exercício das funções típicas reguladas pela Lei Orgânica Municipal, encontrando óbice no artigo 1º, §2º da referida Lei.

Diante disso, o Ministério Público Estadual, em relação ao crime de abuso de autoridade, pugna pelo arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 386, III do CPP.

Ribas do Rio Pardo, *data da assinatura digital*.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça